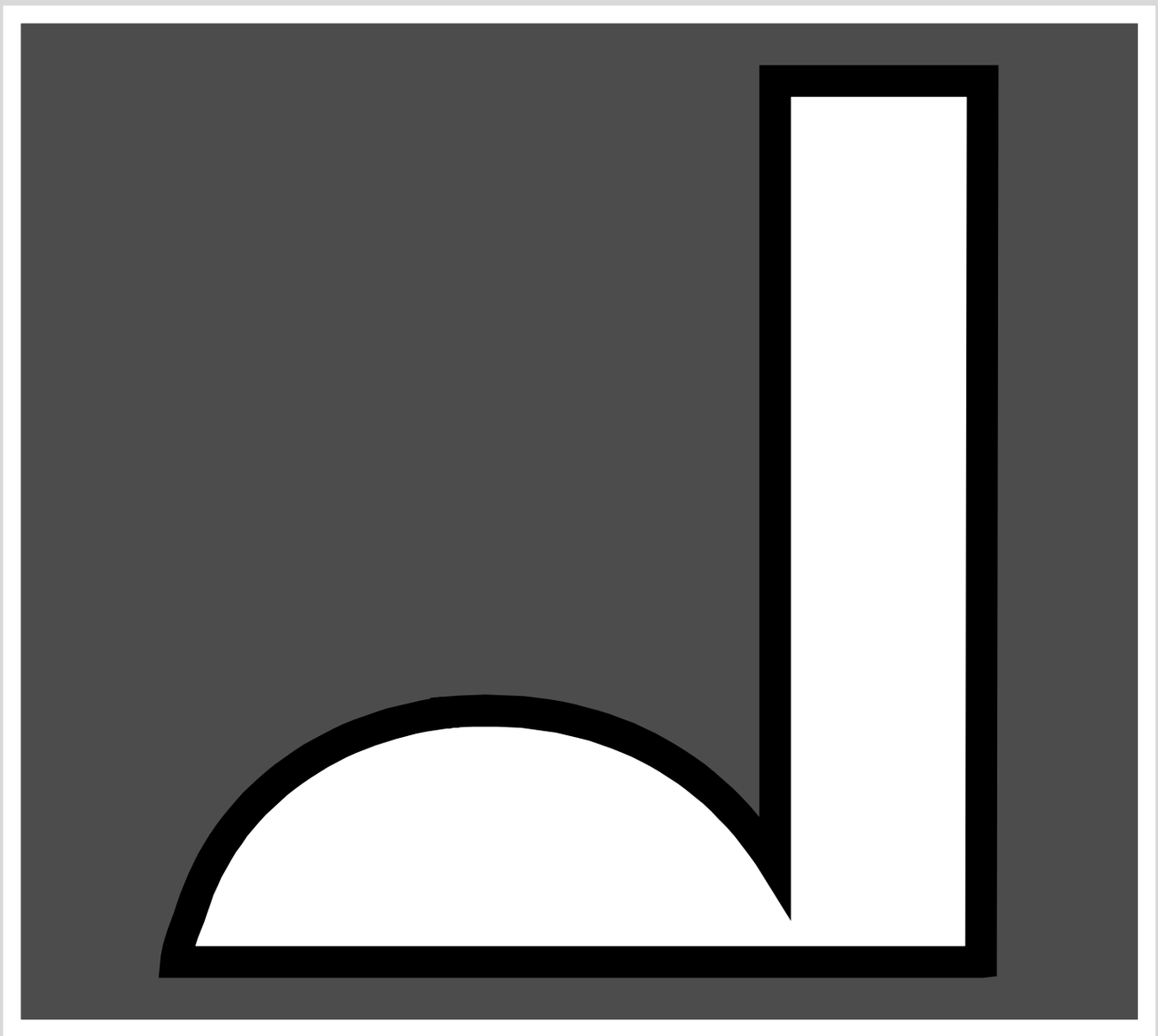
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 134 – TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente	3º Secretário
(3) *Ramez Tebet – PMDB – MS*	(6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*
1º Vice-Presidente	**4º Secretário**
Edison Lobão – PFL – MA	*Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR*
2º Vice-Presidente	
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE	**Suplentes de Secretário**
1º Secretário	*1º Alberto Silva – PMDB – PI*
Carlos Wilson – PTB – PE	*2º Marluce Pinto – PMDB – RR*
2º Secretário	*3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE*
Antero Paes de Barros – PSDB – MT	*4º Vago* (5) *– PSDB – RJ*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR
Corregedor(1)	**Procuradores**(2)
Romeu Tuma – PFL – SP	*Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS*
Corregedores Substitutos(1)	*Gerson Camata – PMDB – ES*
Vago (4)	*Bernardo Cabral – PFL – AM*
Vago	*Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO*
Lúcio Alcântara – PSDB – CE	*Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 15	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10
Líder	**Líder**	**Líder**
Artur da Távola	*Geraldo Melo*	*Eduardo Suplicy*
Vice-Líder	**Vice-Líderes**	**Vice-Líderes**
Romero Jucá	*Vago*	*Emília Fernandes*
Eduardo Siqueira Campos	*Romero Jucá*	*Tião Viana*
	Vago	*Roberto Freire*
LIDERANÇA DO PMDB – 24	*Freitas Neto*	**LIDERANÇA DO PDT – 4**
	Vago	**Líder**
Líder		*Sebastião Rocha*
Renan Calheiros		**Vice-Líder**
Vice-Líderes	**LIDERANÇA DO PFL – 18**	*Álvaro Dias*
Nabor Júnior		**LIDERANÇA DO PTB – 5**
Gilberto Mestrinho	**Líder**	**Líder**
Juvêncio da Fonseca	*José Agripino*	*Carlos Patrocínio*
Gilvam Borges		**Vice-Líder**
Marluce Pinto	**Vice-Líderes**	*Arlindo Porto*
Amir Lando	*Francelino Pereira*	**LIDERANÇA DO PSB – 3**
Alberto Silva	*Romeu Tuma*	**Líder**
	Leomar Quintanilha	*Ademir Andrade*
	Moreira Mendes	**Vice-Líder**
	Maria do Carmo Alves	*Paulo Hartung*
	Bello Parga	**LIDERANÇA DO PL – 1**
		Líder
		José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia	*Raimundo Carreiro Silva*
Diretor-Geral do Senado Federal	Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa	*Márcia Maria Corrêa de Azevedo*
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Diretora da Subsecretaria de Ata
José Farias Maranhão	*Denise Ortega de Baere*
Diretor da Subsecretaria Industrial	Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 9.10.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 56, de 2002, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal. 21900

2 – ATA DA 129ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 1.077, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2002 (nº 1.006/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. 22059

Nº 1.078, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2002 (nº 1.434/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás. 22061

Nº 1.079, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2002 (nº 1.597/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. 22063

Nº 1.080, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2002 (nº 1.506/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás..... 22065

Nº 1.081, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2002 (nº 1.530/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso. 22067

Nº 1.082, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da SOMPUR – São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 22069

Nº 1.083, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2002 (nº 1.590/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão..... 22071

Nº 1.084, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002 (nº 1.305/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco. 22073

Nº 1.085, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002 (nº 1.463/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba. 22075

Nº 1.086, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002 (nº 1.473/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais. 22077

Nº 1.087, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº

348, de 2002 (nº 1.480/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará..... 22079

Nº 1.088, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2002 (nº 1.124/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão..... 22081

Nº 1.089, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002 (nº 1.126/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão. 22083

Nº 1.090, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002 (nº 1.240/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Joaquim para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas..... 22085

Nº 1.091, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002 (nº 1.390/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais..... 22087

Nº 1.092, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002 (nº 878/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão. 22089

Nº 1.093, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002 (nº 946/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Barra–Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão..... 22091

Nº 1.094, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2002 (nº 1.253/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso..... 22093

Nº 1.095, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002 (nº 1.284/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco..... 22095

Nº 1.096, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002 (nº 1.304/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco..... 22097

Nº 1.097, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002 (nº 1.308/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco. 22099

Nº 1.098, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2002 (nº 1.452/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais. 22101

Nº 1.099, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2002 (nº 1.468/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. 22103

Nº 1.100, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2002 (nº 1.470/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará. 22105

Nº 1.101, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2002 (nº 1.500/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais. 22107

Nº 1.102, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2002 (nº 1.507/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado de do Maranhão..... 22109

Nº 1.103, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2002 (nº 1.510/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "São Francisco de Assis" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão. 22111

Nº 1.104, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás. 22113

Nº 1.105, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2002 (nº 1.388/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial da Chapada (AAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia..... 22115

Nº 1.106, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2002 (nº 1.399/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. a explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais... 22117

Nº 1.107, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2002 (nº 1.401/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. 22119

Nº 1.108, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002 (nº 1.404/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo. ... 22121

Nº 1.109, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2002 (nº 1.408/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. 22123

Nº 1.110, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2002 (nº 1.410/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco. 22125

Nº 1.111, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2002 (nº 1.533/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. 22127

Nº 1.112, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2002 (nº 1.534/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais. 22129

Nº 1.113, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2002 (nº 1.432/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "MORIAH" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo. 22131

Nº 1.114, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2002 (nº 1.555/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais. 22133

Nº 1.115, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2002 (nº 1.595/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia..... 22135

Nº 1.116, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2002 (nº 1.582/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. 22137

Nº 1.117, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2002 (nº 1.602/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará. 22139

Nº 1.118, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2002 (nº 1.648/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo..... 22141

Nº 1.119, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2002 (nº 1.656/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo..... 22143

Nº 1.120, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2002 (nº 1.653/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Imembuí S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. 22145

Nº 1.121, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2002 (nº 870/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Guarany FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará. 22147

Nº 1.122, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2002 (nº 1.835/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vale do Jaguaribe para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracati, Estado do Ceará. 22149

2.2.2 – Ofícios

Nº 131/02, de 12 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. 22152

Nº 948/02, de 13 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 78, de 2002. 22152

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, na quinta–feira última, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre o registro de Nomes de Domínio na Internet brasileira, que contenham sexo ou violência, e dá outras providências, rejeitado terminativamente pela Comissão de Educação. Ao Arquivo. 22152

Término do prazo, na quinta–feira última, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2002 (nº 3.721/2000, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 22152

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2001 (nº 1.149/95, na Casa de origem), que estabelece forma de tributação na importação de mercadorias por pequenos comerciantes e dá outras providências. 22152

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Críticas à indisponibilidade pelo Governo Federal de recursos orçamentários destinados à prevenção e combate à seca. 22152

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Apelo pela liberação de recursos do Orçamento da União destinados à Universidade do Tocantins – UNITINS. 22154

O SR. PRESIDENTE (Senador Ramez Tebet) – Homenagens pelo transcurso do 113º aniversário da Proclamação da República. 22156

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Posicionamento contrário ao adiamento da votação da Reforma do Judiciário pelo Plenário, amanhã. . 22156

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Registra a presença do Senador Michel Biron, representante da província de Quebec, no Canadá, em viagem oficial a este parlamento. 22159

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Esclarecimentos sobre notícias recentemente veiculadas, acerca do cargo de Diretor–Geral do Senado Federal..... 22159

SENADOR *WALDECK ORNELAS* – Considerações sobre o resultado da pesquisa anual sobre o estado de conservação das estradas brasileiras feita pela Confederação Nacional dos Transportes Terrestres. 22160

SENADOR *LINDBERG CURY* – Reflexões sobre o caso Pedrinho e as possíveis repercus-

sões negativas para o seqüestrado e sua família biológica. 22162

2.2.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Comentários sobre as perspectivas de enfrentamento da questão social pelo novo governo. 22164

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear a memória do Dr. Prudente de Moraes, primeiro Presidente Civil da República, em face do transcurso do centenário de seu falecimento, nos termos do Requerimento nº 513, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem. 22165

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça–feira, dia 19, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 22166

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – PORTARIA DO DIRETOR–GERAL

Nº 135, de 2002. 22173

4 – ATOS DO DIRETOR–GERAL

Nºs 1.245 a 1.247, de 2002. 22174

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

7 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 56, DE 2002

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2000, no que se refere à Subsecretaria de Arquivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I
Regulamento Orgânico do Senado Federal
....."

"Art. 178. À Subsecretaria de Arquivo compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos, nas fases corrente e intermediária, do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como recolher os documentos de fase permanente; dar acesso, preservar e divulgar o acervo arquivístico custodiado.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Arquivo:

I - Gabinete;

II - Serviço de Arquivo Permanente;

III - Serviço de Pesquisa e Acesso à Informação;

IV - Serviço de Preservação, Conservação e Restauração;

V - Serviço de Arquivo Legislativo;

VI - Serviço de Arquivo Administrativo;

VII - Serviço de Arquivo Impresso." (NR)

"Art. 179. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do Órgão." (NR)

"Art. 180. Ao Arquivo Permanente compete recolher, arranjar, descrever, conservar e custodiar os documentos de valor permanente; orientar consultas e pesquisas aos documentos permanentes, no recinto do Arquivo; preparar e fornecer certidões e cópias dos documentos constantes em seu acervo; elaborar instrumentos de pesquisa; e executar outras tarefas correlatas." (NR)

"Art. 180-A. Ao Serviço de Pesquisa e Acesso à Informação compete divulgar o acervo arquivístico custodiado; coordenar e orientar a consulta aos instrumentos de pesquisas disponíveis; preparar os textos das publicações da Subsecretaria a serem editadas; organizar e manter os dados biográficos dos senadores brasileiros; alimentar o banco de dados "Biografia dos Senadores - Bsen"; elaborar e editar publicações que digam respeito às biografias dos senadores, quaisquer que sejam os suportes, com vistas à difusão dos dados; prestar informações, atender a consultas; manter intercâmbio com arquivos e centros de documentação nacionais e estrangeiros; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 180-B. Ao Serviço de Preservação, Conservação e Restauração compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades de preservação, conservação e restauração dos documentos pertencentes ao acervo da Subsecretaria; guardar e preservar matrizes de microfilmes de segurança; providenciar a reprodução de microfilmes, quando solicitado; estabelecer normas e critérios para utilização de outras tecnologias aplicadas a documentos de arquivo, no âmbito do Senado Federal; prestar orientação quanto às condições ideais tanto ambientais quanto de segurança para guarda do acervo; desenvolver pesquisas para confecção de papéis especiais aplicados à conservação de documentos; identificar o estado de conservação dos documentos, com vistas ao estabelecimento de rotinas, métodos e prioridades de conservação; realizar o controle de infestações de insetos e microorganismos, e desenvolver pesquisas nas áreas de entomologia e microbiologia; providenciar a encadernação

de documentos sob sua guarda; providenciar a restauração do acervo; e executar outras tarefas correlatas."

"Art. 181. Ao Serviço de Arquivo Legislativo compete receber, avaliar, classificar, guardar e tornar acessíveis os documentos da fase intermediária transferidos dos arquivos setoriais; prestar informações, atender a consultas e proceder a empréstimos de documentos; aplicar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos mantidos sob sua guarda, promovendo sua transferência ao Serviço de Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar orientação técnica sobre assuntos arquivísticos do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas." (NR)

"Art. 181-A. Ao Serviço de Arquivo Administrativo compete receber, avaliar, classificar, guardar e tornar acessíveis os documentos da fase intermediária, inclusive especiais e especializados, transferidos dos arquivos setoriais; prestar informações, atender a consultas e proceder a empréstimos de documentos; aplicar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos mantidos sob sua guarda, promovendo sua transferência ao Serviço de Arquivo Permanente ou sua eliminação; prestar orientação técnica sobre assuntos arquivísticos do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 181-B. Ao Serviço de Arquivo Impresso compete receber, avaliar, classificar, guardar e tornar acessíveis as publicações do Senado Federal; prestar informações e atender a consultas; aplicar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo do Senado Federal e do Congresso Nacional nos documentos mantidos sob sua guarda, promovendo sua transferência ao Serviço de Arquivo Permanente ou sua eliminação; e executar outras tarefas correlatas.

....."

Art. 2° Para atendimento do disposto no art. 1° são transformados do Quadro de Pessoal do Senado Federal:

I - 15 (quinze) cargos vagos de Analista Legislativo - Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, em cargos de Analista Legislativo - Área de Apoio Técnico Administrativo - Especialidade Arquivologia, Nível III;

II - 15 (quinze) cargos vagos de Técnico Legislativo - Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Administração, Nível

II, em cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo – Especialidade Arquivologia.

Parágrafo único. Os cargos da Especialidade Arquivologia referidos nos incisos I e II serão preenchidos mediante concurso público e os candidatos aprovados, uma vez empossados, terão exercício exclusivo na Subsecretaria de Arquivo, vedada, em qualquer hipótese, sua lotação em outros órgãos do Senado Federal e o atendimento de sua requisição por órgão da Administração Pública.

Art. 3° O Regulamento Administrativo do Senado Federal é acrescido dos seguintes artigos:

"Anexo II

Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal

.....

Art. 81-A. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Arquivologia, incumbe atividades de nível superior relacionadas a planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento e execução especializada, em graus de maior ou menor complexidade, das atividades arquivísticas das funções administrativa e legislativa, e execução de outras atividades correlatas.

.....

Art. 104-A. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Arquivologia, incumbe atividades de nível médio relacionadas a execução qualificada, sujeita à supervisão e orientação, das atividades arquivísticas das funções administrativa e legislativa, e execução de outras atividades correlatas.

....."

Art. 4° É criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Senado Federal incumbida de elaborar e atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, o qual deve considerar a natureza dos assuntos resultantes das atividades meio e fim do Senado Federal; elaborar e atualizar a Tabela Básica de Temporalidade de Documentos de Arquivo com a finalidade de promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional, segundo a ciência arquivística e de acordo com a legislação em vigor e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos; providenciar, para ser submetida à Comissão Diretora, a relação dos documentos que devam ser eliminados; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão, presidida pelo Diretor da Subsecretaria de Arquivo, será integrada por mais 6 (seis) servidores do Senado Federal por ele designados, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5° Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos à Subsecretaria de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Subsecretaria de Arquivo.

Art. 6° Os processos originários da Administração Pública, que instruírem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitados.

Art. 7° Integram esta Resolução, no que couber, os termos do Ato da Comissão Diretora que institui o Sistema de Arquivo e Controle de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional (Siarq-SF), como parte do Sistema de Arquivo do Poder Legislativo Federal e do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar), de acordo com o disposto no art. 17 da Lei n° 8.159, de 8 de março de 1991, e no inciso III do art. 12 do Decreto n° 1.173, de 29 de junho de 1994.

Art. 8° É a Comissão Diretora autorizada a consolidar, mediante ato a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, o Regulamento Administrativo do Senado Federal com as alterações decorrentes da Resolução n° 9, de 1997, do Senado Federal, e das Resoluções posteriores a ela, inclusive esta, assim como dos Atos da Comissão Diretora editados para cumprir o disposto no art. 16 da Resolução n° 9, de 1997, do Senado Federal.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

faa/prs01-006

Anexo - Ato à que se refere o art. 7º da Resolução nº 56, de 2002

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96

Nº 2091 **Quinta-feira, 06 de abril de 2000**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 05, DE 2000 (*)

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Arquivo e Controle de Documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional – SIARQ-SF, integrante do Sistema de Arquivo do Poder Legislativo Federal e do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, de acordo com o item III, Art. 12, do Decreto nº 1.173 de 29-06-94, e do Art. 17, da Lei nº 8.159, de 08-03-91.

Art. 2º - São objetivos gerais do Sistema:

I. assegurar o controle e a organização dos documentos produzidos, expedidos ou recebidos pelas várias unidades organizacionais do Senado Federal, no desempenho de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

II. zelar pela preservação do patrimônio arquivístico do Senado Federal – parte relevante da História da Nação.

Art. 3º - Integram o SIARQ-SF:

I. Órgão Central – a Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal;

II. Órgãos Setoriais – as unidades organizacionais do Senado Federal e das entidades que lhe são vinculadas, de qualquer grau, que desempenhem atividades de arquivo e de controle de documentos;

Art. 4º - São atribuições básicas do Órgão Central:

I. Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas de controle de documentos e de arquivos correntes – administrativos e legislativos – nos órgãos setoriais, estabelecendo normas gerais de trabalho, de forma a manter uniformização de procedimentos, atendendo às peculiaridades de cada um.

II. Racionalizar a produção documental com vistas a evitar-se a proliferação de papéis.

III. Elaborar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, acompanhando sua implantação e providenciando as alterações, quando necessárias;

IV. Presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que tem por finalidade promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos no Senado Federal e Congresso Nacional.

V. Presidir a Comissão Permanente de Acesso (Decreto nº 2.134 de 24-01-97, que regulamenta o Art. 23, da Lei nº 8.159 de 08-01-91), que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos e sigilosos, o acesso a eles e dá outras providências.

VI. Atender aos usuários, de acordo com procedimentos estabelecidos, no que diz respeito ao acesso às informações existentes na Subsecretaria de Arquivo, respeitando as condições de sigilo.

VII. Promover treinamento para os servidores encarregados de operar o sistema nas unidades integrantes do SIARQ-S.F., em estreita colaboração com o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

(*) Publicado no DSF de 05-04-2000.

VIII. Receber a documentação proveniente dos órgãos setoriais, de acordo com critérios e prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.

IX. Custodiar, preservar, armazenar e ordenar os documentos recebidos dos órgãos setoriais, dando-lhes acessibilidade por meios de pesquisa – guias, inventários, catálogos, repertórios e índices – garantindo sua integridade e segurança.

X. Providenciar todos os requisitos técnicos para preservação dos documentos no órgão central e unidades setoriais do Senado Federal.

XI. Orientar os órgãos setoriais quanto às instalações, equipamentos e material em geral, do ponto de vista arquivístico.

XII. Providenciar, orientar e supervisionar os trabalhos de seleção de documentos, que deverão passar pelos processos de restauração.

XIII. Estabelecer normas e critérios para microfilmagem e utilização de outras tecnologias aplicadas à documentos de arquivo, no âmbito do Senado Federal.

XIV. Desenvolver estudos, em estreita colaboração com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN – visando a implementação de recursos de informática aplicado a documentos de arquivo.

XV. Manter intercâmbio com arquivos nacionais e estrangeiros para atualização de técnicas e permuta de experiências.

XVI. Arranjar e descrever os documentos escritos, sonoros, fotográficos, fílmicos e outros, recolhidos ao arquivo permanente, para controle, recuperação e disseminação das informações.

XVII. Elaborar e manter atualizado o Manual de Serviço, com vistas à normatização de rotinas e procedimentos do SIARQ-SF.

XVIII. Divulgar o acervo custodiado.

Art. 5º - São atribuições básicas dos Órgãos Setoriais:

I. Receber, registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência, de acordo com normas e procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central;

II. Organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente;

III. Classificar e arquivar os documentos de uso corrente, de acordo com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo;

IV. Classificar e indexar as séries de documentos legislativos.

V. Recuperar a informação sobre a localização e conteúdo dos documentos;

VI. Registrar, indexar e arquivar os documentos escritos, sonoros, fotográficos, fílmicos e outros;

VII. Registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados;

VIII. Selecionar, periodicamente, os documentos mantidos em seus arquivos, para fins de eliminação ou transferência à Subsecretaria de Arquivo, de acordo com os prazos pré-fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

IX. Transferir os documentos citados no item VIII, à Subsecretaria de Arquivo, por meio de Guias de Transferências e dentro dos requisitos técnicos;

X. Manter estreito contato com a Subsecretaria de Arquivo, no sentido de receber assistência técnica e orientação quanto aos procedimentos arquivísticos;

XI. Manter articulação entre si, para efeitos operacionais, com vistas a elevar o nível de eficiência do SIARQ-SF.

Art. 6º Os órgãos setoriais estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

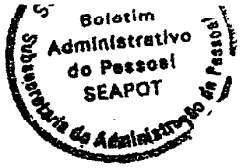
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de abril de 2000. *Antonio Carlos Magalhães – Geraldo Melo – Ronaldo Cunha Lima – Carlos Patrocínio - Nabor Júnior – Casildo Maldaner.*

Anexo - Atos a que se refere o art. 8º da Resolução nº 56, de 2002

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT



BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96

Nº 1652-S **Segunda-feira, 6 de abril de 1998**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 04, DE 1998

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO EDERAL, no uso de suas atribuições regimentais regulamentares, e tendo em vista que a esolução nº 09, de 1997, criou, na estrutura rganizacional do Senado Federal, a Secretaria pecial de Editoração e Publicações, em ubstituição ao antigo Centro Gráfico do Senado ederal, RESOLVE:

Art. 1º - As estruturas das Carreiras de pecialização em Atividades Legislativas e pecialização em Artes Gráficas são unificadas a forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º - A atual numeração de matrícula dos rvidores integrantes das carreiras no artigo terior, inclusive inativos e pensionistas, é nificada por este Ato e a renumeração obedecerá critérios técnicos a serem definidos pela ubsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 3º Os sistemas de Histórico Funcional e de Pagamento de Pessoal serão adequados às disposições deste Ato pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 03 de abril de 1998. Antonio Carlos Magalhães - Júnia Marise - Ronaldo Cunha Lima - Flaviano Melo - Lucídio Portella.

Brasília - (DF), 6 de abril de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. *João Carlos Zoghbi*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - *José Paulo Botelho Cobucci*, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - *Washington Luiz Reis de Oliveira*, Assistente Administrativo, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

Anexo

Carreira Especialização em Atividades Legislativas

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	Nº DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	1 - Consultoria e Assessoramento	1.1 - Assessoramento Legislativo	130
		1.2 - Assessoramento em Orçamento	20
Analista Legislativo (Nível III)	2 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	2.1 - Processo Legislativo	596
		2.2 - Orçamento Público	39
		2.3 - Taquigrafia	92
		2.4 - Biblioteconomia	30
		2.5 - Tradução e Interpretação	7
	3 - Apoio Técnico-Administrativo	3.1 - Administração	310
		3.2 - Análise de Custo	5
	4 - Controle Interno	4.1 - Contabilidade	21
	5 - Saúde e Assistência Social	5.1 - Medicina	50
		5.2 - Odontologia	8
		5.3 - Farmácia	4
		5.4 - Psicologia	5
		5.5 - Assistência Social	1
		5.6 - Enfermagem	18
	6 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	6.1 - Arquitetura	5
		6.2 - Engenharia	14
		6.3 - Manutenção de Máquinas Gráficas	12
	7 - Polícia e Segurança	7.1 - Segurança	41
	8 - Comunicação Social, Eventos e Contatos	8.1 - Comunicação Social	117
	9 - Advocacia		10
	10 - Consultoria Jurídica	10.1 - Direito	5
	11 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	11.1 - Processo Industrial Gráfico	75
	12 - Redação e Revisão de Textos Gráficos	12.1 - Redação e Revisão	81
Técnico Legislativo (Nível II)	1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 - Processo Legislativo	487
		1.2 - Assistência a Plenários e Portaria	137
	2 - Apoio Técnico Administrativo	2.1 - Administração	363
		2.2 - Datilografia	70
	3 - Controle Interno	3.1 - Contabilidade	18
	4 - Saúde e Assistência Social	4.1 - Enfermagem	27
		4.2 - Odontologia	10
		4.3 - Radiologia	5
		4.4 - Reabilitação	8
	5 - Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais	5.1 - Eletrônica e Telecomunicações	45
		5.2 - Telefonia	27
		5.3 - Artesanato	247
	6 - Polícia, Segurança e Transporte	6.1 - Segurança	307
		6.2 - Transporte	206
	7 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	7.1 - Processo Industrial Gráfico	606
Auxiliar Legislativo (Nível I)	1 - Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	1.1 - Processo Industrial Gráfico	93
		1.2 - Segurança	4

1.1 - Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo, incumbem atividades, de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, a preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

1.2 - Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, incumbem atividades, de nível superior e especializado, de prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1° do artigo 166 da Constituição Federal, à Mesa, às demais Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos, quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Congressistas, de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos, e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos e orçamentos públicos.

2.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo.

2.2 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Orçamento Público, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros.

2.3 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Taquigrafia, incumbem atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, interpretação, revisão

e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

2.4 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Biblioteconomia, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais.

2.5 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação, incumbem atividades de tradução, interpretação e versão de documentos legislativos e administrativos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

3.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

3.2 - - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Análise de Custo, incumbem atividades de análise de custo.

4.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

5.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Medicina, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva, incluindo medidas de profilaxia e terapêutica.

5.2 - Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

5.3 - Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Farmácia, incumbem atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e média complexidade, referentes aos trabalhos e estudos relativos à análise clínica.

5.4 - Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Psicologia, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da

personalidade, envolvendo diagnóstico psicológico, orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

5.5 - Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Assistência Social, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

5.6 - Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

6.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, incumbem atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos à fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos.

6.2 - Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Engenharia, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal.

6.3 - Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Manutenção de Máquinas Gráficas, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de ações que objetivem a manutenção das máquinas, equipamentos e sistemas gráficos; emissão de pareceres técnicos opinativos sobre aquisição, instalação e alienação de maquinaria gráfica em geral; e executar outras atividades correlatas.

7.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível superior, envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno, das dependências do Senado Federal; de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

8.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Comunicação Social, incumbem atividades de

supervisão, coordenação ou execução especializadas, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para a divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

9.1 - Ao Analista Legislativo da Área de Advocacia incumbem atividades de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia, na preparação de informação em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e execução de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

10.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Consultoria, Especialidade Direito, incumbem atividades de nível superior, consistindo na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias jurídicas relacionadas com a Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e executar outras tarefas correlatas.

11.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de pesquisas, análises, projetos e estudos referentes ao processo industrial gráfico; emissão de pareceres técnicos sobre definição de sistemas, equipamentos e matérias-primas; e executar outras atividades correlatas.

12.1 - Ao Analista Legislativo, Área de Redação e Revisão de Textos Gráficos, Especialidade Redação e Revisão, incumbem atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e revisão final de textos gráficos; e executar outras tarefas correlatas.

1.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior.

1.2 - Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, incumbem atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenário e portaria.

2.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração-geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos.

2.2 - Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Datilografia, incumbem atividades de nível médio e de natureza repetitiva, de execução e revisão, sob orientação superior, de trabalhos datilográficos.

3.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de nível médio, envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

4.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de coordenação, programação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

4.2 - Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, incumbem atividades de programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

4.3 - Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Radiologia, incumbem atividades de operação de equipamentos radiológicos; e executar outras tarefas correlatas.

4.4 - Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Reabilitação, incumbem atividades de assistência social ao reabilitando; e executar outras tarefas correlatas.

5.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, relacionadas com os serviços de operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos em geral.

5.2 - Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Telefonia, incumbem atividades de nível médio relacionadas com operação de centrais telefônicas; e executar outras tarefas correlatas.

5.3 - Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

6.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível médio, envolvendo o policiamento diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

6.2 - Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte, incumbem atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.

7.1 - Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de orientação, controle e execução qualificada das tarefas operacionais inerentes ao fluxo industrial gráfico, observadas as especialidades setoriais, inclusive o manuseio de equipamentos e máquinas; e executar outras tarefas correlatas.

1.1 - Ao Auxiliar Legislativo, Área de Apoio ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de execução, sob coordenação e orientação, em grau auxiliar, de tarefas concernentes ao fluxo industrial gráfico; e executar outras tarefas correlatas.

1.2 - Ao Auxiliar Legislativo, Área de Segurança, Especialidade Segurança, incumbem atividades de policiamento diurno e noturno das instalações do parque gráfico da Secretaria de Editorial e Publicações; e executar outras atividades correlatas.

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

SENADO FEDERAL Boletim Administrativo do Pessoal SEAPOT Subsecretaria de Administração de Pessoal

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96

Nº Supl.1676 **Sexta-feira, 15 de maio de 1998**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 13, DE 1998

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Resolução nº 09, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Serão extintas 114 (cento e quatorze) funções comissionadas, quando vagarem, do quadro de pessoal do Senado Federal, sendo:

I - cinco funções comissionadas de Adjunto de Plenário, símbolo FC-3;

II - dez funções comissionadas de Auxiliar de Apoio Administrativo, símbolo FC-3;

III - dezoito funções comissionadas de Auxiliar de Atividades Médicas, símbolo FC-3;

IV - oito funções comissionadas de Auxiliar de Biblioteca, símbolo FC-3;

V - seis funções comissionadas de Auxiliar de Controle de Tombamento, símbolo FC-3;

VI - trinta funções comissionadas de Auxiliar de Controle Interno, símbolo FC-3;

VII - doze funções comissionadas de Mecanógrafo-Revisor, símbolo FC-3;

VIII - quinze funções comissionadas de Auxiliar de Plenário, símbolo FC-2;

IX - dez funções comissionadas de Assistente de Plenário, símbolo FC-1.

Art. 2º - São extintos 116 (cento e dezesseis) cargos vagos do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, sendo:

I - vinte e três cargos de Analista em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Técnico de Planejamento Administrativo;

II - vinte e oito cargos de Analista em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Técnico Administrativo Adjunto;

III - dezessete cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade de Agente Administrativo;

IV - dezesseis cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Agente de Segurança;

V - três cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Auxiliar de Serviços Gerais;

VI - cinco cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Bombeiro Hidráulico;

VII - três cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Cozinheiro; e

VIII - vinte um cargos de Técnico em Indústria Gráfica Legislativa, especialidade Motorista.

Art. 3º - Os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria-Geral da Mesa e na Diretoria-Geral, e observado o limite de até 5 (cinco) servidores nos órgãos a que se referem o art. 9º, incisos IV, VI, VII e VIII, os incisos IX a XII do parágrafo único do art. 105, e os incisos VI e VIII do parágrafo único do art. 185, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, observado o limite de até 3 (três) servidores nos órgãos a que se referem os incisos I a IV do art. 273, e observado o limite de até 2 (dois) servidores, nos órgãos a que se referem os incisos I a IV do parágrafo único do art. 28, os incisos II a V do parágrafo único do art. 133, e os incisos II a V do parágrafo único do art. 139, também do Regulamento Administrativo e nas demais Subsecretarias, farão jus à função comissionada FC-7, em razão do exercício de atribuições de assessoramento.

Art. 4º - Os integrantes das carreiras de Técnico Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício nos órgãos a que se referem os incisos IV, V e VII do parágrafo único do art. 105, o inciso II do parágrafo único do art. 161 e o inciso IV do parágrafo único do art. 165 do Regulamento Administrativo e observado o limite de até 6 (seis) servidores por órgão, farão jus à função comissionada, símbolo FC-6.

Art. 5º - Para os fins de que tratam os arts. 3º e 4º, a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior em cada um dos órgãos referidos neste Ato.

Art. 6º - Não perceberá a gratificação de que trata este Ato o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º - O recrutamento de servidores para as funções de que trata este Ato dar-se-á, preferencialmente, mediante o remanejamento na área respectiva.

Art. 8º - Ficam transferidas da estrutura da Secretaria de Controle Interno para a estrutura da Coordenação do Sistema Integrado de Saúde 5 (cinco) funções comissionadas de Assistente de Auditoria, símbolo FC-6.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal em 14 de maio de 1998.

Brasília - (DF), 15 de maio de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. *João Carlos Zoghbi*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - *José Paulo Botelho Cobucci*, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - *Washington Luiz Reis de Oliveira*, Assistente Administrativo, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96

Nº 1697-S **Quinta-feira, 18 de junho de 1998**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 19, DE 1998

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais e regulamentares e considerando que o Ato nº 13, de 1998, cria, nos órgãos da estrutura administrativa do Senado, retribuição para as funções de assessoramento, RESOLVE:

Art. 1º - Em razão do exercício de atribuições de assessoramento, farão jus à função comissionada símbolo FC-7, observando o limite de até 5 (cinco) servidores e de até 2 (dois) servidores, respectivamente, os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Comunicação Social e em cada uma das Coordenações de sua estrutura.

Parágrafo único - A indicação e o recrutamento dos servidores para as funções de que trata este Ato dar-se-á mediante o remanejamento na área de Comunicação Social.

Art. 2º - Para os fins de que trata este Ato a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior na área de Comunicação Social, de conformidade com o Ato do Diretor-Geral nº 1.299, de 1998.

Art. 3º - As Coordenações da estrutura do Senado Federal passam a denominar-se Subsecretarias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1998. *Antonio Carlos Magalhães - Geraldo Melo - Carlos Patrocínio - Flaviano Melo - Lucídio Portella.*

Brasília - (DF), 18 de junho de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. *João Carlos Zoghbi*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - *José Paulo Botelho Cobucci*, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - *Washington Luiz Reis de Oliveira*, Assistente Administrativo, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Administração de Pessoal - SSAPES
Serviço de Apoio Técnico - SEAPOT

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e alterado pelos Atos da Comissão Diretora nºs 58/92 e 13/96

Nº 1805-S **Quinta-feira, 26 de novembro de 1998**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 27, DE 1998

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da Resolução nº 73, de 1994, e o art. 16 da Resolução nº 09, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Os cargos de provimento em Comissão de Assessor, símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, passam a integrar a estrutura dos órgãos de que trata o Anexo deste Ato.

Parágrafo único - Os 8 (oito) cargos de Assessor, símbolo FC-8, originalmente criados na estrutura da SEEP, passam a denominar-se Assessor Técnico facultado o preenchimento segundo os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 63, de 1997.

Art. 2º - Observada a lotação definida no Anexo, a nomeação para os cargos de Assessor, Assessor Técnico e de Assistente Parlamentar de que trata este Ato e para os cargos de que trata o art. 11 da Resolução nº 09, de 1997, dar-se-á mediante ato do Diretor-Geral, por delegação do Presidente do Senado Federal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de novembro de 1998. *Antonio Carlos Magalhaes - Geraldo Melo - Ronaldo Cunha Lima - - Carlos Patrocínio.*

Brasília - (DF), 26 de novembro de 1998.

Editado pelo Serviço de Apoio Técnico da SSAPES. *João Carlos Zoghbi*, Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal - *José Paulo Botelho Cobucci*, Chefe do Serviço de Apoio Técnico da SSAPES - *Washington Luiz Reis de Oliveira*, Assistente Técnico de Pessoal, ramal 3389.

Tiragem desta Edição: 650 exemplares

ANEXO

1 - Presidência do Senado Federal

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Assessor	FC-8	7
Assessor Técnico	FC-8	3
ou		
Assistente Parlamentar	75% do FC-8	3
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	3
ou		
Assistente Parlamentar	50% do FC-8	6
ou		
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	6
Assistente Parlamentar	50% do FC-8	3
ou		
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	12

2 - Órgão Central de Coordenação e Execução

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Assessor	FC-8	13
Assessor Técnico	FC-8	5
ou		
Assistente Parlamentar	75% do FC-8	5
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	5
ou		
Assistente Parlamentar	50% do FC-8	10
ou		
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	10
Assistente Parlamentar	50% do FC-8	5
ou		
Assistente Parlamentar	25% do FC-8	20

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º 09 , DE 2000.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Ficam desmembrados do Regulamento Administrativo do Senado Federal o Título II e as disposições do Título V pertinentes à estrutura orgânica, que passam a denominar-se Regulamento Orgânico do Senado Federal, com a redação consolidada pelo Anexo I deste ato.

Art. 2.º. Ficam desmembrados do Regulamento Administrativo do Senado Federal o Título III e as disposições do Título V que regulam os Cargos e Funções, bem como as tabelas anexas pertinentes à matéria, que passam a denominar-se Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, com a redação consolidada pelo Anexo II deste ato.

Art. 3.º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser objeto de posterior ratificação pelo plenário do Senado Federal.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 28 de junho de 2000.

PUBLIQUE-SE
Em 28 / 06 / 2000
Agacir da Silva Reis
Diretor-Geral

JUSTIFICAÇÃO

Este ato procede à consolidação no Regulamento Administrativo do Senado Federal de todas as normas administrativas que o alteraram nos últimos 4 anos, na parte que se refere à estrutura orgânica e aos cargos e funções existentes, não gerando acréscimos financeiros em relação à situação atual.

Outrossim, o Regulamento Administrativo está sendo desmembrado em três: Regulamento Orgânico, Regulamento de Cargos e Funções e Regulamento de Pessoal, que em conjunto correspondem à totalidade do antigo Regulamento Administrativo.

Nessa oportunidade apenas estão sendo aprovados os regulamentos Orgânico e de Cargos e Funções, estando o trabalho relativo ao Regulamento de Pessoal pendente de conclusão, que deverá ser futuramente apresentado.

Senado Federal, 28 de junho de 2000.

ANEXO I

REGULAMENTO ORGÂNICO DO SENADO FEDERAL

Art. 1.º Este Regulamento Orgânico estabelece a estrutura e as competências dos órgãos administrativos do Senado Federal, dispondo sobre o respectivo funcionamento.

TÍTULO I
Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 2º. O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

I - Comissão Diretora;

II - Gabinetes dos Senadores e Lideranças;

III - Órgãos de Assessoramento Superior;

IV - Órgão Central de Coordenação e Execução;

V - Órgãos Supervisionados.

Capítulo II
Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

Seção I
Da Comissão Diretora

Art. 3º. À Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros.

Seção II
Dos Gabinetes dos Senadores e Lideranças

Art. 4º. Aos Gabinetes dos Senadores e Lideranças compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de

comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação.

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição dos Gabinetes e fixará a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, mediante aglutinação, desmembramento, remanejamento e alteração da nomenclatura de funções comissionadas, observado o princípio da padronização.

Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 5º. São Órgãos de Assessoramento Superior:

I - Secretaria-Geral da Mesa;

II - Consultoria Legislativa;

III - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle;

IV - Advocacia do Senado Federal;

V - Secretaria de Comunicação Social;

VI - Secretaria de Controle Interno;

VII - Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa;

VIII - Cerimonial da Presidência.

Subseção I
Da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 6º. À Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assessoramento direto e imediato à Mesa no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, secretariar as reuniões da Mesa; coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas e as atividades relacionadas à tramitação das proposições e ao provimento das informações pertinentes à tramitação das matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

I - Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;

IV - Serviço de Protocolo Legislativo;

V - Serviço de Sinopse;

VI - Serviço de Distribuição de Avulsos e Apoio ao Plenário;

VII - Serviço de Redação;

VIII - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal;

IX - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional;

X - Subsecretaria de Comissões;

XI - Subsecretaria de Taquigrafia;

XII - Subsecretaria de Ata;

XIII - Subsecretaria de Expediente.

Art. 7º. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão; consolidar e fazer publicar o Relatório da Presidência.

Art. 8º. À Assessoria Técnica compete elaborar, para orientação do Secretário-Geral da Mesa, estudos preliminares sobre as matérias recebidas pelo órgão a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos; pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário do Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional referentes a questões de ordem e respectivas decisões da Presidência e pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mantendo atualizada a jurisprudência a respeito; prestar assessoramento ao Secretário-Geral, mediante o desenvolvimento de estudos, trabalhos e análises de assuntos relacionados às competências do órgão; elaborar pareceres, informações e notas técnicas sobre assuntos pertinentes encaminhados ao seu exame pelo titular; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º. Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (arts. 220 a 224), na Lei n.º 8.389, de 1991, no Regimento Interno e nas resoluções específicas de n.ºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. Ao Serviço de Protocolo Legislativo compete receber, numerar, processar as matérias legislativas segundo modelos oficiais padronizados; encaminhar as matérias a autoridades e órgãos competentes da Casa; registrar as matérias legislativas com tramitação encerrada, enviando-as à Subsecretaria de Arquivo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. Ao Serviço de Sinopse compete receber, padronizar, alimentar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;

enviar ao Sistema de Processamento os dados necessários à alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ao Serviço de Distribuição de Avulsos e Apoio ao Plenário compete receber e fornecer avulsos das matérias em tramitação: organizar e distribuir a coleção de avulsos das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado e do Congresso: manter arquivo atualizado das licenças concedidas aos Senadores: executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento das sessões de Plenário; zelar pelo cumprimento das disposições constantes dos artigos 182 a 185 do Regimento Interno: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. Ao Serviço de Redação compete elaborar as minutas de redação final e do vencido de matérias a serem submetidas à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 14. À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias com tramitação no Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal:

I - Gabinete:

II - Serviço de Coordenação Legislativa do Senado:

III - Serviço de Estatística:

IV - Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 15. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, auxiliar seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação: e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 16. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Senado compete preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões do Senado, organizando os originais das matérias em tramitação; elaborar, atendendo a orientação superior, quadro comparativo de matérias relevantes, a serem submetidas à apreciação do Plenário: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades legislativas do Senado para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha

das matérias, consoante o disposto no art. 269 do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, providenciando as correções necessárias; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 19. À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:

I - Gabinete;

II - Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso;

III - Serviço de Estatística;

IV - Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 20. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 21. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso compete preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões conjuntas do Congresso Nacional, organizando os originais das matérias em tramitação; atender à inscrição de oradores em livro próprio; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 22. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades afetas às sessões conjuntas do Congresso Nacional para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante o disposto no art. 269, do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 23. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso, providenciando as correções necessárias; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. À Subsecretaria de Comissões compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Comissões:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio a Comissões Permanentes;

III - Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito;

IV - Serviço de Apoio às Comissões Mistas.

Art. 25. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 26. Ao Serviço de Apoio a Comissões Permanentes compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do respectivo Presidente; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões; alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo a orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições; atender e prestar informações aos membros das Comissões e aos demais Senadores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo a orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições; atender e prestar informações aos membros das Comissões e aos demais Senadores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. À Subsecretaria de Taquigrafia compete planejar, supervisionar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, conferências e convenções, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Taquigrafia:

I - Gabinete;

II - Serviço de Supervisão Taquigráfica;

III - Serviço de Revisão Taquigráfica;

IV - Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário;

V - Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões;

VI - Serviço de Áudio;

VII - Serviço de Apoio Operacional.

Art. 30. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 31. Ao Serviço de Supervisão Taquigráfica compete proceder, nas notas taquigráficas revistas, observando o estilo do orador, às necessárias correções; alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 32. Ao Serviço de Revisão Taquigráfica compete rever o apanhamento taquigráfico das sessões plenárias do Senado e do Congresso Nacional, e de reuniões das Comissões, de conferências e convenções; alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário do Senado e do Congresso Nacional compete registrar o apanhamento taquigráfico de cada sessão, contendo todos os incidentes, os debates, as declarações da Presidência, as chamadas de votações nominais, o resultado das votações, o texto das matérias lidas ou votadas, os discursos e apartes e demais ocorrências de Plenário, alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 34. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões compete registrar, quando solicitado, o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, conferências e convenções, alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 35. Ao Serviço de Áudio compete controlar as operações de som, manter a guarda das fitas gravadas por tempo definido pela administração, verificar e controlar as atividades de gravação, prestar apoio técnico aos servidores da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas;

Art. 36. Ao Serviço de Apoio Operacional compete coordenar, planejar e executar as atividades do Banco de Dados "TAQUI", alimentar, atualizar e compor

o seu acervo. dar suporte executivo ao funcionamento do Sistema Informatizado da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 37. À Subsecretaria de Ata compete planejar. supervisionar, controlar e executar os serviços de elaboração das Atas e sumários das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata:

I - Gabinete;

II - Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal;

III - Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal;

IV - Serviço de Atas do Congresso Nacional;

V - Serviço de Conferência e Revisão das Atas;

VI - Serviço de Apoio Operacional.

Art. 38. Ao Gabinete compete providenciar o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 39. Ao Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e ações legislativas das proposições lidas. de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; colher despacho do Presidente nas proposições lidas; alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 40. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário. de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos. de acordo com as normas regimentais; providenciar os avulsos de proposições; alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 41. Ao Serviço de Atas do Congresso Nacional compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional; redigir e organizar os sumários das atas e

reuniões; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e submetidas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições e de vetos; alimentar o sistema de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 42. Ao Serviço de Conferência e Revisão das Atas compete realizar a revisão da redação das Atas das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional antes da remessa para publicação; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 43. Ao Serviço de Apoio Operacional compete receber, controlar e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à deliberação do Plenário; encaminhar informações ao sistema, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; arquivar, para conferência e revisão, cópias das proposições lidas e submetidas à consideração do Plenário e outros documentos de interesse; revisar os sumários e atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Congresso Nacional e Senado Federal, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção; executar a digitação de documentos e proposições legislativas para avulsos e que devam figurar nas atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional; selecionar, conferir, proceder a consolidação de textos e processar dados, por meio magnético, bem como alterá-los e corrigi-los, de acordo com os originais e segundo orientação superior; e executar outras atividades correlatas.

Art. 44. À Subsecretaria de Expediente compete planejar, controlar e executar as atividades de elaboração da correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições remetidas à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, acompanhando as publicações dos textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional; bem como coordenar as atividades dos órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Expediente:

I - Gabinete;

II - Serviço de Expediente;

III - Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 45. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 46. Ao Serviço de Expediente compete elaborar e expedir a correspondência oficial da Mesa; alimentar o sistema de informações com o registro da correspondência recebida e expedida e o controle dos prazos das matérias encaminhadas à sanção; conferir as publicações no Diário Oficial, no Diário do Congresso Nacional e no Diário do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 47. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever e reproduzir os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria; conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado ou Congresso Nacional, providenciando as correções necessárias, de acordo com os originais e segundo orientação superior; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II
Da Consultoria Legislativa

Art. 48. À Consultoria Legislativa compete a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, no exercício de suas funções legislativas, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria Legislativa:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Administrativo;

III - Serviço de Apoio Técnico.

Art. 49. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 50. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete a execução de trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos; o registro das demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento; e exercer atividades correlatas.

Art. 51. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de assessoramento dos consultores legislativos.

Subseção III
Da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Art. 52. À Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete a prestação de consultoria e assessoramento técnico na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle:

I - à Mesa;

II - à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

III - às Comissões;

IV - aos Senadores, no desempenho das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A prestação de consultoria e assessoramento técnico de que trata o *caput* consiste:

I - na elaboração de estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle, quando do interesse institucional do Senado Federal ou do Congresso Nacional;

II - na preparação, por solicitação dos Senadores ou dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle;

III - na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle.

Art. 53. São órgãos da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Administrativo;

III - Subsecretaria de Apoio Técnico.

Art. 54. Ao Gabinete compete:

I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular;

II - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do titular;

III - auxiliar o titular no desempenho de suas atividades;

IV - realizar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 55. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - exercer as atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução dos trabalhos da Consultoria;

II - processar eletronicamente os textos técnicos relacionados com a área de atuação da Consultoria, com vistas a subsidiar a elaboração dos trabalhos;

III - revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico;

IV - efetuar o registro das solicitações de trabalho e controlar o seu atendimento;

V - organizar e gerenciar sistemas de arquivos manuais e eletrônicos;

VI - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem conferidas.

Art. 56. À Subsecretaria de Apoio Técnico compete:

I - coletar, organizar e preparar dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, execução orçamentária e créditos adicionais;

II - coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social;

III - coletar, organizar e preparar dados e informações relativos a convênios firmados pela União com Estados e Municípios;

IV - coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento;

V - relacionar-se em nível técnico com órgãos e entidades gerenciadoras de bancos de dados afetos aos trabalhos de consultoria e assessoramento.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

I - Gabinete;

II - Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;

III - Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais;

IV - Serviço de Legislação e Normas.

Art. 57. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 58. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira compete coletar, organizar e preparar dados e informações sobre planos e orçamentos públicos, execução orçamentária, créditos adicionais e convênios firmados pela União com Estados e Municípios, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria.

Art. 59. Ao Serviço de Pesquisa de Dados Econômicos e Sociais compete coletar, organizar e preparar dados de natureza econômica e social, necessários à elaboração dos trabalhos da Consultoria.

Art. 60. Ao Serviço de Legislação e Normas compete coletar e organizar leis, regulamentos, atos normativos e outras informações essenciais à elaboração dos trabalhos de consultoria e assessoramento.

Subseção IV
Da Advocacia do Senado Federal

Art. 61. À Advocacia do Senado Federal compete prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa; e fornecer à Advocacia-Geral da União as informações e o respaldo técnico necessários à defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal.

Parágrafo único. É órgão da Advocacia do Senado Federal o seu gabinete.

Art. 62. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Subseção V
Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 63. À Secretaria de Comunicação Social compete formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Senado Federal; controlar, orientar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado, mediante os diversos meios de comunicação; atender a toda atividade senatorial que promova a instituição e o

Poder Legislativo; e assessorar, nos assuntos de sua competência, a Presidência, a Comissão Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e os Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Comunicação Social:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Administrativo;

III - Serviço de Apoio Técnico;

IV - Subsecretaria de Divulgação e Integração;

V - Subsecretaria Agência Senado;

VI - Subsecretaria Jornal do Senado;

VII - Subsecretaria Rádio Senado;

VIII - Subsecretaria TV Senado;

IX - Subsecretaria de Projetos Especiais;

X - Subsecretaria Técnica de Eletrônica;

XI - Subsecretaria de Relações Públicas.

Art. 64. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão; e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 65. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; preparar propostas orçamentárias anuais e acompanhar a execução de seu orçamento; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; e executar outras atividades correlatas.

Art. 66. Ao Serviço de Apoio Técnico compete orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados e análises básicas necessárias à realização dos trabalhos da Secretaria; e executar outras atividades correlatas.

Art. 67. À Subsecretaria de Divulgação e Integração compete coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria; e promover a integração dos trabalhos realizados por todas as subsecretarias subordinadas à Secretaria.

Art. 68. À Subsecretaria Agência Senado compete administrar, redigir e promover a divulgação em tempo real, mediante redes informatizadas, de textos

jornalísticos sobre as atividades da Casa, informando o andamento dos trabalhos do Plenário e demais órgãos do Senado; transmitir o noticiário para as principais agências de notícias do país; e fornecer o material de divulgação aos jornalistas credenciados na Casa.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Agência Senado:

I - Serviço de Produção e Pesquisa;

II - Serviço de Informática e Transmissão.

Art. 69. Ao Serviço de Produção e Pesquisa compete providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Subsecretaria, como pautas dos trabalhos do Plenário e das Comissões, avulsos de projetos, pareceres e cópias de discursos; realizar contatos; efetuar consultas em terminais sobre projetos e outras matérias; fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos produzidos pela Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 70. Ao Serviço de Informática e Transmissão compete prover o banco de dados do Prodasen e redes informatizadas com o material produzido pela Secretaria, notadamente o noticiário para a imprensa; realizar a transmissão, por meio de aparelhos de fac-símile e outros equipamentos, do noticiário produzido pelo órgão para jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 71. À Subsecretaria Jornal do Senado compete editar o "Jornal do Senado", de circulação diária, com o noticiário das atividades da Casa, para distribuição interna e a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Jornal do Senado:

I - Serviço de Produção Jornalística e Arte;

II - Serviço de Circulação e Arquivo.

Art. 72. Ao Serviço de Produção Jornalística e Arte compete executar a programação visual e diagramar o "Jornal do Senado" e outras publicações da Secretaria; realizar o registro fotográfico das atividades do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de eventos no âmbito da Casa, e providenciar a revelação dos respectivos filmes; fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 73. Ao Serviço de Circulação e Arquivo compete providenciar e controlar a distribuição do "Jornal do Senado"; organizar e manter atualizado, em computador ou pastas, arquivos de textos jornalísticos e publicações produzidos pela Secretaria, além de negativos e fotos; e executar outras atividades correlatas.

Art. 74. À Subsecretaria Rádio Senado compete administrar e promover a cobertura jornalística dos trabalhos do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de outros órgãos da Casa, objetivando a elaboração do noticiário "Voz do Brasil", parte referente ao Senado; a redação e veiculação dos boletins "Senado em Linha Direta"; a produção e veiculação da "Agenda Senado"; e a administração e provimento de toda a programação veiculada pelo sistema de radiodifusão do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Rádio Senado:

I - Serviço de Produção;

II - Serviço de Locução.

Art. 75. Ao Serviço de Produção compete providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Subsecretaria, como pauta de votações do Plenário e das Comissões, avulsos de projetos e pareceres e cópias de discursos; realizar contatos; elaborar relatórios; e executar outras atividades correlatas.

Art. 76. Ao Serviço de Locução compete fazer a apresentação de noticiário radiofônico e avisos internos, bem como dar o necessário apoio aos eventos e às cerimônias realizados pela Casa; e executar outras atividades correlatas.

Art. 77. À Subsecretaria TV Senado compete administrar e promover a realização das transmissões de teledifusão ao vivo ou produzir gravações em vídeo, especialmente das atividades do Plenário, das comissões permanentes e temporárias, além da cobertura diária do Gabinete do Presidente e do Primeiro-Secretário, para exibição pelo canal reservado da TV Senado, criada pela Resolução n.º 62, de 9 de junho de 1995; bem como pelo sistema interno e para distribuição às emissoras de televisão.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria TV Senado:

I - Serviço de Administração;

II - Serviço de TV a Cabo;

III - Serviço Central de Vídeo;

IV - Serviço de Edição;

V - Serviço de Produção;

VI - Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica.

Art. 78. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 79. Ao Serviço de TV a Cabo compete controlar, orientar e dirigir as atividades da TV Senado relativas à divulgação, via transmissão por sistema de cabodifusão; supervisionar as operações de transmissão ao vivo e orientar o trabalho dos técnicos de operação; realizar a apresentação de textos informativos de apoio às transmissões ao vivo; e executar outras atividades correlatas.

Art. 80. Ao Serviço Central de Vídeo compete coordenar a cobertura jornalística, segundo orientação da direção da Subsecretaria, no que se refere à produção de programação pré-gravada; definir a utilização dos estúdios e horários de gravações na Central; selecionar diariamente as imagens a serem arquivadas; organizar as fitas gravadas e fazer o controle de utilização das fitas virgens; fazer o levantamento do material videográfico existente no arquivo da TV Senado e nos bancos de imagens de outras emissoras ou instituições, para prover a produção do Serviço; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 81. Ao Serviço de Edição compete dirigir a programação, determinando as prioridades da transmissão aos operadores técnicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 82. Ao Serviço de Produção de Televisão compete providenciar o levantamento de dados e informações necessários ao suporte das transmissões; realizar contatos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. Ao Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica compete supervisionar as operações e fazer a manutenção permanente dos equipamentos da TV Senado; e executar outras atividades correlatas.

Art. 84. À Subsecretaria de Projetos Especiais compete assistir a Secretaria na promoção de contatos com entidades públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas diversas Subsecretarias do órgão; realizar pesquisa permanente sobre o aproveitamento, pela mídia, das notícias sobre os Senadores; organizar eventos como cursos, palestras, seminários destinados a promover a constante melhoria da qualidade do trabalho de comunicação social do Senado; coordenar a publicação de livros, revistas e outros impressos produzidos no âmbito da Secretaria; e realizar os serviços voltados para atendimento das demandas de comunicação social dos gabinetes dos Senadores e órgãos do Senado, e promover a integração com o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, com a Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, com a Secretaria de Informação e Documentação e com os demais órgãos da Casa que possam ser envolvidos na concretização das referidas atividades.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Projetos Especiais:

I - Serviço de Eventos;

II - Serviço de Publicações e Pesquisa.

Art. 85. Ao Serviço de Eventos compete organizar cursos, palestras e seminários, e realizar os contatos internos e externos para sua viabilização; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. Ao Serviço de Publicações e Pesquisa compete editar livros, revistas e outros tipos de publicações que forem produzidos pela Subsecretaria de Projetos Especiais e pesquisas, tais como "Os Senadores na Mídia".

Art. 87. À Subsecretaria Técnica de Eletrônica compete administrar e promover a operação e manutenção de o todo sistema de som e imagem do Senado Federal; e elaborar estudos e projetos para atualização de sistema, bem como para aquisição de novos equipamentos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Técnica de Eletrônica:

I - Serviço de Administração e Projetos;

II - Serviço Técnico de Áudio;

III - Serviço Técnico da Rádio Senado;

IV - Serviço Técnico da TV Senado.

Art. 88. Ao Serviço de Administração e Projetos compete executar as atividades administrativas da Subsecretaria, controlar pessoal, expediente, material, programação financeiro-orçamentária; elaborar projetos e autuar e acompanhar processos administrativos de interesse; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 89. Ao Serviço Técnico de Áudio compete promover a execução das atividades de sonorização e gravação realizadas no âmbito do Senado Federal; manter em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos executando a manutenção preventiva dos instalados e estocados; elaborar programas para atualização no sistema de som; efetuar estudos para aquisição de novos equipamentos fornecendo especificações técnicas para a elaboração de editais de concorrência; atualizar planta e diagramas das instalações eletrônicas; arquivar as fitas gravadas para fornecimento aos órgãos da Casa e aos Senadores; coordenar e controlar as atividades de sonorização, gravação e arquivamento sonoro no âmbito do Senado Federal, do Congresso Nacional e dos eventos internos e externos de representações oficiais ou do Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 90. Ao Serviço Técnico da Rádio Senado compete assegurar apoio técnico à execução das atividades de gravação e transmissão de programas radiofônicos do Senado Federal, mantendo em perfeito funcionamento os

respectivos equipamentos eletrônicos; elaborar programas para atualização do sistema; efetuar estudos técnicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 91. Ao Serviço Técnico da TV Senado compete assegurar apoio técnico à produção, transmissão, gravação e distribuição dos programas da TV Senado; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 92. À Subsecretaria de Relações Públicas compete formular a política setorial, em consonância com a política global de Comunicação Social do Senado Federal; coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação interna e externa; favorecer a integração entre os servidores e a Casa, agindo como articuladora junto às distintas unidades administrativas; e tomar a iniciativa de ações voltadas para proporcionar à sociedade a visão do papel institucional do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Relações Públicas:

I - Serviço de Administração;

II - Serviço de Recepção e Contatos;

III - Serviço de Pesquisa e Planejamento;

IV - Serviço de Cooperação Institucional.

Art. 93. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; elaborar a proposta orçamentária; propor a aquisição de material permanente e de consumo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 94. Ao Serviço de Recepção e Contatos compete acompanhar visitantes às dependências do Senado Federal; organizar recepções, cerimônias, sessões especiais do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional, em coordenação com o Cerimonial da Presidência, com a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa; manter atualizado banco de dados de autoridades, assim como das diversas ordens de precedência, e atuar nos eventos extraordinários, tais como recepções, jantares e inaugurações; prestar atendimento à realização de roteiros turísticos e palestras institucionais sobre o Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 95. Ao Serviço de Pesquisa e Planejamento compete providenciar dados e informações para subsidiar o planejamento de Relações Públicas; manter contatos com órgãos congêneres visando ao intercâmbio de informações; estabelecer os roteiros e protocolos em comum acordo com o Cerimonial da Presidência e a Secretaria-Geral da Mesa; e executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Serviço de Cooperação Institucional compete exercer a articulação junto aos órgãos internos e aos organismos externos com vistas a ações

cooperativas na área de relações públicas, criando parcerias pontuais que atendam aos interesses institucionais dos envolvidos.

Subseção VI
Da Secretaria de Controle Interno

Art. 97. À Secretaria de Controle Interno compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal; propor normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações; verificar a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos por Senadores e servidores ocupantes de cargo ou emprego comissionados ou função de confiança; criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União; promover a integração de ações com os demais órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes da União; executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Controle Interno:

I - Gabinete;

II - Serviço de Auditoria de Gestão;

III - Serviço de Auditoria de Programas.

Art. 98. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 99. Ao Serviço de Auditoria de Gestão compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação; exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos técnicos especializados e dos convênios e outros acordos bilaterais; acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas no conjunto arquitetônico do Senado Federal, incluídas as residências oficiais; verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão; emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas da União; verificar a legalidade e a legitimidade dos bens e rendimentos declarados pelos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, verificando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos; verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos efetuados

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e fixará a infra-estrutura e os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Subseção VIII
Do Cerimonial da Presidência

Art. 102. Ao Cerimonial da Presidência compete planejar, orientar e coordenar as atividades de recepção e audiências do Gabinete do Presidente do Senado Federal.

Seção IV
Do Órgão Central de Coordenação e Execução

Art. 103. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria-Geral.

Art. 104. À Diretoria-Geral compete realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e controlar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

I - Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Subsecretaria de Telecomunicações;

IV - Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal;

V - Serviço de Atividades Externas;

VI - Serviço Central de Atendimento ao Usuário;

VII - Serviço de Apoio Aeroportuário;

VIII - Subsecretaria de Segurança Legislativa;

IX - Secretaria Administrativa;

X - Secretaria de Serviços;

XI - Secretaria de Informação e Documentação;

XII - Secretaria Especial de Editoração e Publicações;

XIII - Secretaria de Assistência Médica e Social;

XIV - Conselho Editorial;

XV - Conselho de Administração;

XVI - Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde.

Subseção I
Do Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 105. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Subseção II
Da Assessoria Técnica

Art. 106. À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral mediante o desenvolvimento de estudos e análises de assuntos relacionados às competências da Diretoria-Geral: elaborar pareceres sobre assuntos encaminhados ao seu exame pelo Diretor-Geral.

Subseção III
Da Subsecretaria de Telecomunicações

Art. 107. À Subsecretaria de Telecomunicações compete a coordenação e administração geral de todo o sistema de telecomunicações do Senado Federal: receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio dos sistemas de telex e telefonia; manter o controle das mensagens recebidas e expedidas, bem como dos operadores da Central Telefônica, dos equipamentos de telex e transmissores e sua manutenção; controlar e executar ligações telefônicas de toda a rede interna e externa da Casa, bem como projetar e controlar a execução de todas as instalações realizadas e a realizar no Senado Federal, efetuando a previsão e o controle dos serviços de engenharia necessários à instalação, modificação ou expansão das instalações e equipamentos existentes; controlar o acesso às instalações e zelar pela segurança dos equipamentos de telefonia e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - São órgãos da Subsecretaria de Telecomunicações:

I - Gabinete;

II - Serviço de Projetos;

III - Serviço de Comutação Telefônica;

IV - Serviço de Administração da Rede Telefônica;

V - Serviço de Telex e Telefax;

VI - Serviço de Administração.

Art. 108. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades e executar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único - O Gabinete contará com um corpo de Assistentes Técnicos a quem compete o atendimento de primeiro nível aos usuários dos serviços de telecomunicações.

Art. 109. Ao Serviço de Projetos compete a administração, desenvolvimento, manutenção e controle de todos os projetos de telecomunicações da Subsecretaria; implementar os projetos de rede telefônica interna e a atualização das tecnologias e equipamentos existentes; adequar a estrutura física às normas técnicas exigidas; promover o mapeamento de toda a rede telefônica existente, através do sistema AUTO-CAD, inclusive de áreas onde inexistem plantas de rede; pesquisar e especificar os softwares e hardwares necessários ao permanente desenvolvimento do Sistema e executar outras atribuições correlatas.

Art. 110. Ao Serviço de Comutação Telefônica compete operar o PABX MD110 e seus periféricos, e interligações da rede externa com o Senado Federal; administrar os contratos de telefonia celular; efetuar a habilitação de linhas celulares e controlar os aparelhos celulares de propriedade do Senado Federal ou colocados à sua disposição e executar outras atribuições correlatas.

Art. 111. Ao Serviço de Administração da Rede Telefônica compete manter e executar os serviços na rede interna de telefonia (cablagem), com todas as suas conexões, desde o distribuidor-geral até os terminais telefônicos; fiscalizar os controles entre o Senado Federal e as companhias telefônicas; controlar e administrar as faturas de linhas diretas, ramais e linhas celulares de cada usuário; providenciar a elaboração, atualização e distribuição permanente do guia telefônico do Senado Federal e executar outras atribuições correlatas.

Art. 112. Ao Serviço de Telex e Telefax compete administrar as transmissões de telex e telefax; receber e distribuir todas as correspondências através de fax e telex para os senhores Senadores; manter e controlar todos os equipamentos de fac-símile instalados no Senado Federal e residências oficiais; gerenciar e administrar o sistema TEIA e fornecer instruções para os usuários; gerir os contratos do Senado Federal com a Embratel e E.C.T. e executar outras atribuições correlatas.

Art. 113. Ao Serviço de Administração compete controlar o material, pessoal e expedientes da Subsecretaria; responder pela execução de trabalhos de entrada de dados e reprodução de textos; preparar a proposta orçamentária anual, em

articulação com os titulares das demais unidades da Subsecretaria, e acompanhar a sua execução; manter o arquivo administrativo e organizar a consolidação de dados estatísticos; controlar e acompanhar o andamento dos processos de interesse da Subsecretaria e executar outras atribuições correlatas.

Subseção IV
Do Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal

Art. 114. Ao Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal compete planejar, controlar e executar os trabalhos de manutenção dos edifícios; zelar pela limpeza e pelo perfeito funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e dos elevadores; providenciar os reparos necessários; manter em perfeito funcionamento os equipamentos elétricos e máquinas instaladas; receber, conferir, manter sob sua guarda e distribuir aos destinatários os materiais adquiridos; manter escrituração própria sobre material; atender as requisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material; realizar o tombamento dos bens, inventariando anualmente os bens patrimoniais, sob orientação e controle da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção V
Do Serviço de Atividades Externas

Art. 115. Ao Serviço de Atividades Externas compete executar todos os serviços relativos a servidores do Senado Federal junto aos diversos órgãos previdenciários; à obtenção de passaporte para os Senadores e funcionários que viajam em missão oficial, bem como a obtenção das competentes anotações diplomáticas; à distribuição e controle de quotas de passagens aéreas dos senhores Senadores; despacho e procuração de documentos; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VI
Do Serviço Central de Atendimento ao Usuário

Art. 116. Ao Serviço Central de Atendimento ao Usuário compete atender a demanda e distribuição dos pedidos de serviços administrativos dos Gabinetes do Senado; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VII
Do Serviço de Apoio Aeroportuário

Art. 117. Ao Serviço de Apoio Aeroportuário compete coordenar, orientar e controlar os trabalhos referentes à assistência às autoridades do Senado

Federal no embarque e desembarque nos aeroportos da capital federal, e nos trabalhos de desembaraço de bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários, quando procedentes do Exterior; manter perfeita interação com os Gabinetes dos Senadores e com o Serviço de Transporte, para melhor desempenho dos serviços de sua competência; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VIII
Da Subsecretaria de Segurança Legislativa

Art. 118. À Subsecretaria de Segurança Legislativa compete:

I - realizar o policiamento preventivo e a proteção permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal;

II - atuar como órgão de apoio à Corregedoria do Senado Federal;

III - efetuar as tarefas de investigação e sindicância compatíveis com seus objetivos;

IV - colaborar e, necessariamente, acompanhar as investigações solicitadas pela Polícia Federal, nas dependências do Senado Federal;

V - auxiliar, quando e sempre que solicitada, as comissões de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar;

VI - executar medidas de segurança, planejamento e escolta do Presidente do Senado Federal, demais Senadores e autoridades, quando solicitada;

VII - encaminhar informações ao processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Segurança Legislativa:

I - Serviço de Administração;

II - Serviço de Policiamento e Segurança Interna;

III - Serviço de Policiamento e Segurança Externa;

IV - Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais;

V - Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários;

VI - Serviço de Registro.

Art. 119. Ao Serviço de Administração compete:

I - receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria;

II - proceder ao controle administrativo interno do pessoal da Subsecretaria;

III - promover a identificação e emissão de crachás, ressalvada a competência da Subsecretaria de Administração de Pessoal;

IV - emitir autorização de veículos para os estacionamentos privativos;

V - planejar e controlar o treinamento dos Servidores da Subsecretaria, bem como organizar escalas de serviços;

VI - encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes;

VII - controlar e executar as atividades administrativas internas e externas da Subsecretaria;

VIII - manter arquivos da atividade-meio relacionados à Subsecretaria e organizar a consolidação dos dados estatísticos;

IX - proceder ao controle do patrimônio da Subsecretaria;

X - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 120. Ao Serviço de Policiamento e Segurança Interna compete:

I - supervisionar, controlar e executar os trabalhos de policiamento das dependências internas do Senado Federal;

II - promover o controle sobre o trânsito e o acesso de pessoas nas dependências do Senado Federal e visitantes;

III - preservar o local dos ilícitos nas dependências internas do Senado Federal, acionando imediatamente o Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais para as providências cabíveis;

IV - efetuar prisão em flagrante;

V - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 121. Ao Serviço de Policiamento e Segurança Externa compete:

I - supervisionar, controlar e executar os trabalhos de policiamento das dependências externas do Senado Federal, incluindo-se entre elas as Residências Oficiais;

II - preservar o local dos ilícitos nas dependências externas do Senado Federal, acionando imediatamente o Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais para as providências cabíveis;

III - efetuar prisão em flagrante;

IV - controlar o acesso de veículos aos estacionamentos privativos do Senado Federal;

V - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 122. Ao Serviço de Inteligência e Apoio às Operações Policiais compete:

I - manter intercâmbio com os órgãos oficiais de informação e inteligência;

II - disponibilizar base de dados com informações necessárias ao desempenho das atividades policiais;

III - organizar e controlar o Centro de Operações da Subsecretaria;

IV - manter arquivos de documentação relacionados à atividade-fim da Subsecretaria;

V - auxiliar na apuração dos delitos ocorridos nos próprios do Senado Federal;

VI - efetuar prisão em flagrante;

VII - preservar o local dos ilícitos nas dependências do Senado Federal;

VIII - solicitar perícia aos órgãos de Segurança Pública para auxílio nas investigações;

IX - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 123. Ao Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários compete:

I – planejar e executar os esquemas de segurança física dos Senadores e demais autoridades que estejam nas dependências do Senado Federal;

II – zelar pela segurança e integridade físicas das demais autoridades convidadas por esta Casa;

III – manter a segurança nas seções plenárias e nas comissões;

IV – efetuar prisão em flagrante;

V – dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. Ao Serviço de Registro compete:

I - promover, organizar, registrar, em livros próprios, as ocorrências;

II - autuar as peças das investigações e sindicâncias realizadas pela Subsecretaria;

III - encaminhar os autos à corporação de polícia judiciária, nas hipóteses de prisão em flagrante, e ao Diretor-Geral nos demais casos;

IV - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas;

Subseção IX
Da Secretaria Administrativa

Art. 125. À Secretaria Administrativa compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a pessoal, finanças, material e patrimônio, compras e contratações de serviços.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria Administrativa:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Técnico;

III - Serviço de Protocolo Administrativo;

IV - Subsecretaria de Administração de Pessoal;

V - Subsecretaria de Administração Financeira;

VI - Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio;

VII - Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços.

Art. 126. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 127. Ao Serviço de Apoio Técnico compete prestar o apoio técnico necessário à realização das atividades da Secretaria.

Art. 128. Ao Serviço de Protocolo Administrativo compete realizar o registro e o controle dos processos que tramitam no âmbito do Senado Federal.

Art. 129. À Subsecretaria de Administração de Pessoal compete, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa,

formular planos e programas e elaborar normas e procedimentos de administração de recursos humanos: executar as atividades operacionais da administração de pessoal: e assessorar. coordenar e avaliar as decisões e as ações gerenciais relacionadas à vida funcional dos servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Pessoal:

I - Gabinete:

II - Serviço de Cadastro Parlamentar:

III - Serviço de Documentação e Arquivo:

IV - Serviço de Pagamento de Pessoal:

V - Serviço de Aposentadorias e Pensões:

VI - Serviço de Apoio Técnico:

VII - Serviço de Administração de Cargos e Funções:

VIII - Serviço de Direitos e Deveres:

IX - Serviço de Atendimento ao Usuário.

X - Serviço de Seguridade Social dos Congressistas:

XI - Serviço de Atendimento ao ex-Parlamentar.

Art. 130. A Subsecretaria de Administração de Pessoal contará com uma Comissão Permanente de Promoção para coordenar os trabalhos relativos a promoções. supervisionar o processo de avaliação de desempenho. acompanhar os projetos de formação específica para promoção e apreciar recursos sobre promoção e avaliação de desempenho.

Art. 131. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente. as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 132. Ao Serviço de Cadastro Parlamentar compete executar as atividades de cadastramento de Senadores e Suplentes: organizar. atualizar e controlar os assentamentos individuais dos Senadores: cadastrar os dependentes dos parlamentares para fins de assistência médica: registrar a freqüência dos parlamentares comunicada pelo órgão competente: comunicar ao Serviço de Pagamento de Pessoal as alterações financeiras relativas ao auxílio-moradia e ausências de Senadores; executar as atividades de admissão. cadastramento e desligamento dos ocupantes de cargos em comissão dos gabinetes parlamentares. inclusive dos servidores requisitados de outros órgãos públicos: e executar outras atividades correlatas.

Art. 133. Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete organizar e arquivar documentos referentes a pessoal; estabelecer critérios para manutenção de documentos em arquivo temporário e arquivo morto; efetuar o registro de arquivamento e desarquivamento de documentos; expedir declarações e certidões relativas aos dados cadastrais; orientar e supervisionar a eliminação periódica de documentos do arquivo; conferir os registros dos dados cadastrais, curriculares e financeiros realizados pelos órgãos da Subsecretaria, promovendo a correção de eventuais falhas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 134. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete elaborar as folhas de pagamento dos Senadores, e do pessoal ativo, inativo e pensionista; manter atualizadas as tabelas de códigos de pagamento, descontos e de consignações; projetar as despesas decorrentes das folhas de pagamento para fins orçamentários; elaborar guias de recolhimento, relatórios e expedir declaração de rendimento; cadastrar e controlar as pensões judiciais e consignatários; atualizar o sistema de processamento de pagamento de pessoal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 135. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete preparar e instruir os processos de aposentadorias e pensões; calcular proventos e pensões; manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas e respectivos dependentes; elaborar o mapa de tempo de serviço; instruir os processos de revisão de aposentadorias e pensões; apostilar; instruir os processos para pagamento do auxílio-funeral; e executar outras atividades correlatas.

Art. 136. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico-administrativo necessário às atividades da Subsecretaria; acompanhar, selecionar, coletar, consolidar e manter em arquivo atualizado as normas administrativas referentes a pessoal; providenciar a averbação de tempo de serviço, editar o Boletim Administrativo do Pessoal; providenciar a publicação, nos órgãos oficiais de divulgação, das matérias relativas a pessoal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 137. Ao Serviço de Administração de Cargos e Funções compete promover estudos visando adequar a estrutura de cargos e funções às necessidades institucionais do Senado Federal; executar as atividades de admissão, movimentação e progressão funcional dos servidores; promover a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório; conceder os adicionais pela lotação em áreas perigosas e insalubres; gerenciar o sistema de processamento de dados que dá suporte ao cadastro funcional; controlar o acesso a informações no cadastro funcional; manter atualizados os códigos das tabelas do Histórico Funcional; sugerir alterações no sistema de cadastro funcional; e executar outras atividades correlatas.

Art. 138. Ao Serviço de Direitos e Deveres compete instruir processos relativos a direitos, deveres e benefícios do pessoal ativo, promover os respectivos

registros cadastrais e providenciar sobre os créditos e descontos a serem efetuados; gerir o sistema de controle de freqüência do pessoal; promover os registros nas carteiras de trabalho; gerir os programas de benefícios sociais, mantendo atualizados os valores; propor a implantação de novos benefícios e a atualização da respectiva legislação; e executar outras atividades correlatas.

Art. 139. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete centralizar a demanda de solicitações de informações dos parlamentares, servidores ativos, aposentados, pensionistas, nos assuntos relativos à competência da Subsecretaria; e executar outras atividades correlatas.

Art. 140. Ao Serviço de Seguridade Social dos Congressistas compete preparar e instruir os processos de aposentadorias e pensões dos segurados do Plano de Seguridade Social dos Congressistas; providenciar a concessão e a manutenção dos benefícios; calcular proventos e pensões; manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas e respectivos dependentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 141. Ao Serviço de Atendimento ao ex-Parlamentar compete centralizar o atendimento aos ex-Parlamentares e seus dependentes.

Art. 142. À Subsecretaria de Administração Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Senado Federal; coordenar a elaboração das prestações de contas trimestral e anual; coordenar a elaboração da proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais; executar a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos; e coordenar a execução de medidas relativas ao cronograma de desembolso financeiro do orçamento e créditos adicionais.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração Financeira:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Técnico;

III - Serviço de Administração Financeira;

IV - Serviço de Contabilidade; e

V - Serviço de Administração Orçamentária.

Art. 143. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 144. Ao Serviço de Apoio Técnico compete prestar o apoio técnico necessário à realização das atividades da Subsecretaria de Administração Financeira.

Art. 145. Ao Serviço de Administração Financeira compete registrar, classificar e controlar os documentos que derem entrada para liqüidação e pagamento; registrar e controlar os saldos verificados; compor os processos que deverão conter os documentos exigidos pela legislação pertinente; controlar as concessões de suprimento de fundos; controlar as contas bancárias; manter sob sua guarda os cheques, ordens bancárias, valores e toda documentação contábil, inclusive a referente aos processos licitatórios com trânsito pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; preparar a documentação referente a pagamentos, acompanhada do respectivo processo, para a competente assinatura do Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira e do Ordenador da Despesa; remeter ao Serviço de Contabilidade os processos pagos, bem como a posição do saldo financeiro; controlar a credencial de fornecedores e representantes legais, para pagamentos; encaminhar aos agentes financeiros todo e qualquer documento que autorize movimentação nas contas bancárias do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 146. Ao Serviço de Contabilidade compete efetuar a conferência dos processos pagos; efetuar lançamentos de receita e despesa, bem como os lançamentos contábeis para fins de processamento de dados; conferir os lançamentos efetuados pelo órgão de informática do Senado Federal, procedendo às correções necessárias; elaborar os balancetes e demonstrativos contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação do Senado Federal, bem como o quadro das variações patrimoniais, para assinatura juntamente com o Diretor do órgão; analisar balancetes e balanços das unidades da administração e das entidades subvencionadas; consolidar mensalmente os balancetes das unidades orçamentárias, para serem enviados à Secretaria de Controle Interno e ao Tribunal de Contas da União; elaborar trimestralmente a prestação de contas do Senado Federal para a Comissão Diretora; efetuar o encerramento e a reabertura das contas do exercício; e elaborar anualmente a prestação de contas do Senado Federal, para ser enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 147. Ao Serviço de Administração Orçamentária compete elaborar a proposta orçamentária do Senado Federal, de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais que disciplinam a matéria; acompanhar a execução da Lei Orçamentária e dos atos pertinentes aos créditos adicionais com o acompanhamento físico e financeiro por projetos e atividades; elaborar as normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal; examinar e proceder às alterações no orçamento detalhado por programa de trabalho e natureza da despesa; elaborar proposta para abertura de créditos adicionais; elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados pelo Senado Federal; elaborar demonstrativos mensais sobre a

execução orçamentária: controlar a despesa decorrente da execução dos contratos e convênios firmados pelo Senado Federal: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 148. À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio compete coordenar. orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração de material e do patrimônio do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:

I - Gabinete:

II - Serviço de Administração do Patrimônio;

III - Serviço de Planejamento e Controle de Material:

IV - Serviço de Almoxarifados:

V - Serviço de Controle de Qualidade.

Art. 149. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente. as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 150. Ao Serviço de Administração do Patrimônio compete especificar e produzir descrições padronizadas. codificar e catalogar os bens patrimoniais do Senado Federal; realizar o controle de tombamento dos bens patrimoniais. inclusive a identificação visual dos bens. a localização e o estado de conservação dos mesmos: controlar a existência. a localização e a movimentação dos bens patrimoniais. inclusive a responsabilidade dos titulares da guarda dos mesmos: realizar inventários periódicos dos bens. de forma discriminada. com maior freqüência para os de maior valor: propor soluções para os bens que forem considerados inservíveis. propondo sua recuperação. se for economicamente justificável. ou sua alienação: providenciar e controlar o atendimento dos serviços de assistência técnica para os equipamentos de escritório: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 151. Ao Serviço de Planejamento e Controle de Material compete realizar estudos de consumo de material. produzindo elementos de planejamento e dados estatísticos correspondentes: determinar a política de ressuprimento dos estoques. incluindo níveis máximos, pontos de reposição. estoques de segurança; elaborar a programação das necessidades de material (Calendário de Compras) em conjunto com unidade especializada da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços; executar o controle físico e financeiro dos estoques; planejar a realização dos inventários físicos de material: realizar levantamentos e estudos necessários ao saneamento dos estoques de materiais inativos. em excesso.

obsoletos, inservíveis, tomando as providências iniciais para sua alienação; integrar, em conjunto com o pessoal da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, o Núcleo de Atendimento ao Usuário, particularmente no que se refere ao atendimento das solicitações de bens patrimoniais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 152. Ao Serviço de Almoxarifados compete receber, conferir, classificar, guardar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos; executar a inspeção de materiais recebidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Controle de Qualidade; executar a preservação dos materiais estocados; participar da execução dos inventários físicos de material; controlar as instalações e os equipamentos de prevenção a incêndios; desenvolver estudos para a recuperação e reutilização de materiais necessários às atividades do Senado Federal; supervisionar as atividades dos almoxarifados descentralizados; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 153. Ao Serviço de Controle de Qualidade compete especificar e produzir descrições padronizadas para todos os itens de material necessários ao Senado Federal, independentemente de sua destinação e uso; controlar a atribuição de códigos de material, mantendo atualizada a matriz de classificação de material; realizar estudos de padronização de materiais e de bens patrimoniais; realizar, em conjunto com unidade especializada da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, estudos de desenvolvimento de fornecedores; pesquisar alternativas de atendimento às necessidades dos usuários, inclusive com o emprego do processo de terceirização; estabelecer critérios e procedimentos a serem executados pelo Serviço de Almoxarifados na inspeção de materiais recebidos; desenvolver processos de qualidade total para atendimento dos usuários; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 154. À Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços e administração dos fornecimentos e serviços contratados.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços:

I - Gabinete;

II - Comissão Permanente de Licitação;

III - Serviço de Planejamento e Controle de Compras e Contratações;

IV - Serviço de Apoio Técnico a Compras;

V - Serviço de Execução de Compras;

VI - Serviço de Contratações de Serviços.

Art. 155. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 156. À Comissão Permanente de Licitação compete processar e julgar as licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços nas modalidades Tomada de Preços e Concorrência, praticando todos os demais atos referentes às suas atividades peculiares, de acordo com a legislação específica; julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância e julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal; e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 157. Ao Serviço de Planejamento e Controle de Compras e Contratações compete efetuar a habilitação de fornecedores, mantendo um Cadastro atualizado; elaborar, controlar e manter atualizada a matriz de classificação de serviços; pesquisar fontes alternativas de suprimento de materiais e de prestação de serviços; participar do processo de desenvolvimento de fornecedores, em conjunto com órgão especializado da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; realizar pesquisas de mercado e outras necessárias para a definição dos preços estimados de materiais e de serviços; propor, para avaliação e aprovação superiores, a política de aquisição de materiais, de bens patrimoniais móveis e de contratação de obras e de serviços para o Senado Federal; integrar, em conjunto com o pessoal da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, o Núcleo de Atendimento ao Usuário, particularmente no que se refere ao andamento e execução dos processos de compra e de contratação de serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 158. Ao Serviço de Apoio Técnico a Compras compete elaborar minutas de atos convocatórios (editais), de contratos e de aditamentos contratuais; elaborar pareceres técnicos e exposição de motivos sobre julgamentos de processos licitatórios; prestar apoio técnico-jurídico à Comissão Permanente de Licitação e às Comissões Especiais de Licitação; tomar as providências necessárias para executar as contratações processadas pelas comissões; administrar os contratos decorrentes de contratações processadas pelas comissões; orientar a execução de compras e contratações de serviços através de importações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 159. Ao Serviço de Execução de Compras compete processar as licitações na modalidade "Convite", de acordo com as disposições legais vigentes; processar as aquisições de materiais, com dispensa ou com inexigibilidade de licitação, de acordo com as disposições legais vigentes; formalizar as contratações das aquisições de sua responsabilidade, emitindo os documentos contratuais

correspondentes: administrar o fornecimento relativo às aquisições de sua responsabilidade, até o cumprimento da última cláusula contratual vigente; tomar as medidas necessárias ao processamento do pagamento dos materiais adquiridos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 160. Ao Serviço de Contratações de Serviços compete processar as licitações na modalidade "Convite", para contratação de obras e de serviços, de acordo com as disposições legais vigentes; processar as contratações de obras e de serviços, com dispensa ou com inexigibilidade de licitação, de acordo com as disposições legais vigentes; formalizar as contratações de sua responsabilidade, emitindo os documentos contratuais correspondentes; administrar os contratos de serviços de sua responsabilidade, até o cumprimento da última cláusula contratual vigente; tomar as medidas necessárias ao processamento do pagamento dos contratos sob sua administração adquiridos; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção X
Da Secretaria de Serviços

Art. 161. À Secretaria de Serviços compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir a execução dos serviços vinculados a obras e reparos em imóveis, instalações, limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis, transporte e portaria.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Serviços:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Técnico;

III - Subsecretaria de Engenharia;

IV - Subsecretaria de Serviços Gerais.

Art. 162. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 163. Ao Serviço de Apoio Técnico compete prestar o apoio técnico necessário à realização das atividades da Secretaria de Serviços.

Art. 164. À Subsecretaria de Engenharia compete a previsão, a coordenação, controle e direção dos serviços relativos a projetos e obras do Senado Federal; a execução de reparos nos edifícios e elevadores; a manutenção de pisos, vias de escoamento de águas pluviais e das instalações sanitárias hidráulicas e elétricas; a prevenção e reparos referentes à infiltração de água nas construções; o controle e manutenção da usina geradora de força e luz; a urbanização das áreas; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Engenharia:

I - Gabinete;

II - Serviço de Obras;

III - Serviço de Manutenção;

IV - Serviço de Instalações Especiais;

V - Serviço de Instalações Prediais.

Art. 165. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 166. Ao Serviço de Obras compete a previsão, controle, coordenação e execução dos trabalhos referentes às obras e modificações nos edifícios ou instalações; oferecer sugestões sobre os serviços que devam ser realizados, bem como sobre as compras a serem efetuadas dentro dos limites a serem estabelecidos pelo Diretor-Geral, para atendimento de situações emergentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 167. Ao Serviço de Manutenção compete a execução de pequenas obras e reparos nos imóveis do Senado Federal; efetuar trabalhos de carpintaria e marcenaria; prevenir acidentes e incêndios e realizar todos os trabalhos referentes à manutenção e urbanização dos edifícios; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 168. Ao Serviço de Instalações Especiais compete a execução, coordenação, controle e manutenção das instalações elétricas e dos elevadores; a manutenção, operação e controle da Usina Geradora de força e luz; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 169. Ao Serviço de Instalações Prediais compete a manutenção e execução de reforma nas redes de água e ar condicionado dos edifícios; e a execução de outras tarefas correlatas.

Art. 170. À Subsecretaria de Serviços Gerais compete a previsão, a coordenação, o controle e direção das atividades vinculadas a limpeza, transporte, e portaria do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Serviços Gerais:

I - Gabinete;

II - Serviço de Transporte;

III - Serviço de Portaria;

Art. 171. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 172. Ao Serviço de Transporte compete a guarda e a manutenção dos veículos do Senado Federal: fornecer transporte aos Senadores e aos servidores indicados pela Comissão Diretora; providenciar o recebimento do seguro, em caso de acidente.

Art. 173. Ao Serviço de Portaria compete receber, registrar e distribuir correspondência, Diários Oficiais, jornais e publicações; expedir e entregar correspondência; anotar o comparecimento dos Senadores; atender aos Senadores e órgãos administrativos do Senado em atribuições inerentes ao Serviço de Portaria; encaminhar os pedidos de audiência.

Subseção XI
Da Secretaria de Informação e Documentação

Art. 174. À Secretaria de Informação e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informação e documentação do Senado Federal, relativas ao Arquivo, Biblioteca, Museu, Informações, Tradução e Interpretação.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Informação e Documentação:

I - Gabinete;

II - Serviço de Museu;

III - Serviço de Tradução e Interpretação;

IV - Subsecretaria de Arquivo;

V - Subsecretaria de Biblioteca;

VI - Subsecretaria de Informações.

Art. 175. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 176. Ao Serviço de Museu compete receber, coletar, pesquisar, classificar, conservar, restaurar e guardar as peças e documentos que compõem o acervo histórico e artístico do Senado Federal; divulgar o acervo do Museu, através de exposições permanentes, temporárias e itinerantes; coordenar as ações que

envolvam os espaços de exposições do Senado, divulgar as ações do Museu, nos termos da legislação em vigor.

Art. 177. Ao Serviço de Tradução e Interpretação compete proceder, nos idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados, a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo de interesse da Presidência do Senado, dos Senadores, do Diretor-Geral, do Secretário-Geral da Mesa, e dos Diretores de Secretaria e Subsecretarias do Senado Federal; atuar na interpretação consecutiva de audiências concedidas pelo Presidente do Senado Federal, pelos Senadores, pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, e pelos demais Diretores da Casa a dignitários estrangeiros, naqueles idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados; controlar a execução dos trabalhos, armazenar e recuperar as informações relativas à sua área; e realizar outras tarefas correlatas.

Art. 178. À Subsecretaria de Arquivo compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à guarda e conservação de documentos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Arquivo:

I - Gabinete;

II - Serviço de Arquivo Histórico;

III - Serviço de Arquivo de Proposições e Publicações.

Art. 179. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 180. Ao Serviço de Arquivo Histórico compete classificar, restaurar e arquivar os documentos de real valor histórico; organizar catálogos; atender pedidos de pesquisa e fornecer cópias de documentos quando devidamente autorizado; propor medidas de intercâmbio com o Arquivo Nacional; organizar arquivo de microfilmes; e executar outras tarefas correlatas; organizar as biografias dos Senadores; receber reportagens fotográficas e documentos cinematográficos das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional; proceder a microfilmagem de documentos, elaborar e programar, avaliar e recolher, em colaboração com os demais órgãos do Senado Federal, os documentos administrativos ultimados; propor a eliminação dos documentos destituídos de qualquer valor; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 181. Ao Serviço de Arquivo de Proposições e Publicações compete receber, classificar, arquivar e catalogar as proposições com tramitação encerrada;

requisitar avulsos referentes às proposições; atender solicitações de desarquivamento; encaminhar à guarda do Serviço de Arquivo Histórico documentos com mais de vinte anos de arquivamento; organizar arquivo de microfilmagem e de proposições; receber e arquivar as publicações do Senado Federal; manter coleções dos Diários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; do Diário Oficial da União e do Distrito Federal e dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; atender requisições de exemplares de publicações, receber e arquivar, devidamente encadernados, ao fim de cada Legislatura, as atas das comissões; receber e arquivar, em invólucros lacrados, as atas das sessões secretas e outros documentos considerados sigilosos pela Comissão Diretora; organizar arquivo de microfilmes das publicações de atas não-sigilosas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 182. À Subsecretaria de Biblioteca compete fornecer suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito exclusivo do Senado Federal; planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo; gerenciar a Rede SABI (Subsistema de Administração de Bibliotecas).

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca:

I - Gabinete;

II - Serviço de Desenvolvimento de Coleções;

III - Serviço de Processos Técnicos;

IV - Serviço de Atendimento ao Usuário;

V - Serviço de Multimeios;

VI - Serviço de Gerência da Rede - SABI.

Art. 183. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 184. Ao Serviço de Desenvolvimento de Coleções compete definir as políticas de seleção, aquisição e descarte; pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido; manter o controle bibliográfico das publicações produzidas pelo Senado Federal; manter intercâmbio de publicações, em âmbito nacional e internacional; coordenar, periodicamente, o inventário do material adquirido; manter cadastros de fornecedores, editores, entidades doadoras e permutadoras; emitir o catálogo topográfico do acervo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 185. Ao Serviço de Processos Técnicos compete definir e aplicar a política de processamento de informação contida nos livros, folhetos, mapas e publicações seriadas; catalogar, classificar e indexar esses tipos de documentos;

alimentar as bases de dados BIBR (livros e folhetos) e PERI (periódicos); preparar o material para empréstimo; emitir os catálogos do acervo; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 186. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete definir e aplicar a política de atendimento aos usuários; efetuar as atividades de recuperação e disseminação da informação; orientar e auxiliar os usuários na utilização dos recursos informacionais da Subsecretaria de Biblioteca; controlar o empréstimo, devolução, renovação e reserva do material bibliográfico; manter atualizado o cadastro de usuários; efetuar a ordenação e guarda diária do acervo de livros, folhetos e periódicos; zelar pela conservação do acervo, enviando documentos para restauração ou encadernação; manter intercâmbio de informações com outras instituições nacionais e estrangeiras; colaborar na política de aquisição; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede (SABI); colaborar na promoção e organização de exposições e outros eventos de interesse da Subsecretaria de Biblioteca; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 187. Ao Serviço de Multimeios compete definir e aplicar a política de processamento da informação para multimeios (microfilmes, slides, CD-ROMs, fitas de vídeo, jornais e outros materiais especiais); alimentar as bases de dados JORN (artigos de jornais) e BIBR (multimeios); preparar os multimeios para empréstimo; manter atualizado o arquivo manual e digitalizado de recortes de jornais; orientar e auxiliar os usuários na utilização da coleção de multimeios; zelar pela manutenção e conservação da coleção de multimeios; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na elaboração de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 188. Ao Serviço de Gerência da Rede - SABI compete definir e aplicar a política de seleção para ingresso de bibliotecas na Rede; realizar avaliação periódica das bibliotecas integrantes da Rede; promover o treinamento de usuários alimentadores das bases de dados; coordenar e controlar a alimentação das bases de dados gerenciadas pela Subsecretaria de Biblioteca sob os aspectos de qualidade e integridade das informações; supervisionar, manter e controlar as bases de dados relativas à linguagem de indexação e recuperação; elaborar a Bibliografia Brasileira de Direito e outros produtos de interesse do Senado Federal; promover e organizar exposições e outros eventos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 189. À Subsecretaria de Informações compete planejar, controlar e executar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas

necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento e aos demais órgãos da Casa, bem como ao público externo.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Informações:

I - Gabinete:

II - Serviço de Pesquisa Jurídica;

III - Serviço de Pesquisa de Indicadores Econômicos e Sociais.

IV - Serviço de Controle de Informações:

Art. 190. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 191. Ao Serviço de Pesquisa Jurídica compete coordenar e controlar as informações relativas às normas jurídicas e jurisprudenciais e aos pronunciamentos de parlamentares e autoridades; registrar, organizar e manter atualizado o Thesaurus para as leis e demais normas jurídicas do País; realizar estudos sobre as características de normas jurídicas editadas no País, das matérias legislativas e do processo de sua tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional; realizar os trabalhos de revisão e aprimoramento dos sistemas de recuperação de informações legislativas, desenvolvendo a metodologia a ser utilizada na organização do Thesaurus para as leis e demais normas jurídicas do País; alimentar os sistemas de informação; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 192. Ao Serviço de Pesquisa de Indicadores Econômicos e Sociais compete coordenar e controlar a produção de indicadores sócio-econômicos necessários aos trabalhos do Senado Federal; planejar, organizar e gerenciar a montagem e operação de matrizes de informações; alimentar os sistemas de informações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 193. Ao Serviço de Controle de Informações compete centralizar a recuperação das informações geradas pelos demais órgãos do Senado Federal, receber e armazenar manuais de usuários referentes às bases de dados disponíveis, avaliar a qualidade das informações constantes nos bancos de dados; atender solicitações de pesquisas, nos termos do definido pela Comissão Diretora.

Subseção XII
Da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Art. 194. À Secretaria Especial de Editoração e Publicações, funcionando em turnos ininterruptos, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de arte gráfica de interesses do Senado Federal, mediante plano formulado

no âmbito do Conselho Editorial e aprovado pela Comissão Diretora, bem como de edições técnicas, anais e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria Especial de Editoração e Publicações:

I - Gabinete;

II - Serviço de Atendimento ao Usuário;

III - Serviço de Controle de Qualidade;

IV - Serviço de Administração Econômico-Financeira;

V - Subsecretaria Industrial;

VI - Subsecretaria de Apoio Técnico;

VII - Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico;

VIII - Subsecretaria de Edições Técnicas;

IX - Subsecretaria de Anais;

X - Comissão Permanente de Licitação.

Art. 195. A Secretaria Especial de Editoração e Publicação gozará de autonomia orçamentária e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei n.º 200/67, com alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 900/69, por meio da alocação de recursos orçamentários do Tesouro, constantes do Orçamento Geral da União, no âmbito de sua competência.

§ 1.º. A autonomia financeira da Secretaria Especial de Editoração e Publicação caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão, nos termos dos regulamentos administrativos do Senado Federal, exclusive no que se refere à dotação de recursos de pessoal e encargos sociais.

§ 2.º. À Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete exercer as atribuições conferidas ao Centro Gráfico do Senado Federal pelo Ato da Comissão Diretora n.º 13, de 1974.

Art. 196. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 197. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete realizar as atividades de preparação de originais, remessas postais, análise de custo dos serviços gráficos e providenciar a expedição do material gráfico produzido.

Art. 198. Ao Serviço de Controle de Qualidade compete desenvolver mecanismos de controle de qualidade dos serviços gráficos.

Art. 199. Ao Serviço de Administração Econômico-Financeira compete executar as atividades de cobrança dos serviços gráficos, cálculo dos custos dos serviços a partir de tabelas de custos de serviços aprovada pela Comissão Diretora do Senado Federal, bem como responsabilizar-se pela execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 200. À Subsecretaria Industrial compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de produção industrial gráfica, de programação visual, editoração e publicação, de produção industrial das publicações oficiais, de composição e impressão eletrônica, de produção industrial fotoeletrônica e fotomecânica, de produção industrial em composição e impressão tipográfica e em impressão offset, em acabamento e manutenção industrial.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria Industrial:

I - Gabinete;

II - Serviço de Produção Industrial Gráfica;

III - Serviço de Programação Visual;

IV - Serviço de Impressão de Publicações Oficiais;

V - Serviço de Impressão Eletrônica;

VI - Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica;

VII - Serviço de Impressão Tipográfica;

VIII - Serviço de Impressão Offset;

IX - Serviço de Acabamento;

X - Serviço de Manutenção Industrial.

Art. 201. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 202. Ao Serviço de Produção Industrial Gráfica compete executar as atividades de planejamento e programação industrial.

Art. 203. Ao Serviço de Programação Visual compete executar as atividades de arte, pesquisa, preparação e programação editorial.

Art. 204. Ao Serviço de Impressão de Publicações Oficiais compete executar as atividades de produção industrial de anais, avulsos, jornais, e de formatação de manual de textos.

Art. 205. Ao Serviço de Impressão Eletrônica compete executar as atividades de conferência eletrônica de textos, formatação eletrônica de textos, impressão eletrônica, operação e composição eletrônica.

Art. 206. Ao Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica compete executar as atividades de conferência de fotoeletrônica, fotografia P&B, e execução fotoeletrônica.

Art. 207. Ao Serviço de Impressão Tipográfica compete executar as atividades de composição mecânica, paginação tipográfica e impressão tipográfica.

Art. 208. Ao Serviço de Impressão Offset compete executar as atividades de impressão rotativa e de impressão offset em papéis e cartões planos.

Art. 209. Ao Serviço de Acabamento compete executar as atividades de corte, acabamento, encadernação e expedição.

Art. 210. Ao Serviço de Manutenção Industrial compete executar as atividades de solda e serralheria, suporte operacional, manutenção mecânica, manutenção eletrônica e manutenção de refrigeração.

Art. 211. À Subsecretaria de Apoio Técnico compete o controle, a coordenação, a direção das atividades de apoio aos órgãos da Secretaria de Editoração e Publicações, que compreendem transporte, arquivo, serviços gerais, protocolo, bem como treinamento industrial profissionalizante; e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio Técnico:

I- Gabinete;

II- Serviço de Atividades Especiais;

III- Serviço de Treinamento Industrial e Profissionalizante.

Art. 212. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 213. Ao Serviço de Atividades Especiais compete executar as atividades de transporte, arquivo, serviços gerais, protocolo, projetos e especificações.

Art. 214. Ao Serviço de Treinamento Industrial e Profissionalizante compete executar as atividades de treinamento industrial e profissionalizante dos operadores das coordenações de produção industrial.

Art. 215. À Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico compete exercer o controle estatístico da freqüência de pessoal e escala de férias e recessos; emitir mensalmente Folha individual de Freqüência; programar e executar as atividades de cadastramento de pessoal ativo, aposentados, exonerados, demitidos, falecidos e dos pensionistas, mantendo atualizados os registros relativos à vida funcional dos servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e seus assentamentos funcionais, em articulação com a Subsecretaria de Administração de Pessoal, o controle, a coordenação e a direção das atividades de aquisições e guarda das matérias primas utilizadas nos serviços gráficos e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento Tecnológico:

I - Gabinete;

II - Serviço de Aquisições;

III - Serviço de Controle de Almoxarifado;

IV - Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais.

Art. 216. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 217. Ao Serviço de Aquisições compete a pesquisa, seleção e aquisição, segundo as normas do Senado Federal, de todas as matérias primas necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 218. Ao Serviço de Controle de Almoxarifado compete executar as atividades de controle e distribuição do material em consonância com as normas emanadas pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

Art. 219. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais compete executar as atribuições da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias Primas e Desenvolvimento concernentes a pessoal.

Art. 220. À Subsecretaria de Edições Técnicas compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à publicação da Revista de Informação Legislativa e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Edições Técnicas:

I - Gabinete;

II - Serviço de Publicações;

III - Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica.

Art. 221. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 222. Ao Serviço de Publicações compete pesquisar e editar as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa; coletar e coordenar, para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de outros colaboradores; elaborar coletâneas legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos; elaborar documentação de circulação interna sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, para confecção do Boletim Informativo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 223. Ao Serviço de Formatação Eletrônica compete organizar e revisar os originais para publicação das matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa, do Boletim Informativo e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos; indicar nos originais todas as referências tipográficas necessárias à sua reprodução; opinar sobre clichês das Edições Técnicas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 224. À Subsecretaria de Anais compete planejar, supervisionar, controlar e organizar em anais, por ordem cronológica, os trabalhos das sessões realizadas no Senado Federal e Congresso Nacional; executar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; organizar em volumes e enviar à publicação os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Anais:

I - Gabinete;

II - Serviço de Controle do Acervo;

III - Serviço de Revisão e Controle Editorial;

IV - Serviço de Indexação.

Art. 225. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular, auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 226. Ao Serviço de Controle de Acervo compete o controle e a distribuição das publicações à clientela cadastrada, no País e no exterior; organizar e manter o acervo; armazenar e recuperar dados relativos aos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 227. Ao Serviço de Revisão e Controle Editorial compete proceder à revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 228. Ao Serviço de Indexação compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional e dos volumes dos atos legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal: manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 229. À Comissão Permanente de Licitação, composta de no mínimo três membros, com mandato de um ano, vedada a recondução para o período subseqüente, compete receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, no âmbito da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Subseção XIII
Da Secretaria de Assistência Médica e Social

Art. 230. À Secretaria de Assistência Médica e Social compete a previsão, a coordenação, o controle e a direção dos serviços relativos à prestação de assistência médica, de urgência e ambulatorial aos Senadores, servidores e seus respectivos dependentes, realizar auditoria médica nas instituições credenciadas, assistência odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem; exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Sistema Integrado de Saúde dos servidores do Senado Federal e Órgãos Supervisionados sob a coordenação do Conselho de Supervisão, integrado por um membro da Comissão Diretora, Diretor-Geral e servidores, nos termos do definido pela Comissão Diretora, e prover o assessoramento técnico específico à Comissão Diretora e demais Órgãos do Senado Federal e Órgãos Supervisionados sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Assistência Médica e Social:

I - Gabinete:

II - Serviço de Administração:

III - Serviço Médico:

IV - Serviço de Laboratório de Diagnósticos:

V - Serviço de Assistência Social:

VI - Serviço de Enfermagem:

VII - Serviço de Odontologia:

VIII - Serviço de Psicologia:

IX - Serviço de Junta Médica.

Art. 231. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular, auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 232. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria, executar os trabalhos datilográficos; proceder ao controle interno de pessoal da Secretaria; estabelecer escalas de plantões administrativos; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 233. Ao Serviço Médico compete executar os serviços médicos, realizar a auditoria médica nas instituições credenciadas; coordenar o atendimento médico em geral; realizar tratamento fisioterápico; zelar pelo controle da atualização de medicamentos; realizar a investigação diagnóstica; planejar as escalas de plantão dos médicos; zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes; orientar os servidores visando à prevenção de doenças profissionais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 234. Ao Serviço de Laboratório de Diagnóstico compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos de eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 235. Ao Serviço de Assistência Social compete planejar, executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal, Órgãos Supervisionados e respectivos dependentes; atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pela Secretaria; realizar visitas

domiciliares e hospitalares, quando solicitado; zelar pela reintegração de pacientes à força de trabalho; prover o apoio requerido às famílias de pacientes em tratamento; e executar outras atividades correlatas.

Art. 236. Ao Serviço de Enfermagem compete planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem; consultar, auditar e emitir parecer sobre matéria pertinente à enfermagem; prescrever a assistência na enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prestar cuidados no ambiente cirúrgico através da esterilização adequada dos materiais cirúrgicos; prevenir e controlar danos que possam ser causados à clientela durante a assistência na enfermagem; desenvolver trabalhos visando à melhoria da saúde da população; elaborar, implantar, coordenar e avaliar os programas de educação e saúde para os servidores; participar em equipe multidisciplinar visando ao acompanhamento gradual e periódico da saúde; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 237. Ao Serviço de Odontologia compete prestar atendimento odontológico aos Senadores e servidores do Senado Federal e Órgãos Supervisionados, com seus respectivos dependentes, nas áreas de prevenção, dentística restauradora e odontopediatria, periodontia, cirurgia, endodontia e emergência; e executar outras atividades correlatas.

Art. 238. Ao Serviço de Psicologia compete o atendimento psicoterápico; a aplicação de testes profissiográficos para posse de novos funcionários; o acompanhamento de dependentes químicos e seus familiares, na Secretaria de Assistência Médica e Social e em atendimentos externos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 239. Ao Serviço de Junta Médica compete deliberar sobre assuntos periciais, com base no Código de Ética Médica, nas resoluções do Conselho Regional e Federal de Medicina, na legislação trabalhista, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais vigente e nas normas que regulem as atividades funcionais do Senado Federal e Órgãos Supervisionados; analisar e propor readaptações funcionais, aposentadorias, licenças e limitações funcionais por motivo de saúde; e executar outras tarefas correlatas.

Subseção XIV
Do Conselho Editorial

Art. 240. Ao Conselho Editorial compete formular a política editorial do Senado Federal; estabelecer normas editoriais e de editoração; aprovar o programa editorial do Senado Federal e supervisionar sua execução; e avaliar as matérias

submetidas a sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial.

§ 1º O Conselho é composto de cinco membros, sendo três servidores do Senado Federal, e dois cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão, todos eles designados pela Comissão Diretora.

§ 2º No prazo de trinta dias de sua instalação, o Conselho Editorial elaborará e submeterá à aprovação da Comissão Diretora seu anteprojeto de regimento interno.

Subseção XV
Do Conselho de Administração

Art. 241. Ao Conselho de Administração compete opinar sobre a política de recursos humanos, de informática, de modernização administrativa e de planejamento e controle do Senado Federal, segundo normas fixadas pela Comissão Diretora, e exercer outras atividades correlatas.

Subseção XVI
Da Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde

Art. 242. À Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde, compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Sistema Integrado de Saúde - SIS e das unidades que lhe são subordinadas; preparar a pauta das reuniões do Conselho de Supervisão do SIS; propor ao Conselho de Supervisão a regulamentação dos programas especiais de que trata o art. 23, do Regulamento do SIS; articular-se com a Secretaria de Assistência Médica e Social para manter em alto padrão os serviços oferecidos pelo SIS; gerir os recursos do Fundo de Reserva do SIS; movimentar as contas correntes do SIS no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Diretor-Geral; articular-se com a Subsecretaria de Administração Financeira, com vista à inclusão no orçamento do Senado Federal dos recursos necessários à manutenção do Plano de Assistência do SIS e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Supervisão do SIS e pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único - São órgãos da Subsecretaria Sistema Integrado de Saúde:

I - Serviço de Planejamento;

II - Serviço de Fiscalização;

III - Serviço de Execução Financeira e Contabilidade;

IV - Serviço de Administração.

Art. 243. Ao Serviço de Planejamento compete acompanhar o nível de satisfação dos usuários e a efetividade dos serviços prestados pelo SIS: dar ciência ao Diretor da Subsecretaria dos problemas detectados entre os usuários e prestadores de serviço, propondo as medidas corretivas que julgar necessárias: planejar e coordenar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços médico-hospitalares e de exames complementares: instruir processo sobre assuntos relativos aos contratos do SIS: manter arquivo dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS, acompanhando seus prazos de vigência e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 244. Ao Serviço de Fiscalização compete executar a conferência das faturas apresentadas pelos prestadores de serviço: analisar processos de pagamento, encaminhando-os à Subsecretaria de Administração Financeira para pagamento ou ao Serviço de Execução Financeira e Contabilidade da Subsecretaria aqueles que deverão ser pagos com recursos do Fundo de Reserva do SIS: coordenar e fiscalizar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços médico-hospitalares e de exames complementares: instruir processos relacionados com a fiscalização dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS: avaliar e informar o Serviço de Planejamento quanto à conveniência ou não da prorrogação ou renovação dos contratos firmados pelo Senado Federal no âmbito do SIS; observar e formalizar eventual incidência de multa ou penalidade por infração cometida pelos prestadores de serviço; fiscalizar o cumprimento do regulamento do SIS pelos usuários, propondo as medidas corretivas necessárias e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 245. Ao Serviço de Execução Financeira e Contabilidade compete efetuar os pagamentos à conta do Fundo de Reserva do SIS: controlar e efetuar a conciliação bancária das contas do SIS: definir, em conjunto com o Diretor da Subsecretaria, as aplicações financeiras visando a garantir correta remuneração dos recursos do SIS: elaborar demonstrativos mensais de receitas e despesas do SIS, a serem encaminhados ao Conselho de Supervisão, elaborar a previsão de despesas do SIS para inclusão no orçamento do Senado Federal: efetuar os registros contábeis dos atos e fatos de gestão dos recursos do SIS: elaborar balancetes e demonstrações financeiras trimestrais e anuais, para encaminhamento ao Conselho de Supervisão: cumprir e fazer cumprir as orientações da Secretaria de Controle Interno, como garantia da boa gestão do Fundo de Reserva do SIS e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 246. Ao Serviço de Administração compete controlar e executar as atividades administrativas da Subsecretaria: receber, controlar e distribuir o material de expediente: organizar dados estatísticos; estabelecer escalas de serviço: articular-se com o Prodasen para manutenção dos serviços de processamento de dados da Subsecretaria: executar os serviços de Gabinete do Diretor da Subsecretaria: elaborar as atas das reuniões do Conselho de Supervisão do SIS, providenciando a

sua publicação e executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Subsecretaria.

Seção V
Dos Órgãos Supervisionados

Art. 247. São Órgãos Supervisionados:

I - Centro de Informática e Processamento de Dados:

II - Instituto Legislativo Brasileiro.

Subseção I
Do Centro de Informática e Processamento de Dados

Art. 248. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen - compete prover o Senado Federal de equipamentos, sistemas e aplicativos de informática, nos termos do Plano Diretor anual aprovado pela Comissão Diretora: executar, em articulação com o ILB, treinamento relacionado com os equipamentos e sistemas de informática: e planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento tecnológico de informações e o processamento de dados, nos termos do seu Plano Diretor, aprovado pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos do Prodasen:

I - Conselho de Supervisão:

II - Diretoria Executiva:

III - Conselho Consultivo do Programa InterLegis.

Art. 249. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, gozará de autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 com a alteração dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, através da alocação de recursos orçamentários do Tesouro, constantes do Orçamento Geral da União e do Orçamento da Seguridade Social e, complementarmente através de recursos próprios provenientes dos contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados no âmbito da sua competência, os quais serão geridos através do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Fundasen.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira do Prodasen caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do seu Regulamento Administrativo, aprovado pela Comissão Diretora, podendo:

I - celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;

II - prestar serviços no âmbito de suas atividades, cobrando, quando for o caso, os valores devidos de acordo com a Tabela de Custos do Prodasen, aprovada pelo Conselho de Supervisão e segundo suas diretrizes;

III - indicar servidores para o desempenho de Funções Comissionadas, de acordo com o Plano de Carreira em vigor, lotar servidores nas unidades do órgão e praticar outros atos relativos à administração do pessoal;

IV - praticar todos os atos de gestão necessários para a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras de acordo com os regulamentos e com as normas de licitação vigentes;

V - especificar materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Senado Federal cuja utilização envolva serviços incluídos no rol de suas atividades;

VI - administrar e conservar o seu patrimônio e os bens sob sua guarda;

VII - impor, parcelar e dispensar multas ou taxas, por força de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

VIII - estabelecer normas internas de administração geral, financeira e de funcionamento de seus serviços, assim como regulamentar os serviços colocados à disposição pelo Prodasen;

IX - executar outras atividades que lhe forem conferidas pela Comissão Diretora.

Art. 250. Ao Conselho de Supervisão compete apreciar e submeter à Comissão Diretora pedidos de autorização do Diretor-Executivo para a realização de obras que alterem o estilo arquitetônico do Prodasen; aprovar o Plano Estratégico e de Ação do Prodasen, nos termos da orientação fixada pela Comissão Diretora; designar, por proposta do Diretor-Executivo, os membros que comporão a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, nos termos da legislação; homologar procedimentos licitatórios e ratificar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações, nas compras e contratações no limite estabelecido para a modalidade de concorrência; aprovar tabelas de custos e autorizar reduções e isenções de serviços prestados, por proposta do Diretor-Executivo; homologar as concorrências públicas; aprovar o intercâmbio de informações entre o Prodasen e entidades públicas e privadas, nos termos da política e diretrizes baixada pela Comissão Diretora; e submeter à Comissão Diretora as modificações na estrutura administrativa do Prodasen, visando adequá-la à realidade tecnológica.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 251. O Conselho de Supervisão é integrado por um membro da Comissão Diretora do Senado Federal, pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor-Executivo do Prodasen, na qualidade de membros natos e por mais três Conselheiros nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão será presidido pelo membro da Comissão Diretora que o integrar, e, em seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho.

Art. 252. À Diretoria Executiva compete realizar a integração administrativa do Prodasen, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos integrantes de sua estrutura; assessorar, no que tange às atribuições do órgão, o Conselho de Supervisão, a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e a Comissão Diretora; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão proposta de alteração da estrutura organizacional do Prodasen; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do Prodasen nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, de comunicação e cooperação técnica, de informática e de processamento de dados; elaborar e encaminhar a Diretoria-Geral a previsão da despesa anual do Prodasen, inclusive do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício; elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Supervisão os Planos e a prestação de contas anual, acompanhados do necessário parecer da Secretaria de Contrôle Interno, inclusive o relatório anual de atividades; celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes, nos termos do seu Regulamento Administrativo; orientar a política de administração, consoante normas legais e decisões da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; autorizar compras e contratações, de acordo com os planos de aquisições; homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações nas compras e contratações até o limite estabelecido para a modalidade de convite, submetendo ao Presidente do Conselho de Supervisão, para os mesmos fins, aquelas licitações que se enquadrem no limite de Tomada de Preços e Concorrência; orientar e superintender as atividades do Prodasen; praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional, do órgão, observadas as limitações pertinentes; representar e divulgar o Prodasen; submeter ao Conselho Consultivo do Programa InterLegis proposta de Regimento Interno regulamentando seu funcionamento; coordenar, orientar e controlar as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção do Programa InterLegis - Comunidade Virtual do Poder Legislativo; estimular o aumento da comunicação e melhoria do fluxo de informações entre as instâncias federal, estadual e municipal do Poder Legislativo; gerir convênios, contratos e ajustes com instituições nacionais e internacionais para implementação do programa; elaborar e submeter ao Conselho

as políticas e diretrizes para o desempenho da Rede InterLegis e da Comunidade Virtual.

§ 1°. São órgãos da Diretoria Executiva:

I - Gabinete;

II - Consultoria;

III - Divisão de Administração e Finanças;

IV - Divisão de Suporte Técnico e Operações;

V - Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento;

VI - Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos;

VII - Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio;

VIII - Divisão de Atendimento Senatorial;

IX - Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo;

X - Coordenação Especial do Programa InterLegis.

§ 2°. O Diretor Executivo do Prodasen e os titulares das unidades definidas no parágrafo anterior poderão delegar, mediante ato próprio, as suas respectivas competências.

Art. 253. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 254. À Consultoria da Diretoria Executiva compete realizar estudos e pesquisas emitir pareceres e propor medidas nas áreas técnicas administrativa, financeira, jurídica, de comunicação social, de tecnologia, de planejamento e aperfeiçoamento do órgão, e de política de informações; receber das Divisões as estatísticas de trabalhos realizados, consolidá-las e preparar relatórios, de acordo com orientação do Diretor-Executivo; receber das Divisões as informações necessárias e preparar o plano de aquisições e a previsão da despesa anual do Prodasen e do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal e suas alterações no decorrer do exercício; promover prospecção de mercado, objetivando manter o Prodasen sempre atualizado em termos de tecnologia e novas ferramentas de trabalho; executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo; e executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento próprio do Prodasen.

Art. 255. À Divisão de Administração e Finanças compete coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do Prodasen nas áreas de *recursos humanos, compras de materiais* e *contratações de* obras e serviços, patrimônio, transporte, comunicações oficiais, arquivo, recepção, zeladoria, vigilância e contabilidade; preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do Prodasen e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do Órgão; e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração e Finanças:

I - *Serviço de Finanças*:

II - Serviço de Apoio Administrativo:

III - Serviço de Administração de Recursos Humanos:

IV - Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos:

V - Serviços Gerais:

VI - Serviço de Administração de Materiais:

VII - Serviço de Administração de Patrimônio:

VIII - *Serviço Administrativo e Financeiro do Programa InterLegis.*

Art. 256. Ao Serviço de Finanças compete organizar e administrar sistema de apuração e apropriação de Custos; fornecer à Consultoria da Diretoria-Executiva os elementos e o apoio necessário à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual e suas alterações, bem como exercer o controle sobre a programação e execução orçamentária e financeira; coordenar, controlar e executar, sintética e analiticamente, as atividades de escrituração contábil dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, inclusive do Fundo Especial, analisando os atos e fatos delas decorrentes; acompanhar a execução orçamentária em todas as suas fases, mediante empenho da despesa e controle dos saldos das dotações orçamentárias; promover a liquidação da despesa; informar e preparar processos que versem sobre pagamento, observadas as disposições legais que regem a matéria; emitir, mediante autorização prévia, todos os documentos necessários à execução orçamentária e financeira, providenciando sua assinatura pela autoridade competente; efetuar o pagamento dos compromissos do Prodasen, de acordo com a programação financeira e as instruções do Diretor da Divisão; analisar os processos de reajustamento e revisão de preços e emitir parecer sobre os reajustes dos contratos; elaborar e propor normas de execução orçamentária e financeira, inclusive de suprimentos de fundos e para custeio de despesas de viagens a serviço ou de treinamento; emitir, de acordo com informações das áreas técnicas envolvidas, as Notas de Cobrança dos serviços prestados pelo Prodasen, acompanhar o

faturamento, emissão de relatórios de devedores e cobrança de débitos; analisar e conferir todos os processos encaminhados; acompanhar os prazos de validade das garantias prestadas ao Prodasen nos contratos de obras, serviços e demais aquisições; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 257. Ao *Serviço de Apoio Administrativo compete preparar* os atos e expedientes necessários à realização de licitações para compra de material, realização de obras, contratação de serviços e alienações; auxiliar a Comissão Permanente de Licitação ou Especial na elaboração de minutas de editais, atos e mapas das licitações; controlar o cumprimento pelos fornecedores, dos prazos e condições estipulados nos instrumentos de formalização dos serviços contratados, propondo as penalidades cabíveis, quando constatada a não observância desses prazos e condições; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 258. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete definir e implementar, com o corpo gerencial do Prodasen, o plano de gestão de recursos humanos; formular, implementar e administrar o programa de análise de potencial, o programa de desempenho, gerando informações para os processos de treinamento e desenvolvimento, movimentação, promoção e outros, o programa de avaliação da capacitação profissional, gerando informações para o processo de desenvolvimento de recursos humanos; prever e dimensionar, em conjunto com o corpo gerencial do Prodasen, as necessidades de recursos humanos; efetuar estudos e recomendações sobre criação, extinção e alteração de cargos mantendo atualizadas as respectivas descrições e avaliações; realizar e participar de pesquisas salariais junto a instituições de processamento de dados; elaborar e manter atualizadas as descrições dos perfis profissionais dos servidores do Prodasen; administrar o quadro de cargos e de lotação de pessoal; executar as atividades referentes à nomeação e exoneração de servidores e de gestão do quadro de seus pensionistas, elaborando os atos necessários e providenciando sua assinatura e publicação; programar e executar as atividades de cadastro e movimentação de pessoal mantendo atualizados os registros e os expedientes relativos à vida funcional dos servidores, obedecidas as normas vigentes; examinar e informar processos relativos a direitos, deveres e outros aspectos da vida funcional dos servidores, prestando as informações pertinentes quanto aos seus assentamentos; instruir o pessoal do Prodasen relativamente a direitos, deveres, aspectos de sua vida funcional e demais assentamentos; zelar pela observância da legislação específica de pessoal e das normas baixadas pelas autoridades superiores; elaborar a folha de pagamento dos servidores do Prodasen; formular, implementar e administrar, em conjunto com as unidades competentes do Senado Federal o plano de benefícios dos servidores; desenvolver e administrar programas voltados à assistência cultural, recreativa, de saúde e bem-estar dos servidores; elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas a sua área

de atuação: fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 259. Ao Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos compete controlar a circulação de documentos no Prodasen, incluindo autuação de processos, juntadas, anexações, desanexações, recebimento, tramitação e arquivamento, em conformidade com as normas vigentes: acompanhar a tramitação de documentos, verificando o cumprimento de prazos e a correção do registro de tramitações, de conformidade com as normas vigentes; formular e propor normas e rotinas administrativas referentes à gestão dos arquivos; executar as atividades de arquivo e guarda de documentos: executar os serviços de reprografia: receber, transmitir e controlar mensagens oficiais; proceder à publicação e divulgação dos atos administrativos do Prodasen; elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação: fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação; elaborar relatórios mensais dos serviços; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 260. Aos Serviços Gerais compete coordenar, fiscalizar ou executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de limpeza e conservação, vigilância, jardinagem, transportes e demais serviços auxiliares, necessários ao bom funcionamento do Prodasen.

Art. 261. Ao Serviço de Administração de Materiais compete coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de Material; elaborar e propor a política de material a ser seguida pelo Prodasen, nas áreas de compra, estocagem, distribuição e alienação; especificar, padronizar e codificar os materiais usados pelo Prodasen, observadas, no que couber, as normas vigentes no Senado Federal: elaborar com a colaboração dos demais órgãos do Prodasen, a previsão de consumo de materiais: controlar o cumprimento, pelos fornecedores, dos prazos e condições estipulados nos instrumentos de formalização das aquisições, propondo as penalidades cabíveis, quando constatada a não observância desses prazos e condições: receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos pelo Prodasen, exercendo o controle geral dos estoques, programando as aquisições ou requisições, a fim de que sejam mantidos os níveis mínimos de pronto atendimento das solicitações de material; manter articulação com a Subsecretaria de Compras e Contratações de Serviços do Senado Federal para realização de pesquisas de preços de mercado, fornecendo subsídios ao Serviço de Apoio Administrativo e à Comissão Permanente de Licitação: proceder ao exame e ensaios necessários ao controle de qualidade dos materiais recebidos pelo Prodasen; fornecer ao Serviço de Contabilidade subsídios para elaboração de balanços patrimoniais e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 262. Ao Serviço de Administração de Patrimônio compete coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de patrimônio do Prodasen: preparar os atos e expedientes necessários às alienações de bens; fornecer ao Serviço de Contabilidade subsídios para elaboração de balanços patrimoniais; organizar e executar o cadastramento, em articulação com o Serviço de Administração de Materiais, e o tombamento dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do Prodasen, mantendo constantemente atualizados os registros a ele pertinentes; exercer fiscalização e controle sobre os bens móveis e imóveis do Prodasen, elaborando relatórios relativos à sua regularidade, utilização e estado de conservação; articular-se com os demais órgãos para as providências necessárias no caso em que a admissão, movimentação ou demissão de servidores importe em responsabilidade sobre a guarda e conservação de bens patrimoniais ou cumprimento de normas internas; articular-se com o Serviço de Contabilidade, no que se refere à incorporação, avaliação e baixa de bens patrimoniais do Prodasen; cuidar para que todos os bens sejam distribuídos e entregues mediante o respectivo Termo de Responsabilidade, mantendo sempre atualizado o seu arquivo; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 263. Ao Serviço Administrativo e Financeiro do Programa InterLegis compete planejar, executar, controlar e acompanhar atividades administrativas e financeiras vinculadas ao Programa InterLegis, relacionadas com contratos de financiamento internos e externos, nas áreas de recursos humanos, compras e contratos, contratação de obras e serviços e contabilidade, provendo suporte necessário ao Programa InterLegis nestas áreas; realizar os registros contábeis dos atos e fatos relacionados com o programa; elaborar relatórios, demonstrativos e prestação de contas exigidos em contratos de financiamento; dar suporte administrativo à Comissão Especial de Licitações nas compras e contratações de interesse do Programa InterLegis; realizar uma contabilidade própria que atenda aos cronogramas e exigências de contratos de financiamento nacionais e internacionais; dar suporte administrativo, financeiro e contábil nos contratos que venham a ser assinados com Agências de Cooperação Técnica pelo Programa InterLegis e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 264. À Divisão de Suporte Técnico e Operações compete coordenar, orientar, controlar e executar a operação, a produção e o suporte ao ambiente computacional do Senado Federal, incluindo o computador de grande porte, os equipamentos servidores da rede, as estações clientes, os programas operacionais, os básicos e os aplicativos, bem como a rede e seus equipamentos; realizar o planejamento, a prospecção tecnológica, o projeto, a implementação e a avaliação de novos produtos e serviços de informática para o Senado Federal; gerenciar a oferta de recursos computacionais do Prodasen de modo a garantir a satisfatória prestação

de serviços; promover o acompanhamento sistemático e eventual do ambiente operacional do Prodasen, com o propósito de assegurar a qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços; elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o Plano de Contingência do ambiente computacional do Prodasen; preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do Prodasen e suas alterações; e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Suporte Técnico e Operações:

I - Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte;

II - Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor;

III - Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações;

IV - Serviço de Operação da Rede Suporte a Problemas;

V - Serviço de Produção;

VI - Serviço de Manutenção da Infra-estrutura Técnica.

Art. 265. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte compete planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos e de comunicação do ambiente computacional de grande porte; planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a sistemas gerenciadores de banco de dados; planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional de grande porte nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 266. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor compete planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos, de comunicação e serviços do ambiente computacional da rede Cliente-Servidor; planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional da rede Cliente-Servidor, nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança; elaborar projetos de rede no âmbito do Senado Federal e de interconexão com outras redes; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 267. Ao Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações compete executar e participar do planejamento da rede quanto às características de configuração, meios de comunicação, tipos de equipamentos, segurança e serviços públicos ou privados a serem utilizados; manter atualizado o cadastro e a documentação de recursos de equipamentos e outros componentes da rede, instalados sob sua responsabilidade; executar e gerenciar as instalações e remanejamentos de equipamentos e cabeação da rede; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 268. Ao Serviço de Operação da Rede e Suporte a Problemas compete gerenciar a operação e garantir a funcionalidade dos equipamentos da rede; prestar atendimento a problemas e dúvidas quanto a funcionalidade e operação dos recursos de equipamentos e programas da rede; administrar os serviços de atendimento a problemas relativos a produtos e recursos da rede; prestar suporte quanto à utilização dos equipamentos e serviços da rede; produzir relatórios gerenciais sobre os problemas e qualidade de equipamentos e serviços; prestar informações sobre problemas ou interrupções ocorridas na rede; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 269. Ao Serviço de Produção compete avaliar, aprovar e coordenar a transferência de sistemas para o ambiente de produção; executar rotinas de reorganização, recuperação, restauração, e segurança de dados; planejar e gerenciar os recursos de produção, com relação a uso, acesso e segurança; acompanhar as atividades de produção, elaborar e propor alterações de modo a racionalizar e otimizar suas rotinas; operar os equipamentos de entrada de dados, os computadores centrais e periféricos, o computador de votação e administrar a guarda das fitas magnéticas; propor normas técnicas e administrativas relativas a sua área de atuação e zelar pelo seu cumprimento; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 270. Ao Serviço de Manutenção da Infra-estrutura Técnica compete executar e participar das atividades de prospecção, planejamento e projetos de arquitetura e engenharia referentes às instalações do Prodasen; zelar pela perfeita adequação da infra-estrutura predial às necessidades do órgão; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 271. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços; prestar suporte, no que diz respeito a orientação, quanto à

adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo Prodasen: prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências: analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades de assessoramento imediato à elaboração legislativa e à atividade parlamentar e orçamentária: divulgar no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização legislativa e atualização tecnológica, necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo Prodasen: preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do Prodasen: desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento:

I - Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo:

II - Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle:

III - Serviço de Atendimento à Área Legislativa:

IV - Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação e Informação.

Art. 272. Ao Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de assessoramento legislativo, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores da área legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento: orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen: dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho: executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 273. Ao Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Orçamento, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores da área de Orçamento suas necessidades de recursos de informática e treinamento: orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen: dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho: executar a gestão de contratos

relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 274. Ao Serviço de Atendimento à Área Legislativa compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos da Área Legislativa, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores da Área Legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho, processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 275. Ao Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação e Informação compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Documentação e Informação, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores das Áreas de Documentação e Informação, suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 276. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos, compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços; prestar suporte no que diz respeito a orientação quanto à adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo Prodasen; prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências; analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades das atividades administrativas e usuários externos; divulgar, no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização administrativa e atualização tecnológica necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo Prodasen; preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do Prodasen; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São Órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos:

I - Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira;

II - Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo;

III - Serviço de Atendimento à Administração Geral;

IV - Serviço de Atendimento à Área de Comunicação Social;

V - Serviço de Atendimento a Usuários Externos;

VI - Serviços e Produtos Especiais.

Art. 277. Ao Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de atividades administrativas e financeiras do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar junto aos servidores das áreas Administrativa e Financeira suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 278. Ao Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de serviços de apoio do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen: identificar, junto aos servidores da área de Serviços de Apoio Administrativo, suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 279. Ao Serviço de Atendimento à Administração Geral compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação no âmbito dos Órgãos da Administração Geral do Senado Federal observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores dos Órgãos da

Administração Geral do Senado Federal suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 280. Ao Serviço de Atendimento à Área de Comunicação Social compete executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Comunicação, observando as normas técnicas estabelecidas pelo Prodasen; identificar junto aos servidores das Áreas de Comunicação Social, suas necessidades de recursos de informática e treinamento; orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 281. Ao Serviço de Atendimento a Usuários Externos compete coordenar, controlar e executar as atividades de captação, tratamento de informações externas de interesse do Senado Federal, bem como a política de disseminação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional; desenvolver e executar projetos de agregação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional de acordo com determinações superiores; avaliar as bases de dados sob os aspectos de eficiência e eficácia; possibilitar acesso ao acervo de informações armazenadas no Prodasen, considerando sua política de disseminação e intercâmbio de informações, nos termos definidos pela Comissão Diretora; viabilizar, operacionalmente, a captação de informações externas de interesse do Senado Federal; desenvolver, implementar e dar manutenção a sistemas de captação ou intercâmbio de informações; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 282. Ao Serviços e Produtos Especiais compete elaborar e executar projetos de implantação e manutenção de produtos e serviços contratados com destinação simultânea a diversos segmentos do Senado Federal; prestar suporte aos produtos e serviços contratados; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 283. À Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração de dados da organização; planejar, coordenar, orientar, controlar e

executar as atividades normativas e de suporte ao desenvolvimento de sistemas e atendimento; estudar e desenvolver técnicas e métodos que auxiliem as atividades de desenvolvimento de sistemas e de atendimento; assegurar o apoio e suporte a utilização de técnicas e ferramentas de desenvolvimento homologadas pelo Prodasen; propor, implementar e administrar a política de desenvolvimento de recursos humanos do Prodasen; executar a auditoria de sistemas sob os aspectos de sua segurança, eficiência e eficácia, propondo, quando for o caso, a execução de medidas corretivas; e executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio:

I - Serviço de Administração de Dados;

II - Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias;

III - Serviço de Multimídia e Programação Visual;

IV - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V - Serviço de Biblioteca Técnica.

Art. 284. Ao Serviço de Administração de Dados compete promover o levantamento dos modelos de dados junto a diversas áreas da organização; identificar e estruturar os assuntos da organização e elaborar o macro-modelo corporativo de dados; coordenar a compatibilização do planejamento de sistemas com o macro-modelo corporativo de dados; elaborar o modelo corporativo detalhado de dados e zelar pela qualidade dos modelos de dados conceituais detalhados dos aplicativos; planejar e coordenar a evolução das bases de dados; definir e implementar o sistema de dicionário de dados; disponibilizar e divulgar a descrição dos dados da organização, bem como toda a normatização relativa a seu uso; participar da pesquisa de programas de apoio voltados à administração de dados e ao gerenciamento de base de dados; propor normas, padrões e critérios para o desenvolvimento de bancos de dados físicos; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 285. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias compete gerenciar as atividades de suporte ao desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas; buscar alternativas tecnológicas e de organização para o desenvolvimento de sistemas; fazer prospecção e disponibilizar técnicas de modelagem e implementação; identificar rotinas e programas que possam ser reutilizados ou adaptados para utilização em outros projetos; manter, divulgar e prestar suporte a utilização de biblioteca de módulos de programas e rotinas reusáveis; auditar, acompanhar e controlar a atividade de

desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas: definir métricas e normas de qualidade e zelar pelo seu cumprimento no desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 286. Ao Serviço de Multimídia e Programação Visual compete planejar, coordenar e executar projetos nas áreas gráfica, audiovisual e de multimídia: prever e dimensionar as necessidades de planejamento visual, em conjunto com as demais áreas do Prodasen; executar tarefas relativas à identidade visual de produtos e serviços do Prodasen, de acordo com orientação da Consultoria da Diretoria Executiva; propor, em conjunto com a Consultoria da Diretoria Executiva, padrões básicos para peças promocionais; apoiar as áreas técnica e administrativa na elaboração de publicações especializadas e apresentações; acompanhar a evolução das tecnologias de editoração eletrônica, computação gráfica e multimídia; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 287. Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em articulação com o ILB, compete pesquisar sobre metodologias de ensino e alternativas de aprendizagem em informática; diagnosticar oportunidades de melhoria de desempenho dos servidores do Prodasen por meio de treinamento; identificar e analisar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos; identificar e analisar necessidades de treinamento nas áreas de informática junto aos responsáveis pelas Coordenações de Atendimento; formular, implementar e administrar programas de treinamento, desenvolvimento organizacional, gerencial e de equipes; implementar e administrar programas de treinamento para utilização de sistemas de informação e recursos de processamento de dados; implementar e administrar programas de ambientação e orientação de novos servidores; criar e manter sistemas de informações sobre as atividades de treinamento; propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 288. Ao Serviço de Biblioteca Técnica compete classificar e catalogar publicações de interesse do Prodasen, bem como manuais de serviço e materiais instrucionais audiovisuais; realizar estudos e prospecções, com vistas a garantir a atualização tecnológica da atividade de biblioteconomia, adequando-se às necessidades do Prodasen; guardar e manter o acervo bibliográfico, de programas e de material audiovisual do Prodasen, controlando sua circulação e utilização; executar a disseminação seletiva de informações bibliográficas com base nas informações de necessidade de treinamento e outras; manter entrosamento com instituições congêneres com vistas ao intercâmbio de informações e à obtenção, a título de empréstimo ou doação, de publicações de interesse do Prodasen; propor a aquisição de publicações; elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação; executar a gestão de contratos ou convênios relativos

à sua área de atuação: e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 289. À Divisão de Atendimento Senatorial compete prestar consultoria e assessoramento de informática aos Senadores para planejar. coordenar. orientar. controlar e executar as atividades técnicas de identificação de necessidade. desenvolvimento. implantação e manutenção de sistemas. aplicativos. produtos e serviços de informática e ações de organização e métodos: disseminar e dar suporte ao uso dos sistemas de informação. dos aplicativos. dos serviços e demais recursos oferecidos pelo Prodasen; fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pelo Divisão. assim como os elementos para a previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do planejamento e orçamento do Prodasen e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe foram conferidas pelo Diretor da Divisão.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Atendimento Senatorial:

I - Gabinete:

II - Serviço de Atendimento aos Gabinetes dos Senadores:

III - Serviço de Suporte Especializado aos Gabinetes dos Senadores:

IV - Serviço de Desenvolvimento de Sistemas para os Gabinetes dos Senadores:

V - Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores:

VI - Serviço de Integração de Dados.

Art. 290. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente. as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; representar o titular nas Comissões de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia do Prodasen: executar as tarefas de suporte administrativo necessárias à execução das atividades do órgão e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo diretor da Divisão.

Art. 291. Ao Serviço de Atendimento aos Gabinetes dos Senadores compete elaborar. executar. gerir e acompanhar o Plano de Atendimento aos Gabinetes: identificar as necessidades de informação e de equipamentos dos Gabinetes dos Membros da Mesa. dos Senadores e das lideranças no Senado Federal: elaborar propostas de sistemas; planejar a utilização de tecnologias. produtos. serviços e equipamentos de informática; identificar as necessidades de treinamento para a boa utilização dos recursos de informática e providenciar a sua execução: propor ações de aperfeiçoamento e racionalização dos processos de trabalho dos usuários; disseminar e dar suporte ao uso dos sistemas de informação disponíveis através do Prodasen: prestar suporte técnico à instalação e à utilização dos componentes da plataforma de equipamentos, programas e de comunicação do

Prodasen; aferir, continuamente, o nível de satisfação dos usuários com os serviços e produtos do Prodasen; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; validar aplicativos e sistemas que ficarão disponíveis, sob o ponto de vista do usuário final, e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 292. Ao Serviço de Suporte Especializado aos Gabinetes dos Senadores compete prestar suporte técnico especializado à instalação e à utilização dos componentes da plataforma básica de equipamentos, programas e de comunicação do Prodasen; articular-se com as demais áreas de suporte do Prodasen para a prospecção, definição, aquisição e implantação de tecnologia, produtos, serviços e equipamentos para os Gabinetes; apoiar o desenvolvimento técnico dos recursos humanos da Divisão; administrar as senhas para acesso aos recursos de infra-estrutura tecnológica; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; validar aplicativos e sistemas que ficarão disponíveis, sob o ponto de vista da compatibilidade com a infra-estrutura e plataforma tecnológica do Senado Federal e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 293. Ao Serviço de Desenvolvimento de Sistemas para os Gabinetes dos Senadores compete executar as atividades técnicas de elaboração de projetos; desenvolvimento ou aquisição, implantação, manutenção e adequação de aplicativos; participar do processo de indicação e aquisição de soluções tecnológicas; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; validar aplicativos e sistemas que ficarão disponíveis, sob o ponto de vista da integração com os demais serviços e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 294. Ao Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores compete acompanhar as atividades de instalação e remanejamento de equipamentos; gerenciar a demanda e participação dos usuários em treinamentos; registrar solicitações de atendimento e as providências tomadas; solucionar ou encaminhar solução para os problemas com equipamentos e aplicativos à disposição dos Senadores; efetuar o suprimento de produtos de informática aos gabinetes dos Senadores; produzir relatórios padronizados; gerenciar atividades de entrada de dados e atualização de cadastros; atualizar os bancos de dados internos da Divisão; gerenciar e executar a criação e manutenção de senhas para acesso a aplicativos; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 295. Ao Serviço de Integração de Dados compete instrumentalizar os diversos serviços da Divisão para o registro de dados operacionais e técnicos sob sua responsabilidade; gerenciar e executar a integração dos dados registrados pelos diversos serviços e outras áreas do Prodasen; prover informações administrativas,

técnicas e gerenciais provenientes dos dados por ela geridos à Diretoria do Prodasen e aos Senadores: desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Divisão.

Art. 296. À Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de modelagem de processos, desenvolvimento e implantação de componentes de sistemas: prestar suporte, no que diz respeito à orientação quanto à adequada utilização dos processos e sistemas implantados pela Coordenação: prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências: divulgar no âmbito do Senado Federal os objetivos e procedimentos de modernização legislativa e atualização tecnológica necessários à adequada utilização dos processos e sistemas implantados pela Coordenação: contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, com a geração de padrões e modelos de processos e sistemas, apoiando sua difusão e adoção por outras Casas Legislativas: preparar e fornecer à Consultoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Coordenação, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do Prodasen: desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo:

I - Gabinete:

II - Serviço de Apoio Técnico;

III - Serviço de Engenharia de Processos:

IV - Serviço de Engenharia de Software.

Art. 297. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades: representar o titular nas Comissões de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia do Prodasen: executar as tarefas de suporte administrativo necessárias à execução das atividades do órgão e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 298. Ao Serviço de Apoio Técnico compete coordenar, orientar, controlar e executar a operação, produção e o suporte ao ambiente computacional da Coordenação, incluindo os equipamentos servidores da rede, as estações clientes, os programas operacionais, os básicos e os aplicativos, bem como a rede e seus equipamentos; realizar o planejamento e a atualização tecnológica dos produtos e recursos de informática da Coordenação: promover o acompanhamento sistemático e eventual do ambiente operacional da Coordenação, com o propósito de assegurar a qualidade, a confiabilidade e disponibilidade dos serviços; prestar atendimento a problemas e dúvidas quanto ao funcionamento e operação dos recursos de

equipamentos e programas de rede; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 299. Ao Serviço de Engenharia de Processos compete identificar, juntamente com os Especialistas de Domínio das Áreas Usuárias, os produtos de saída de cada área em estudo, visando o atendimento de necessidade de informação próprias das grandes unidades administrativas do Senado Federal; caracterizar, modelar, conceber e projetar processos organizacionais e seus componentes, em conjunto com os especialistas do domínio analisado; especificar as interfaces gráficas; definir as instâncias de simulação e simular os componentes já identificados e modelados, gerando relatórios de consistência, relatórios de problemas e outros que se fizerem necessários; gerar, com base em dados reunidos e consolidados para tal fim, os relatórios de análise de componentes validados, alternativos e otimizados, bem como os gráficos de análise referentes aos componentes considerados; modelar, caracterizar e simular as alternativas de implantação identificadas; proceder à validação do componente, juntamente com os Especialistas de Domínio e com base em um conjunto de casos de teste, apoiando-se nas diversas versões de componentes consistentes; elaborar documento formal de aceite do modelo enviando-o para o responsável pela área usuária do Senado Federal e, quando for o caso, confeccionar o pertinente relatório de problemas de validação; prestar suporte aos produtos desenvolvidos e implantados pela Coordenação no que tange à modelagem de processos; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 300. Ao Serviço de Engenharia de Software compete implementar componentes relativos aos processos especificados pelo Serviço de Engenharia de Processos; preparar os componentes para encenação por parte do Serviço de Engenharia de Processos; preparar os componentes aprovados pelo Serviço de Engenharia de Processos para implantação no ambiente de produção do Prodasen; implantar os componentes no ambiente de produção do Prodasen; realizar a manutenção dos componentes implantados; orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo Prodasen; executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 301. À Coordenação Especial do Programa InterLegis compete planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; estimular o aumento da comunicação e melhoria do fluxo de informações entre as instâncias federal, estadual e municipal do Poder Legislativo; executar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições nacionais e

internacionais para implementação do programa; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor Executivo do Prodasen, visando o cumprimento do Programa InterLegis.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Especial do Programa InterLegis:

I - Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Serviço de Desenvolvimento da Comunidade Virtual do Legislativo;

IV - Serviço de Desenvolvimento de Tecnologia e Produtos;

V - Serviço de Infra-estrutura Tecnológica.

Art. 302. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do Diretor da Coordenação; auxiliar e assessorar o Diretor da Coordenação no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 303. À Assessoria Técnica compete elaborar os Planos de Ação e Aquisição do Programa InterLegis, promover a integração das atividades das unidades que compõem a Coordenação Especial; manter informado o Diretor da Coordenação da situação de cada Plano; consolidar e encaminhar ao Diretor da Coordenação relatórios, estudos, informações e análises a respeito do andamento dos projetos, elaborados pelas unidades da Coordenação Especial; elaborar relatórios sobre o desempenho do Programa InterLegis; elaborar e encaminhar ao Núcleo de Planejamento e Orçamento da Consultoria da Diretoria Executiva do Prodasen os elementos necessários à elaboração do orçamento do Programa; acompanhar a execução do orçamento do Programa, propondo a sua reformulação, visando corrigir eventuais distorções, representar a Coordenação na Comissão de Planejamento e Orçamento - COPLAN e executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 304. Ao Serviço de Desenvolvimento da Comunidade Virtual do Legislativo compete executar, gerir e acompanhar as atividades necessárias à formação da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; desenvolver, em conjunto com Instituto Legislativo Brasileiro, programas educacionais em matérias de interesse do Legislativo e da população em geral; executar, gerir e acompanhar as atividades de apoio e treinamento que viabilizem plena utilização da InterLegis pelos membros da Comunidade; desenvolver canais permanentes de comunicação entre legisladores de todos os níveis e entre esses e a sociedade; desenvolver e implantar mecanismos e efetuar a disseminação de informações de interesse da

comunidade InterLegis e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 305. Ao Serviço de Desenvolvimento de Tecnologia e Produtos, em articulação com as áreas de desenvolvimento de sistemas do Prodasen, compete elaborar, executar, gerir e acompanhar as atividades necessárias à disponibilização de mecanismos contínuos de desenvolvimento de soluções tecnológicas em geral; desenvolver e viabilizar a implantação de tecnologia, produtos e serviços nas áreas de tecnologia de informação e de organização; transferir tecnologia aos demais integrantes da rede; fomentar e executar o desenvolvimento de pesquisas científicas e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 306. Ao Serviço de Infra-estrutura Tecnológica, em articulação com a Divisão de Suporte Técnico e Operações e as áreas de tecnologia do Prodasen, compete instrumentalizar a Coordenação Especial do Programa InterLegis; assegurar a instalação de equipamentos para acesso à rede; projetar e implantar as Salas Multi-Uso InterLegis; assegurar a operação e funcionamento do núcleo central; viabilizar a segurança de dados e de acessos à rede; disponibilizar atendimento, suporte técnico e suporte à instalação de equipamentos/produtos vinculados ao Programa, a todos os seus usuários e desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Diretor da Coordenação.

Art. 307. Ao Conselho Consultivo do Programa Interlegis compete aprovar as políticas e diretrizes para o desempenho da Rede InterLegis e da Comunidade Virtual encaminhadas pelo Diretor Executivo do Prodasen; avaliar o andamento do Programa InterLegis e propor medidas corretivas que julgar necessárias.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá criar Conselhos Técnicos Temporários para o tratamento de matérias específicas, por proposta do Diretor Executivo do Prodasen.

Art. 308. O Conselho Consultivo do Programa Interlegis é integrado e será presidido pelo membro da Comissão Diretora designado como Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor da Secretaria de Comunicação Social, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor Executivo do ILB e pelo Diretor Executivo do Prodasen, na qualidade de membros natos; por um representante da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, indicados pelos respectivos Presidentes, e três representantes da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, cujos critérios de indicação serão definidos pelo Diretor Executivo do Prodasen, nomeados pelo Presidente do Senado.

§ 1º O Presidente do Senado Federal é o Presidente de Honra do Conselho Consultivo do Programa InterLegis.

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo do Programa InterLegis será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente.

Subseção II
Do Instituto Legislativo Brasileiro

Art. 309. Ao Instituto Legislativo Brasileiro - ILB compete conceber, formular, executar e avaliar as atividades de formação, treinamento e capacitação de recursos humanos, inclusive de nível estratégico (consultores e gerentes) do Senado Federal, do Prodasen e do próprio Instituto, e elaborar programas de estudos avançados em convênio com outros parlamentos.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo deverão ser propostas à Comissão Diretora pelo Instituto Legislativo Brasileiro, em articulação com as unidades envolvidas, sob forma de programação abrangente anual ou plurianual, inclusive programas de intercâmbio formativo avançado com outros parlamentos nacionais e estrangeiros.

§ 2º São órgãos do Instituto Legislativo Brasileiro:

I - Conselho de Supervisão;

II - Diretoria Executiva.

Art. 310. Ao Conselho de Supervisão do ILB compete estabelecer, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas de política de sua ação nas áreas administrativa, financeira e de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; propor ao Presidente do Senado Federal a indicação do Diretor-Executivo; apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora a previsão da despesa anual do ILB, para ser incluída no orçamento do Senado Federal; encaminhar à Comissão Diretora os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades; autorizar a celebração de contratos de aquisição ou locação de equipamentos; aprovar as tabelas de custos dos serviços executados pelo ILB, exercer outras atribuições relativas à formação de recursos humanos e ao intercâmbio nessa matéria que lhe venham a ser cometidas pela Comissão Diretora.

§ 1º O Conselho de Supervisão do ILB é composto de oito membros, sendo sete Senadores, respeitada a representação partidária, e o Diretor-Executivo do ILB.

§ 2º É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 311. À Diretoria Executiva compete propor as diretrizes que nortearão as atividades do ILB; submeter ao Conselho de Supervisão o plano anual de trabalho e orçamento do ILB; celebrar contratos e convênios de intercâmbio e prestação de serviços; praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira necessários ao funcionamento do ILB; representar e divulgar o ILB interna e externamente; e submeter ao Conselho de Supervisão o relatório anual de atividades, balancetes, balanço anual e prestação de contas.

§ 1° São órgãos da Diretoria Executiva:

I - Gabinete;

II – Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos;

III - Subsecretaria de Treinamento;

IV - Subsecretaria Administrativa e Financeira.

§ 2° As atribuições dos órgãos da Diretoria Executiva serão conferidas em regulamento próprio do ILB.

TÍTULO II
Do Funcionamento dos Órgãos

Capítulo I
Do Conselho de Administração

Art. 312. O Conselho de Administração é integrado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Consultor-Geral Legislativo e pelos Diretores de Secretaria, sob a presidência do primeiro, que terá, ainda, o voto de desempate.

§ 1°. Por convocação do Conselho, o titular de Subsecretaria, que tiver matéria de sua competência sendo apreciada, dele fará parte sem direito a voto.

§ 2°. Das deliberações do Conselho caberá recurso dirigido pelo interessado à Comissão Diretora, e encaminhado pelo próprio Conselho.

§ 3°. O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva decisão no Boletim Administrativo do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional.

§ 4°. As deliberações do Conselho serão tomadas por voto a descoberto.

Art. 313. O Diretor-Geral reunirá, de dois em dois meses, o Conselho de Administração para estudo, em conjunto, dos problemas referentes ao funcionamento dos serviços e das medidas necessárias à sua racionalização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá ser convocado a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Diretor-Geral ou por determinação da Comissão Diretora.

Capítulo II
Da Subsecretaria de Arquivo

Art. 314. Todos os documentos enviados à Subsecretaria de Arquivo deverão ser relacionados em expediente específico, em duas vias, contra recibo em uma delas.

Art. 315. A reprodução ou cópia de documentos arquivados dependerá de prévia autorização do Diretor da Secretaria de Informação e Documentação, em expediente encaminhado ao Diretor da Subsecretaria de Arquivo.

Art. 316. Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos à Subsecretaria de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Subsecretaria de Arquivo.

Art. 317. Os processos originários de órgãos da Administração Pública, que instruírem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitados.

Art. 318. Ressalvado o disposto no Regimento Interno, os documentos definitivamente arquivados só poderão ser requisitados ao Diretor da Secretaria de Informação e Documentação pelos Senadores, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa, Advogado-Geral, Consultor-Geral Legislativo, Consultor-Geral de Orçamentos e pelos Diretores de Secretarias.

Parágrafo único. Respeitada a ressalva prevista neste artigo, os documentos poderão ser consultados, na Subsecretaria de Arquivo, pelos servidores do Senado Federal, em objeto de serviço, e por pessoas estranhas, desde que autorizadas pelo Diretor da Subsecretaria.

Art. 319. Por proposta do Diretor-Geral, fundada em exposição de motivos do Diretor da Subsecretaria de Arquivo, os documentos definitivamente arquivados poderão ser incinerados ou inutilizados conforme o interesse do serviço.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo só serão efetivadas mediante expressa autorização da Comissão Diretora, em processo de inventário que identifique os respectivos documentos e especifique as razões da proposta.

Art. 320. O Senado Federal terá a seu cargo o arquivo de todos os papéis e documentos das sessões conjuntas do Congresso Nacional, nos termos do Regimento Comum.

Capítulo III
Da Subsecretaria de Biblioteca

Art. 321. A Subsecretaria de Biblioteca é a depositária legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas, ou co-editadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico, inclusive em meio magnético, excetuados os avulsos, os Anais do Senado Federal, o Diário do Senado Federal e o Diário do Congresso Nacional.

Art. 322. Compete ao autor, editor ou produtor remeter à Subsecretaria de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou dois exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contados da data de início da distribuição.

Art. 323. A juízo da Subsecretaria de Biblioteca e mediante comunicado prévio do editor, a tiragem das publicações poderá ser ampliada em até cinqüenta exemplares de obra impressa, para o atendimento do intercâmbio com outras instituições.

Art. 324. A Subsecretaria de Biblioteca funcionará além do expediente normal, em horário especial, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Art. 325. Mediante prévia identificação fornecida pelo Diretor da Subsecretaria de Biblioteca, o acesso às dependências especiais do órgão, destinadas a consultas bibliográficas, será permitido a pessoas estranhas ao Senado Federal.

Art. 326. O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Diretor da Subsecretaria providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

§ 2º O consulente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

Art. 327. Firmado convênio, entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços de biblioteca, a Comissão Diretora providenciará sobre a execução da medida, elaborando os atos necessários à sua efetivação.

Capítulo IV
Da Consultoria Legislativa

Art. 328. O funcionamento da Consultoria Legislativa será regido pelo seu Regimento Interno, aprovado por ato da Comissão Diretora, obedecido o disposto nos regulamentos administrativos.

§ 1°. A organização dos trabalhos de assessoramento far-se-á por áreas ou núcleos temáticos, ficando os consultores legislativos vinculados diretamente ao titular da Consultoria Legislativa.

§ 2°. A Consultoria Legislativa terá um Conselho Técnico, composto pelo Consultor-Geral Legislativo e pelos Consultores Adjuntos escolhidos por seus respectivos núcleos, com a competência de deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho da Consultoria Legislativa; avaliar, em qualquer fase, a execução do Programa Anual de Trabalho com vistas ao seu aperfeiçoamento; propor ao Consultor-Geral Legislativo alterações na estrutura e no funcionamento do Órgão e das unidades de apoio, mediante sugestão de qualquer de seus membros; deliberar sobre projeto de criação, expansão ou extinção de núcleos; aprovar, dentre os indicados pelos núcleos, nome de servidor da Consultoria Legislativa para participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento, eventuais ou previstas no Programa Anual de Trabalho; apreciar recurso de servidor visando ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e, no âmbito da Consultoria Legislativa, quaisquer questões formuladas pelos seus membros e propor, a quem de direito, as soluções cabíveis.

§ 3°. A prestação de assessoramento relacionado com o planejamento e a organização dos órgãos administrativos, pela Consultoria Legislativa, poderá ser autorizada pela Comissão Diretora.

Art. 329. O Consultor-Geral Legislativo poderá firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas específicas, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional, em atendimento à solicitação da Comissão Diretora, de Comissão Técnica Permanente, Especial ou Parlamentar de Inquérito ou de Senador, quando não houver Consultor Legislativo especializado para as tarefas solicitadas.

Capítulo V
Da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Art. 330. A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle será organizada em Núcleos Temáticos, os quais serão apoiados técnica e administrativamente pela Subsecretaria de Apoio Técnico e pelo Serviço de Apoio Administrativo.

§ 1°. Os Núcleos Temáticos serão integrados exclusivamente por Consultores de Orçamentos, designados por ato do Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

§ 2º. Cada Núcleo Temático terá a coordenação de um Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

§ 3º. Os integrantes de cada Núcleo Temático apresentarão ao Consultor-Geral lista tríplice composta por servidores do respectivo Núcleo que não estejam cumprindo estágio probatório, para exercício da função de Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Núcleo correspondente, pelo período de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º. Os Consultores-Gerais Adjuntos serão escolhidos pelo Consultor-Geral dentre os integrantes da lista de que trata o parágrafo anterior.

Art. 331. As solicitações de trabalhos à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle serão feitas em formulário padronizado.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o *caput* somente poderão ser subscritas por Senadores no exercício da função parlamentar, pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, pelos titulares dos órgãos de Assessoramento Superior, dos Órgãos Supervisionados, do Órgão Central de Coordenação e Execução do Senado Federal ou seus Chefes de Gabinete.

Capítulo VI
Do Museu Eletrônico do Senado Federal e seu Conselho de Supervisão

Art. 332. O Museu Eletrônico do Senado Federal constituir-se-á em uma central informativa, dotada de recursos tecnológicos que permitam o acesso, direto e referencial, ao acervo bibliotecário e às informações que o Senado Federal mantém armazenadas em bancos de dados, imagens e áudio.

Parágrafo único. Comporão o Museu Eletrônico do Senado Federal os acervos de informações da Diretoria-Geral e suas secretarias e subsecretarias, da Secretaria de Comunicação Social e suas subsecretarias, da Secretaria-Geral da Mesa e suas subsecretarias, da Secretaria de Informação e Documentação e suas subsecretarias, e da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e suas subsecretarias.

Art. 333. Ao Prodasen incumbirá prover e gerenciar o apoio técnico visando à estruturação e atualização dos equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Museu.

Art. 334. À Subsecretaria de Biblioteca incumbirá prover e gerenciar as instalações físicas onde funcionará o Museu Eletrônico do Senado Federal.

Art. 335. Ao Conselho de Supervisão incumbirá:

I) fazer cumprir as diretrizes e normas para o funcionamento do Museu Eletrônico do Senado Federal.

II) fazer cumprir as diretrizes e normas traçadas para a guarda, tratamento e disseminação de informações através do Museu Eletrônico do Senado Federal; e

III) propor, discutir e decidir sobre a inclusão de novos acervos ao Museu Eletrônico do Senado Federal.

Art. 336. O Conselho de Supervisão do Museu Eletrônico do Senado Federal será composto pelo Diretor-Geral, que o presidirá, pelo Secretário-Geral da Mesa e pelos Diretores da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Informação e Documentação, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, da Subsecretaria de Biblioteca e do Centro de Informática e Processamento de Dados (Prodasen).

Art. 337. Os membros do Conselho de Supervisão, em seus impedimentos eventuais, serão substituídos:

I) o Presidente, pelo Secretário-Geral da Mesa;

II) os demais membros, por indicação dos respectivos Diretores e designação por ato do Presidente do Conselho.

Capítulo VII
Da Subsecretaria de Segurança Legislativa

Art. 338. O policiamento do edifício e dependências será feito pela Subsecretaria de Segurança Legislativa da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Comissão Diretora, por solicitação desta.

Art. 339. Ao tomar conhecimento da prática de infração disciplinar ou penal a Subsecretaria de Segurança Legislativa, por seu Diretor, dela dará imediato conhecimento ao Diretor-Geral, para que este providencie a instauração do procedimento administrativo legal e, se for o caso, encaminhe a questão à corporação de polícia judiciária ou ao Ministério Público.

Art. 340. Nos casos de prisão em flagrante nas dependências do Senado Federal, ressalvada a competência do Corregedor do Senado Federal, compete ao Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa elaborar o auto de prisão em flagrante, interrogar o preso e colher o depoimento das testemunhas presentes, providenciando, então, o encaminhamento do caso à corporação de polícia judiciária e a notícia do ocorrido à Diretoria-Geral.

Art. 341. Excetuada a hipótese do artigo 141, § 1º, inciso IV da Constituição Federal e a competência do Corregedor do Senado Federal e das comissões de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar, compete ao Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa a Presidência de quaisquer investigações nas dependências do Senado Federal.

Art. 342. No exercício de suas funções, o Diretor da Subsecretaria de Segurança Legislativa, detém poderes para revistar e realizar a busca pessoal nas dependências do Senado Federal, elaborando, neste caso, o respectivo auto.

Art. 343. O documento de identificação dos servidores da Subsecretaria de Segurança Legislativa, de uso obrigatório, confere ao seu portador o franco acesso aos locais sob sua responsabilidade, quanto à atividade fim que desenvolve, inclusive quando em escolta de parlamentares.

Parágrafo único. A identificação dos servidores, para efeito deste artigo, far-se-á por intermédio do documento de identificação, crachá e insígnia, a serem definidos pela Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 344. A Subsecretaria de Segurança Legislativa levantará as hipóteses em que seja necessário o porte de arma de fogo por seus servidores, solicitando a autorização do Presidente do Senado Federal, para os fins do Decreto 2.222, de 8 de maio de 1997, que regulamenta a Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dependerá da efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 345. É defeso ao servidor lotado na Subsecretaria de Segurança Legislativa atuar como defensor do indiciado ou acusado em decorrência dos fatos investigados pela Subsecretaria.

Capítulo VIII
Do Comitê de Imprensa

Art. 346. É facultado às empresas de comunicação social o credenciamento de profissionais para atuar na cobertura das atividades e eventos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal.

§ 1º O acesso e a utilização das dependências reservadas aos profissionais de imprensa é privativo dos credenciados.

§ 2º O credenciamento dar-se-á junto ao Primeiro-Secretário ou autoridade por ele designada.

§ 3º Os profissionais de imprensa credenciados integrarão o Comitê de Imprensa, que atuará como órgão representativo da categoria junto à Comissão Diretora.

§ 4º Será alocado espaço físico nas dependências do Senado Federal, devidamente dotado dos meios materiais necessários, para o desempenho das atividades próprias dos profissionais de imprensa.

TÍTULO III
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 347. As competências dos órgãos fixadas neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 348. Caso se verifique qualquer incidente nas áreas ou dependências dos edifícios do Senado Federal, será o mesmo imediatamente comunicado ao Diretor-Geral, que, a seu critério, e conforme a gravidade do fato, o levará ao conhecimento do Primeiro-Secretário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 349. É proibido o porte de arma de qualquer espécie, tanto nas dependências do Senado Federal, como nas dos seus órgãos supervisionados.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quanto às pessoas que, por expressa imposição legal, só possam exercer as respectivas atividades profissionais, no âmbito do Senado Federal, portando armamentos, nem àquelas designadas para prestar segurança pessoal a autoridades nacionais ou estrangeiras, desde que, neste último caso, haja comunicação escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o número e o nome dos servidores destacados para este fim.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, será lavrado auto de apreensão da arma, dando-se ciência ao Diretor-Geral, que adotará as providências legais pertinentes ao caso.

Art. 350. Nas salas privativas dos Senadores terão ingresso os servidores quando em serviço, os representantes da imprensa credenciados junto ao Senado Federal, os Deputados, os suplentes de Senadores e os ex-Parlamentares.

Art. 351. É proibido o ingresso de pessoas estranhas em qualquer dependência dos serviços do Senado Federal, salvo com autorização especial.

Art. 352. A Bandeira Nacional será hasteada no edifício-sede do Senado Federal, no início da sessão, e arriada no encerramento da mesma.

§ 1º. Nos dias de festa nacional, a Bandeira permanecerá hasteada até as 18 (dezoito) horas, salvo disposição legal específica.

§ 2º. Em caso de luto nacional ou por determinação da Comissão Diretora, em sinal de pesar, será a Bandeira posta à meia-adriça, pelo período determinado.

Art. 353. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artífice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 354. São as Administrações dos Fundos Rotativos do Senado Federal, da Secretaria de Editoração e Publicações e do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, instituídos, respectivamente, pela Lei n.º 7.432, de 18 de dezembro de 1985, pelo Ato n.º 13, de 1974, e pelo Ato n.º 14, de 1974, alterado pelo Ato n.º 18, de 1976, todos da Comissão Diretora, ratificados pelo Decreto Legislativo n.º 27, de 1990, nos termos da Decisão n.º 211, de 1993, do Tribunal de Contas da União, autorizadas a aplicar no mercado financeiro, em títulos federais e por intermédio do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, as disponibilidades financeiras dos Fundos oriundas de receitas que não tenham origem orçamentária e que, por imposição legal, não devam reverter ao Tesouro Nacional.

Art. 355. É proibido a qualquer pessoa estranha ao serviço copiar documentos de proposições em tramitação no Senado Federal, sem permissão da autoridade competente.

Art. 356. Os aparelhos telefônicos do Senado Federal serão de uso privativo dos Senadores, servidores e jornalistas credenciados e só poderão ser utilizados por pessoas estranhas ao serviço mediante prévia autorização.

Art. 357. É lícito a qualquer pessoa requerer ao Primeiro-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo único. As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Diretor-Geral.

Art. 358. No início de cada legislatura serão organizadas, sob orientação do Diretor-Geral, listas de Senadores, com indicação do Estado de representação, partido a que pertence, nome parlamentar, endereço e números de telefones.

Parágrafo único. No decurso das sessões legislativas, será feita, quando necessária, a atualização das listas de que trata este artigo.

Art. 359. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão aos servidores do Senado Federal:

I - do auxílio transporte;

II - do auxílio-alimentação.

ANEXO II

REGULAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DO SENADO FEDERAL

Art.1°. Este Regulamento de Cargos e Funções fixa a nomenclatura e os quantitativos dos cargos, de provimento efetivo e em comissão, e das funções comissionadas existentes no Senado Federal, bem como estabelece as atribuições dos respectivos titulares e indica sua lotação.

TÍTULO I
Das Atribuições dos Titulares de Cargos e de Funções Comissionadas

Capítulo I
Das Atribuições dos Titulares de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas

Art. 2°. Ao Diretor-Geral compete planejar, supervisionar, coordenar, integrar e controlar a execução das atividades administrativas do Senado Federal, com o apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e controlar a política de administração consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora; dar posse, lotar e aposentar os servidores do Senado Federal, na forma das normas em vigor; secretariar e prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões; colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual; despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem sobre matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; servir de ligação administrativa entre os órgãos da Casa e a Comissão Diretora; assinar folhas de pagamento e cheque de emissão do Senado Federal, bem como ordenar suas despesas; receber do Tesouro Nacional os avisos de crédito das dotações orçamentárias do Senado Federal, e comunicá-las ao órgão competente; encaminhar trimestralmente à Comissão Diretora os balancetes com o demonstrativo de contas do Senado Federal; apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal e órgãos supervisionados para o exercício seguinte; autorizar a inclusão do saldo do exercício findo, nas contas de "Restos a Pagar", presidir o Conselho de Administração; coordenar a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa; firmar convênios e contratos que envolvam o Senado e seus órgãos supervisionados; divulgar o Senado e seus órgãos supervisionados; autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos

competentes; encaminhar, ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal; encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o relatório geral da Presidência; autorizar a impressão de qualquer documento público e informativo de órgãos da Casa; servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; baixar atos de provimento de função comissionada, nos termos das normas em vigor; observar e fazer observar as normas legais e determinações da Comissão Diretora; decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos; impor penalidades nos termos deste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral delegar suas competências.

Art. 3º. Ao Secretário-Geral da Mesa compete assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa; servir de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; secretariar e prestar assistência à Mesa no decurso de suas reuniões; integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Administração e o Conselho de Supervisão do Prodasen; proceder à revisão das notas taquigráficas das sessões do Senado adaptando-as às normas regimentais; opinar sobre o provimento das funções comissionadas de diretores de subsecretarias integrantes da Secretaria-Geral da Mesa; solicitar ao Diretor-Geral a lotação e designação ou dispensa de servidores de cargos e funções da Secretaria-Geral da Mesa; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do Primeiro-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados, impor penalidades nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 4º. Ao Advogado-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal; encaminhar à Comissão Diretora o programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; selecionar e indicar ao Diretor-Geral o nome dos servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão; solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha; impor penalidades, nos limites estabelecidos no Regulamento Administrativo; e

desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 5º. Ao Chefe de Gabinete do Presidente incumbem atividades de chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal.

Art. 6º. Ao Consultor-Geral Legislativo e ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da respectiva Consultoria; designar servidor para participar de atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; submeter ao Presidente os nomes dos Consultores-Gerais Adjuntos; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha nos serviços da respectiva Consultoria; impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 7º. Ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada, e a lotação dos servidores de sua escolha nos órgãos da Secretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 8º. Ao Diretor da Secretaria de Controle Interno incumbe prestar assistência na área de sua especialidade à Comissão Diretora e às unidades do Senado Federal, inclusive aos órgãos supervisionados; dirigir, em grau superior, as atribuições de competência da Secretaria de Controle Interno; orientar a pré-qualificação e seleção dos servidores do órgão; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação, nos serviços da Secretaria de Controle Interno, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito da Secretaria de Controle Interno, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 9º. Ao Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete realizar a integração administrativa da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, planejar, dirigir e orientar a política da administração consoante a legislação e normas legais, o Regulamento Interno do órgão, as deliberações da Comissão Diretora do Senado Federal, desempenhar outras atividades peculiares do cargo.

Art. 10. Ao Diretor de Secretaria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; orientar os trabalhos de cada órgão subordinado, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência de suas atividades; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. As competências delegadas na forma do parágrafo único do artigo 2º poderão ser de igual modo atribuídas, a nível de Subsecretaria, pelos respectivos Diretores de Secretaria.

Art. 11. Ao Secretário-Geral da Mesa Adjunto incumbe auxiliar o titular do órgão no assessoramento da Mesa; elaborar, para orientação da Mesa, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sobre as matérias a serem submetidas ao Plenário; consolidar o Relatório da Presidência; substituir o Secretário-Geral da Mesa em suas faltas e impedimentos; auxiliá-lo na coordenação e orientação das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Geral da Mesa; e executar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 12. Ao Advogado-Geral Adjunto incumbe auxiliar o titular do órgão na execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal; substituir o Advogado-Geral em seus afastamentos, faltas e impedimentos; e executar outras atividades peculiares à função.

Art. 13. Ao Assessor incumbem atividades de assessoramento técnico à Presidência do Senado Federal ou, por designação desta, a outro órgão ou autoridade da Casa, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesse do Senado Federal; na proposição de medidas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e no desempenho de outras atividades peculiares ao cargo, que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 14. Ao Assessor Técnico cabe a execução de tarefas de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo titular do Gabinete.

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo Gabinete; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 16. Ao Chefe do Cerimonial da Presidência incumbe planejar, orientar, coordenar e exercer as atividades de assessoramento superior do Cerimonial da Presidência, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social.

Art. 17. Ao Consultor-Geral Adjunto da Consultoria Legislativa incumbe efetuar a coordenação técnica de núcleo de consultoria e assessoramento; programar as atividades do respectivo núcleo e proceder à distribuição dos trabalhos aos seus componentes; acompanhar a execução dos serviços distribuídos ao núcleo e controlar os seus prazos; controlar a qualidade dos trabalhos realizados no núcleo, concertando, com os respectivos autores, as alterações que julgue necessárias; supervisionar as atividades de provimento de dados, análises e informações básicas, necessárias aos trabalhos de consultoria e assessoramento; supervisionar atividades administrativas do órgão e exercer outras atribuições pertinentes que lhe sejam cometidas.

Art. 18. Ao Consultor-Geral Adjunto de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe exercer a coordenação técnica do Núcleo Temático sob sua responsabilidade; programar as atividades do Núcleo e distribuir os trabalhos aos seus componentes; acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados; sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes do Núcleo; a revisão qualitativa de seus próprios trabalhos, em regime de co-responsabilidade técnica, dos trabalhos dos componentes do Núcleo; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 19. Ao Consultor Jurídico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete o assessoramento jurídico ao Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações; dar parecer em processos ou matérias que lhe forem encaminhadas; preparar informações em ações judiciais referentes ao órgão; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 20. Ao Diretor da Subsecretaria de Divulgação e Integração compete coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria; promover a integração dos

trabalhos realizados por todas as Subsecretarias subordinadas à Secretaria; assistir o Diretor da Secretaria em todas as matérias que lhe forem solicitadas; exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor da Secretaria; e substituir o Diretor da Secretaria em seus afastamentos e impedimentos regulamentares.

Art. 21. Aos Diretores das Subsecretarias, da Área de Comunicação Social, compete coordenar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência da respectiva Subsecretaria; manter informado o Diretor da Secretaria sobre as atividades do órgão; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; representar ao Diretor da Secretaria contra falta dos servidores do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 22. Ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe exercer a coordenação técnica da Subsecretaria; distribuir os trabalhos da Subsecretaria aos Serviços competentes; acompanhar a execução dos trabalhos e controlar os prazos fixados; controlar a qualidade dos trabalhos de responsabilidade da Subsecretaria, concertando com os respectivos titulares dos órgãos subordinados as alterações que julgar necessárias; sugerir ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a melhoria da qualificação profissional e da eficiência dos integrantes da Subsecretaria; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 23. Ao Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete planejar, dirigir e orientar as atividades de apoio operacional ao complexo administrativo e industrial; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 24. Ao Diretor da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete exercer o controle estatístico da freqüência de pessoal, escala de férias e recessos; emitir mensalmente Folha individual de Freqüência; programar e executar as atividades de cadastramento de pessoal ativo, aposentados, exonerados, demitidos, falecidos e dos pensionistas, mantendo atualizados os registros relativos à vida funcional dos servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações e seus assentamentos funcionais, em articulação com a Subsecretaria de Administração de Pessoal; controlar, coordenar e dirigir as atividades de aquisições e guarda das matérias-primas utilizadas nos serviços gráficos e executar outras tarefas correlatas.

Art. 25. Ao Diretor da Subsecretaria Industrial da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete planejar, dirigir e orientar os sistemas de

Planejamento. Produção e Manutenção Industrial-Gráfico; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 26. Ao Diretor de Subsecretaria incumbe coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência de suas unidades administrativas: manter informada a autoridade imediatamente superior sobre as atividades da Subsecretaria: colaborar com o órgão competente, na organização de concursos relacionados com as atividades da Subsecretaria; propor à autoridade imediatamente superior a designação e dispensa de servidores do exercício de função comissionada em órgão da Subsecretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas sob sua direção, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Diretor-Geral e do Diretor da Secretaria: decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados: impor penalidades, nos limites do Regulamento Administrativo; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 27. Ao Advogado incumbe subsidiar o trabalho do Advogado-Geral no exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Mesa, à Comissão Diretora, ao Primeiro-Secretário, ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e demais órgãos da Casa: elaborar textos de minutas-padrão de contratos e convênios, em que for parte o Senado Federal: e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 28. Ao Assistente do Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete prestar assistência como elemento de ligação junto aos Gabinetes dos Senhores Parlamentares, mantendo interface entre trabalhos solicitados e executados: acompanhar a divulgação da Ordem do Dia junto à Secretaria-Geral da Mesa e das matérias publicadas sobre as atividades do órgão: elaborar súmula noticiosa e informativos internos; preparar elementos para estudo de planejamento de Relações Públicas: manter contatos com órgãos congêneres: desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete providenciar sobre o expediente e as audiências: executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão: auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições: realizar estudos e pesquisas especiais que lhe forem recomendados; manter o Diretor informado sobre os problemas da Secretaria, apresentando e sugerindo medidas de assistência técnica que venham ao encontro do aperfeiçoamento e melhoramento do fluxo de trabalho; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 30. Ao Chefe de Serviço incumbe fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas integrantes

do Serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do Serviço: decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados: representar ao Diretor a que estiver subordinado contra falta dos servidores do órgão: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 31. Ao Chefe de Serviço da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete assistir e gerenciar as áreas-chaves do sistema industrial produtivo, de apoio operacional e administrativo: desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 32. Ao Jornalista compete elaborar estudos, planos e projetos de comunicação social de interesse dos órgãos do Senado Federal e dos Senadores, visando a promover a Instituição e o Poder Legislativo: preparar textos jornalísticos sobre as atividades da Casa para divulgação em veículos de comunicação de todo o país: assistir o Diretor da Secretaria no desempenho das tarefas do órgão: e executar outras atividades correlatas.

Art. 33. Ao Relações Públicas compete elaborar estudos, planos e projetos de relações públicas de interesse do Senado Federal, visando a favorecer o relacionamento entre o Senado e os servidores, e o Senado e a sociedade: assistir o Diretor da Secretaria no desempenho das tarefas do órgão: e executar outras atividades correlatas.

Art. 34. Ao Assistente de Apoio Administrativo da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe auxiliar o Secretário de Gabinete na expedição da correspondência do titular do órgão e no atendimento às partes que solicitem audiências: executar outras tarefas peculiares à função.

Art. 35. Ao Assistente de Auditoria incumbe prestar assistência ao titular do órgão na área de auditoria contábil, de programas, de gestão e de recursos humanos, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 36. Ao Assistente Editorial-Gráfico compete prestar serviços de assistência editorial-gráfica às unidades internas do Órgão: junto à Presidência do Senado Federal ou a outras unidades do Congresso Nacional, quando autorizado, auxiliando nos trabalhos de artes gráficas dos usuários da Secretaria Especial de Editoração e Publicações: desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 37. Ao Assistente Jurídico incumbe subsidiar o trabalho dos Advogados da Advocacia do Senado Federal: acompanhar os processos de interesse da Casa junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, informando sobre a sua tramitação: e exercer outras tarefas peculiares à função.

Art. 38. Ao Assistente Jurídico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete prestar assistência jurídica ao Órgão, mediante determinação do Consultor Jurídico, emitindo pareceres em processos ou assuntos decorrentes de distribuição, mediante supervisão e aprovação do titular; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 39. Ao Assistente Técnico da Diretoria-Geral incumbe auxiliar o titular do órgão no estudo dos processos e assuntos administrativos de sua competência; prestar assistência em matéria administrativa, jurídica, econômica e financeira; analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades do Senado Federal e, designado pelo Diretor-Geral, examinar quaisquer problemas, propondo medidas tendentes a aumentar a eficiência e produtividade dos trabalhos, com a adoção de novos métodos e desempenhar outras atividades peculiares à função, que lhe sejam incumbidas pelo Diretor-Geral.

Art. 40. Ao Assistente Técnico da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete assistir e auxiliar diretamente o Diretor no desempenho de suas atividades; manter contato de rotina com os demais órgãos da Secretaria quando autorizado; fornecer informações preliminares sobre os trabalhos; realizar estudos e pesquisas especiais que lhe forem recomendados; manter o Diretor informado sobre os problemas da Secretaria, apresentando e sugerindo medidas de assistência técnica que venham ao encontro do aperfeiçoamento e melhoramento do fluxo de trabalho; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 41. Ao Assistente Técnico de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor da Secretaria na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos da Secretaria; operar os equipamentos sob sua responsabilidade; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 42. Ao Assistente Técnico de Gabinete incumbe organizar e controlar as correspondências da base política do titular do Gabinete; pesquisar, alimentar e recuperar informações; executar os trabalhos de conferência, registro e arquivo dos documentos legislativos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Ao Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade compete a inspeção do controle de qualidade na linha de produção, tanto no nível do suporte técnico e metodológico, como no operacional, mediante controle das matérias-primas industriais e administração de serviços de análises laboratoriais e especificações; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 44. Ao Assistente Técnico de Pessoal incumbe o assessoramento técnico nos assuntos administrativos da competência do seu órgão de lotação, e desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 45. Ao Assistente Técnico Industrial compete, de acordo com as peculiaridades da organização de determinadas áreas, desempenhar funções de distribuição, fiscalização, acompanhamento, execução, supervisão e controle, dando suporte "in loco" aos titulares dessas unidades; supervisionar e controlar os serviços a seu cargo, fiscalizar a presença dos servidores sob sua chefia; informar a concessão de licenças aos servidores de sua área; manter a ordem e a disciplina na sua unidade; informar e encaminhar os Boletins de Merecimento; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 46. Ao Revisor de Textos da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle incumbe revisar os textos dos trabalhos da Consultoria, quanto aos aspectos gramatical e ortográfico; redigir a correspondência oficial da Consultoria; executar outras tarefas correlatas.

Art. 47. Ao Secretário de Comissão compete submeter ao despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta de reuniões; preparar e encaminhar convocação; preparar correspondência e as atas das reuniões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, imprensa e outros órgãos interessados; fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência administrativa integrantes do serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; assistir os Presidentes e demais membros das Comissões nas reuniões plenárias dos órgãos ou a qualquer momento que for solicitado e desempenhar atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Art. 48. Ao Subchefe de Gabinete incumbe auxiliar o Chefe de Gabinete na execução de suas atribuições; substituí-lo em suas faltas e impedimentos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 49. Ao Técnico de Treinamento incumbe identificar as necessidades de treinamento nas áreas legislativa e administrativa do Senado Federal; analisar e priorizar as necessidades levantadas, compatibilizando os dados levantados com as diretrizes definidas pelo Conselho de Supervisão do ILB, observada a dotação orçamentária do órgão para o período; caracterizar as necessidades de treinamento definindo tipos de ação que melhor atendam ao Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos; planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal através de instrutoria interna; pesquisar e analisar ofertas de treinamento

disponíveis no mercado; planejar programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal através de instrutoria externa; selecionar, planejar, e produzir recursos e/ou meios instrucionais, observando as características dos treinandos, do conteúdo e dos próprios meios, de forma a atender aos objetivos do processo ensino-aprendizagem; acompanhar a execução do plano de treinamento: avaliar as atividades realizadas; elaborar relatórios; elaborar pesquisa na área gerencial e organizacional; manter atualizados os dados referentes ao processo de desenvolvimento organizacional e gerencial; manter atualizados os dados referentes à literatura atual na área gerencial e organizacional; manter intercâmbio com outras organizações que utilizem desenvolvimento organizacional e/ou gerencial; dar consultoria na elaboração dos diagnósticos organizacionais, na elaboração dos projetos de mudança planejada, no acompanhamento e avaliação de equipes de trabalho: elaborar planos de treinamento gerencial, dar consultoria na área gerencial, programar seminários na área organizacional; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 50. Ao Secretário Parlamentar incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do Gabinete, preparar e expedir sua correspondência, atender as partes que solicitam audiência, executar trabalhos datilográficos, realizar pesquisas, acompanhar junto às repartições públicas assuntos de interesse do Parlamentar e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo.

Art. 51. Ao Assistente Parlamentar incumbe desempenhar as atividades de apoio determinadas pelo titular do Gabinete.

Art. 52. Ao Assistente Administrativo incumbe orientar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão: manter informado o Diretor ou Chefe imediato sobre as atividades do órgão: observar e fazer observar as determinações do Diretor ou Chefe imediato: comunicar ao Diretor ou Chefe imediato os problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 53. Ao Assistente de Controle de Produção compete auxiliar o Assistente Técnico Industrial sobre os assuntos de sua área de atuação: controlar as fichas de trabalho; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 54. Ao Assistente de Divulgação compete assistir a chefia imediata na realização das tarefas a ela atribuídas; elaborar planos de trabalho: e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 55. Ao Assistente de Pesquisa da Secretaria de Comunicação Social compete acompanhar, nos veículos de comunicação, a publicação de noticiário produzido pela Secretaria; e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 56. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do órgão; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 57. Ao Secretário de Gabinete da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete auxiliar o Diretor no desempenho de suas atribuições; organizar sua agenda de trabalhos; datilografar expedientes; organizar e manter em dia os arquivos; registrar a movimentação de expedientes internos e externos; receber e fazer chamadas telefônicas; executar tarefas de recepção; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 58. Ao Secretário do Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete a programação de atividades do Diretor junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Comissão Diretora, aos Gabinetes dos Senhores Parlamentares e outros órgãos; executar tarefas de recepção; propor e expedir sua correspondência; marcar audiências; datilografar expedientes; registrar a movimentação de expedientes internos e externos; receber e fazer chamadas telefônicas; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 59. Ao Secretário de Consultoria incumbe a prestação de assistência aos dirigentes da Consultoria Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle e aos Consultores Legislativos e de Orçamentos, Fiscalização e Controle no desempenho de suas atribuições; efetuar as pesquisas de dados e informações que lhe forem solicitadas; colaborar na elaboração e formatação dos trabalhos de consultoria e assessoramento; e desempenhar outras tarefas peculiares à função.

Art. 60. Ao Secretário de Gabinete incumbe executar os serviços de recepção e telefonia; agendar audiências, compromissos e atividades sociais do titular do Gabinete; pesquisar dados e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 61. Ao Assistente de Controle de Informação da Secretaria Especial de Editoração e Publicações compete auxiliar a chefia imediata no desempenho de suas atribuições; organizar sua agenda de trabalhos; datilografar expedientes; organizar e manter em dia os arquivos; controlar as fichas de trabalho; registrar a movimentação de expediente internos e externos; desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 62. Ao Assistente da Comissão Permanente de Licitação incumbe a execução de tarefas de suporte administrativo aos membros do órgão, colaborando na elaboração de editais e demais atos convocatórios de licitações; na apuração, análise e julgamento de propostas; na instrução de mapas demonstrativos, relatórios e pareceres para decisão da autoridade competente; e na elaboração de atas das reuniões, sob supervisão do Presidente e do Diretor da Subsecretaria de

Administração de Compras e Contratações de Serviços: e executar outras tarefas correlatas.

Art. 63. Ao Assistente de Atividade Eletrônica compete operar e dar manutenção aos equipamentos eletrônicos constantes do sistema de áudio e vídeo do Senado Federal.

Art. 64. Ao Assistente de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações, elaborar termos de declarações: preparar acervos e certidões sobre os trabalhos realizados. executando tarefas de secretariado: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 65. Ao Assistente de Controle de Informação incumbe receber. padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações: auxiliar nas pesquisas solicitadas: operar os equipamentos sob sua responsabilidade: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 66. Ao Assistente de Controle Interno incumbe assistir o Chefe do órgão na área de sua especialidade: prestar assistência na elaboração. execução e análise orçamentária: na preparação dos registros dos pagamentos e análise dos documentos contábeis: na elaboração dos balancetes e demonstrativos contábeis do Senado Federal: nos registros de pagamentos de parlamentares. pessoal ativo e inativo: nos trabalhos administrativos: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 67. Ao Assistente de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um Thesaurus: promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Subsecretaria de Informações: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 68. Ao Auxiliar de Gabinete Parlamentar incumbe executar e revisar os serviços de digitação e recuperação de dados e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 69. Ao Encarregado de Divulgação compete a realização de atividades de apoio, como operar sistema de informática e aparelhos de fac-símile, providenciar a remessa de material: e desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 70. Ao Encarregado de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Subsecretaria de Edições Técnicas: e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 71. Ao Auxiliar de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria e os Chefes de Serviço na elaboração das atas das sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal e na execução das atividades compreendidas na linha de sua competência; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 72. Ao Auxiliar de Atividades Médicas incumbe assistir o profissional da área de saúde no desempenho de suas atividades profissionais, atuando junto aos consultórios, balcões de recepção e salas de exames; zelar pela manutenção da ordem, verificando e suprindo as necessidades dos locais de trabalho; realizar a limpeza e esterilização dos instrumentos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 73. Ao Auxiliar de Controle de Produção compete pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 74. Ao Auxiliar de Coordenação Legislativa incumbe auxiliar os titulares das Subsecretarias de Coordenação Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 75. Ao Auxiliar de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Art. 76. Ao Mecanógrafo-Revisor incumbe executar e revisar os serviços datilográficos destinados aos trabalhos das Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito e os autógrafos das matérias aprovadas pelo Senado e pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, destinados à sanção, à promulgação ou à Câmara dos Deputados; e executar outras tarefas correlatas.

Capítulo II
Das Atribuições dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 77. Ao Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo, incumbem atividades de nível superior e especializado, de consultoria e assessoramento técnico à Comissão Diretora, à Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, a preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal.

Art. 78. Ao Consultor Legislativo. Área de Consultoria e Assessoramento. Especialidade Assessoramento em Orçamentos incumbem atividades. de nível superior e especializado, de prestação de consultoria e assessoramento em planos e orçamentos públicos à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal. à Mesa. às demais Comissões e aos Senadores no desempenho. no âmbito do Congresso Nacional. das suas funções legislativa. parlamentar e fiscalizadora. consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre elaboração. execução. acompanhamento e fiscalização de planos e orçamentos públicos. quando do interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional. na preparação. por solicitação dos Congressistas. de minutas de proposições e de relatórios sobre planos e orçamentos públicos. e na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e do Congresso Nacional. em matéria de planos e orçamentos públicos.

Art. 79. Ao Analista Legislativo. Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo. Especialidade Processo Legislativo. incumbem atividades de nível superior. de natureza pouco repetitiva. envolvendo supervisão. coordenação. orientação e execução de trabalhos legislativos: estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares. bem assim de trabalhos de análise. pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo.

Art. 80. Ao Analista Legislativo. Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo. Especialidade Orçamento Público. incumbem atividades de supervisão. programação. coordenação ou execução especializada. em grau de maior complexidade. referentes a estudos e projetos de pesquisa e análise econômicas nacionais e internacionais. sobre comércio. indústria. finanças. estrutura patrimonial e investimentos nacionais e estrangeiros.

Art. 81. Ao Analista Legislativo. Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo. Especialidade Taquigrafia. incumbem atividades de nível superior. de natureza pouco repetitiva. envolvendo supervisão. coordenação. orientação e execução dos trabalhos de gravação. registro taquigráfico. interpretação. revisão e redação final de debates e pronunciamentos. bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

Art. 82. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo. Especialidade Biblioteconomia. incumbem atividades de supervisão. coordenação. programação ou execução especializada. em graus de maior e mediana complexidade. referentes a trabalhos de pesquisa. estudo e registro bibliográfico de documentos e informações culturais.

Art. 83. Ao Analista Legislativo. Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação. incumbem atividades de tradução, interpretação e versão de documentos legislativos e administrativos de interesse do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. Ao Analista Legislativo. Área de Apoio Técnico-Administrativo. Especialidade Administração, incumbem atividades de supervisão, programação. coordenação ou execução especializada. em graus de maior e mediana complexidade. referentes a estudos. pesquisas. análises e projetos sobre administração em geral e organização e métodos.

Art. 85. Ao Analista Legislativo. Área de Apoio Técnico-Administrativo. Especialidade Análise de Custo. incumbem atividades de análise de custo.

Art. 86. Ao Analista Legislativo. Área de Controle Interno. Especialidade Contabilidade. incumbem atividades de supervisão. programação. coordenação ou execução especializada. em grau de maior complexidade. referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial. contabilidade e auditoria. compreendendo análise e perícia contábeis.

Art. 87. Ao Analista Legislativo. Área de Saúde e Assistência Social. Especialidade Medicina. incumbem atividades de supervisão. programação. coordenação ou execução especializada. em grau de maior complexidade. referentes a trabalhos de defesa e proteção à saúde individual ou coletiva. incluindo medidas de profilaxia e terapêutica.

Art. 88. Ao Analista Legislativo. Área de Saúde e Assistência Social. Especialidade Odontologia. incumbem atividades de supervisão. programação. coordenação ou execução especializada. em grau de maior complexidade. referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

Art. 89. Ao Analista Legislativo. Área de Saúde e Assistência Social. Especialidade Farmácia, incumbem atividades de supervisão, coordenação ou execução especializada, em grau de maior e média complexidade. referentes aos trabalhos e estudos relativos à análise clínica.

Art. 90. Ao Analista Legislativo. Área de Saúde e Assistência Social. Especialidade Psicologia, incumbem atividades de supervisão, coordenação. programação ou execução especializada. em grau de maior complexidade. referentes a estudos sobre o comportamento humano e a dinâmica da personalidade. envolvendo diagnóstico psicológico. orientação psicopedagógica e solução dos problemas de ajustamento do ser humano.

Art. 91. Ao Analista Legislativo. Área de Saúde e Assistência Social. Especialidade Assistência Social. incumbem atividades de supervisão. coordenação.

programação ou execução especializada, referentes a trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais.

Art. 92. Ao Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Art. 93. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Arquitetura, incumbem atividades de execução qualificada, sob supervisão, de trabalhos relativos à fiscalização de obras do Senado Federal e ao exame e elaboração de normas para a administração e conservação de próprios artísticos.

Art. 94. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Engenharia, incumbem atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a estudos, em geral, sobre regiões, zonas, cidades, obras estruturais, transportes, desenvolvimento industrial, preservação e exploração de riquezas minerais, assim como projetos relativos à construção, à fiscalização de obras do Senado Federal e à elaboração de normas para a conservação e reconstituição dos bens do Senado Federal.

Art. 95. Ao Analista Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico, Especialidade Manutenção de Máquinas Gráficas, incumbem atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de ações que objetivem a manutenção das máquinas, equipamentos e sistemas gráficos: emissão de pareceres técnicos opinativos sobre aquisição, instalação e alienação de maquinaria gráfica em geral: e executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível superior, envolvendo a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento diurno e noturno, das dependências do Senado Federal: de segurança às autoridades do Senado e às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 97. Ao Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Comunicação Social, incumbem atividades de supervisão,

coordenação ou execução especializadas, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de relações públicas, redação, revisão, coleta e preparo de informações para a divulgação oficial falada, escrita ou televisionada.

Art. 98. Ao Analista Legislativo, Área de Advocacia incumbem atividades de nível superior, consistindo na execução de estudos técnicos opinativos sobre matérias jurídicas de interesse institucional da Casa e de competência de sua Advocacia, na preparação de informação em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal ou de interesse deste, na atuação, sob orientação do titular da Advocacia do Senado Federal, na representação judicial e extrajudicial da Instituição; e execução de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas.

Art. 99. Ao Analista Legislativo, Área de Consultoria, Especialidade Direito, incumbem atividades de nível superior, consistindo na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias jurídicas relacionadas com a Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. Ao Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de pesquisas, análises, projetos e estudos referentes ao processo industrial gráfico; emissão de pareceres técnicos sobre definição de sistemas, equipamentos e matérias-primas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 101. Ao Analista Legislativo, Área de Redação e Revisão de Textos Gráficos, Especialidade Redação e Revisão, incumbem atividades, em graus de maior e mediana complexidade, referentes a trabalhos de redação e revisão final de textos gráficos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 102. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, incumbem atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior.

Art. 103. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, incumbem atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação, bem como execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenário e portaria.

Art. 104. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade Administração, incumbem atividades de nível médio e de natureza pouco repetitiva, relativas a estudos, pesquisas preliminares, planejamento, em grau auxiliar, visando à implantação de normas legais, regimentais e regulamentares, referentes à administração-geral e específica, e ainda relativas à execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos mecanográficos.

Art. 105. Ao Técnico Legislativo, Área de Controle Interno, Especialidade Contabilidade, incumbem atividades de nível médio, envolvendo programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes da trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis.

Art. 106. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, incumbem atividades de coordenação, programação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a trabalhos relativos à observação, ao cuidado, à educação sanitária dos doentes, gestantes e acidentados, ao cumprimento das prescrições médicas e aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças.

Art. 107. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Odontologia, incumbem atividades de programação, coordenação ou execução especializada, em grau de mediana complexidade, referentes a estudos e trabalhos relativos à assistência buco-dentária.

Art. 108. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Radiologia, incumbem atividades de operação de equipamentos radiológicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 109. Ao Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Reabilitação, incumbem atividades de assistência social ao reabilitando; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 110. Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, relacionadas com o serviços de operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos em geral.

Art. 111. Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Telefonia, incumbem atividades de nível médio relacionadas com operação de centrais telefônicas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 112. Ao Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato, incumbem atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, motores e sistemas elétricos e hidráulicos.

Art. 113. Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, incumbem atividades de nível médio, envolvendo o policiamento diurno e noturno, de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais; o trabalho de segurança às personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 114. Ao Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte, incumbem atividades relacionadas com a chefia de unidades ou equipes encarregadas do transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo, principalmente, a condução e conservação de veículos motorizados; atividades, em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.

Art. 115. Ao Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de orientação, controle e execução qualificada das tarefas operacionais inerentes ao fluxo industrial gráfico, observadas as especialidades setoriais, inclusive o manuseio de equipamentos e máquinas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 116. Ao Auxiliar Legislativo, Área de Apoio ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade Processo Industrial Gráfico, incumbem atividades de execução, sob coordenação e orientação, em grau auxiliar, de tarefas concernentes ao fluxo industrial gráfico; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 117. Ao Auxiliar Legislativo, Área de Segurança, Especialidade Segurança, incumbem atividades de policiamento diurno e noturno das instalações do parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações; e executar outras atividades correlatas."

TÍTULO II
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 118. As atribuições dos cargos e funções fixadas neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 119. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria constante do Anexo I, item 2, deste Regulamento, conforme os seguintes critérios:

I – nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II – nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III – nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Art. 120. É proibido o desvio de função, ainda que por necessidade de serviço.

Art. 121. Ao final de cada legislatura, o ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico, Secretário Parlamentar ou Assistente Parlamentar, será exonerado se o parlamentar que o indicou não houver sido reeleito.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo em caso de renúncia, perda de mandato ou morte de Senador.

§ 2º. A Subsecretaria de Administração de Pessoal adotará as providências legais e administrativas para o cumprimento do disposto no ***caput*** deste artigo.

Art. 122. O Suplente de Senador que, em caráter provisório, exercer o mandato de Senador, poderá ser assistido por Assessor Técnico, Secretário Parlamentar ou Assistente Parlamentar de sua estrita confiança.

Art. 123. Os integrantes da categoria de Analista Legislativo, área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, especialidade Biblioteconomia, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Biblioteca, farão jus à função comissionada símbolo FC-6.

§ 1º - A Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior pela Subsecretaria de Biblioteca, identificando as atividades exercidas por cada Bibliotecário.

§ 2° - Não fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos por Ato do Diretor-Geral.

Art. 124. Os integrantes das categorias de Analista Legislativo, área de Saúde e Assistência Social, especialidades Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, e da carreira de Técnico Legislativo, área de Saúde e Assistência Social, especialidade Enfermagem, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social e postos autorizados, farão jus, respectivamente, às funções comissionadas símbolos FC-7, FC-6, FC-6, FC-6 e FC-5.

§ 1° - A Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior pela área médica e paramédica, identificando as atividades exercidas por cada médico, odontólogo, psicólogo, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

§2° - Não fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos por Ato do Diretor-Geral.

Art. 125. Os integrantes da Categoria de Analista Legislativo - área de Taquigrafia, lotados exclusivamente na Subsecretaria de Taquigrafia, perceberão função comissionada de Taquígrafo Legislativo, símbolo FC-06.

Art. 126. Os integrantes da Carreira de Especialização em Informática Legislativa, níveis III, II (áreas 1, 2, 3), II (área 4) e I, do Plano de Carreira dos Servidores do Prodasen, desde que lotados e em exercício naquele Órgão Supervisionado, farão jus, ainda que em estágio probatório, respectivamente, às funções comissionadas símbolo FC-07, FC-05 e FC-04 e FC-02.

Art. 127. Os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria-Geral da Mesa e na Diretoria-Geral, e observado o limite de até 5 (cinco) servidores na Advocacia do Senado Federal, Secretaria de Controle Interno, Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa, Cerimonial da Presidência, Secretaria Administrativa, Secretaria de Serviços, Secretaria de Informação e Documentação, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria Industrial, Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, e observado o limite de até 3 (três) servidores no Gabinete da Diretoria Executiva do ILB, Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos, Subsecretaria de Treinamento e Subsecretaria Administrativa e Financeira, e observado o limite de até 2 (dois) servidores, no Gabinete da Subsecretaria de Comissões, Serviço de Apoio a Comissões Permanentes, Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, Serviço de Apoio às Comissões Mistas, Serviço de

Apoio Técnico da Subsecretaria de Administração Financeira, Serviço de Contabilidade da Subsecretaria de Administração Financeira, Serviço de Administração Orçamentária da Subsecretaria de Administração Financeira, Serviço de Administração do Patrimônio da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, Serviço de Planejamento e Controle de Material, Serviço de Almoxarifados, Serviço de Controle de Qualidade da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, e nas demais Subsecretarias, farão jus à função comissionada FC-7, em razão do exercício de atribuições de assessoramento.

Art. 128. Os integrantes das carreiras de Técnico Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, Serviço de Atividades Externas, Serviço de Apoio Aeroportuário, Serviço de Transporte da Subsecretaria de Serviços Gerais e na Subsecretaria de Arquivo da Secretaria de Informação e Documentação e observando o limite de até 6 (seis) servidores por órgão, farão jus à função comissionada, símbolo FC-6.

Art. 129. Para os fins de que tratam os artigos 127 e 128 deste Regulamento, a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior em cada um dos órgãos referidos.

Art. 130. Não perceberá a gratificação de que tratam os artigos 127 e 128, o servidor que deixar de atingir os indicadores de produção a serem definidos pelo Diretor-Geral.

Art. 131. O recrutamento de servidores para as funções de que tratam os artigos 127 e 128 dar-se-á, preferencialmente, mediante o remanejamento na área respectiva.

Art. 132. Em razão do exercício de atribuições de assessoramento, farão jus à função comissionada símbolo FC-7, observado o limite de até 5 (cinco) servidores e de até 2 (dois) servidores, respectivamente, os integrantes das carreiras de Analista Legislativo do Senado Federal, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Comunicação Social e em cada uma das Subsecretarias de sua estrutura.

§ 1°. A indicação e o recrutamento dos servidores para as funções de que trata este artigo dar-se-á mediante o remanejamento na área de Comunicação Social.

§ 2°. Para os fins de que trata este artigo, a Diretoria-Geral fará publicar, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos executados no mês anterior na área de Comunicação Social.

Art. 133. Os integrantes da categoria funcional de Analista Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, farão jus, desde que lotados na Subsecretaria de Segurança Legislativa, à função comissionada de Coordenador de Atividade Policial, símbolo FC-06.

Parágrafo único. A função comissionada de Coordenador de Atividade Policial terá quantitativo equivalente ao número de cargos da Categoria Funcional de Analista Legislativo - Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, existentes na Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 134. Os integrantes da categoria funcional de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, farão jus, desde que lotados na Subsecretaria de Segurança Legislativa, à função comissionada de Assistente de Atividade Policial, símbolo FC-05.

Parágrafo único. A função comissionada de Assistente de Atividade Policial terá quantitativo equivalente ao número de cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Segurança, existentes na Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 135. As funções comissionadas de assessor que integram a Assessoria Técnica da Secretaria-Geral da Mesa e a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral serão consideradas como cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a administração pública.

Art. 136. Os cargos em comissão de Assistente Parlamentar, previstos no Anexo I deste Regulamento, serão preenchidos de forma alternativa a um cargo em comissão de Assessor Técnico.

§ 1.º. Os cargos em comissão de Assistente Parlamentar dos gabinetes da Presidência, dos demais membros da Mesa, das Lideranças e dos Senadores são classificados em três faixas retributivas, observados os seguintes símbolos:

I – Assistente Parlamentar, símbolo AP-1, com a remuneração equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08;

II – Assistente Parlamentar, símbolo AP-2, com a remuneração equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08;

III – Assistente Parlamentar, símbolo AP-3, com a remuneração equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da fixada para o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo FC-08.

§ 2.º. A soma das remunerações dos cargos em comissão de Assistente Parlamentar derivados de um cargo de Assessor Técnico, não poderá ser superior à remuneração de um cargo em comissão de Assessor Técnico.

Art. 137. Aos cargos da categoria de Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, aplicam-se as normas concernentes à categoria de Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo.

Art. 138. Serão extintas, quando vagarem, 2 (duas) funções comissionadas de Auxiliar de Atividades Médicas, símbolo FC-3, e 1 (uma) função comissionada de Mecanógrafo-Revisor, símbolo FC-3.

Art. 139. São extintas, quando vagarem:

I – cento e vinte e sete funções comissionadas de Artesanato, símbolo FC-1;

II – cento e vinte e seis funções comissionadas de Motorista, símbolo FC-1;

III – cento e trinta e sete cargos de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria;

IV – cento e vinte e sete cargos de Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade Artesanato;

V – cento e vinte e seis cargos de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade Transporte.

Art. 140. Com o provimento dos cargos da área de advocacia, serão extintas 2 (duas) funções de Assistente Jurídico e criadas 2 (duas) funções de Assistente de Controle de Informação, na Advocacia do Senado Federal, nos temos do art. 29 da Resolução n.º 73/94.

Art. 141. As funções de confiança da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, transferida para Brasília pelo Ato do Presidente n.º 60, de 1999, passam a integrar a estrutura do Órgão Central de Coordenação e Execução.

Parágrafo único. O Órgão Central de Coordenação e Execução ajustará e adaptará às diretrizes definidas na Resolução n.º 09/97, a nomenclatura e a distribuição das funções, definindo, com fundamento nas necessidades do Senado, as atribuições dos respectivos titulares.

Art. 142. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação prevista neste Regulamento, será organizado pela Subsecretaria de

Administração de Pessoal, na forma da autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

Art. 143. A Subsecretaria de Administração de Pessoal, na execução de resolução relativa à criação ou extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 - CARGOS EM COMISSÃO

1.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Chefe de Gabinete do Presidente	FC-9	1
Assessor	FC-8	7
Secretário Parlamentar	75% da FC-8	4
Assessor Técnico	FC-8	6

4 (quatro) funções de Assessor Técnico podem ser desmembradas da seguinte forma:

Assessor Técnico, ou	FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-1	75% da FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-3, ou	25% da FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-2, ou	50% da FC-08	8
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	8
Assistente Parlamentar – AP-2, ou	50% da FC-8	4
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	16

1.2 – GABINETE DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Assessor Técnico	FC-8	3
Secretário Parlamentar	75% da FC-8	3

1 (uma) função de Assessor Técnico pode ser desmembrada da seguinte forma:

Assessor Técnico, ou	FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-1	75% da FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-3, ou	25% da FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-2, ou	50% da FC-08	2
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	2
Assistente Parlamentar – AP-2, ou	50% da FC-8	1
Assistente Parlamentar – AP-3	25% da FC-8	4

1.3 – ÓRGÃO CENTRAL DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Assessor	FC-8	13
Assessor Técnico	FC-8	5

As funções de Assessor Técnico podem ser desmembradas da seguinte forma:

Assessor Técnico	FC-8	5
Assistente Parlamentar – AP-1 Assistente Parlamentar – AP-3, ou	75% da FC-8 25% da FC-8	5 5
Assistente Parlamentar – AP-2, ou Assistente Parlamentar – AP-3	50% da FC-8 25% da FC-8	10 10
Assistente Parlamentar – AP-2, ou Assistente Parlamentar – AP-3	50% da FC-8 25% da FC-8	5 20

1.4 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Diretor da Secretaria de Comunicação Social	FC-9	1
Diretor de Subsecretaria	FC-8	8

1.5 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Coordenador-Adjunto da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa	FC-9	1

1.6 – CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Chefe do Cerimonial da Presidência	FC-8	1

2 - CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA	ÁREA	ESPECIALIDADE	N.º DE CARGOS
Consultor Legislativo (Nível III)	1 - Consultoria e Assessoramento	1.1 - Assessoramento Legislativo	130
		1.2 - Assessoramento em Orçamentos	30
	2 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	2.1 - Processo Legislativo	596
		2.2 - Orçamento Público	39
		2.3 – Taquigrafia	92
		2.4 – Biblioteconomia	30
		2.5 - Tradução e Interpretação	7
	3 - Apoio Técnico-Administrativo	3.1 – Administração	310
		3.2 - Análise de Custo	5
Analista Legislativo (Nível III)	4 - Controle Interno	4.1 – Contabilidade	21
	5 - Saúde e Assistência Social	5.1 - Medicina	50
		5.2 – Odontologia	8
		5.3 – Farmácia	4
		5.4 – Psicologia	5
		5.5 - Assistência Social	1

		5.6 – Enfermagem	18
	6- Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico	6.1 – Arquitetura	5
		6.2 – Engenharia	14
		6.3 - Manutenção de Máquinas Gráficas	12
	7 - Polícia e Segurança	7.1 – Segurança	41
	8 - Comunicação Social, Eventos e Contatos	8.1 - Comunicação Social	117
	9 – Advocacia		10
	10 - Consultoria Jurídica	10.1 – Direito	5
	11 - Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	11.1 - Processo Industrial Gráfico	75
	12 - Redação e Revisão de Textos Gráficos	12.1 - Redação e Revisão	81
Técnico Legislativo (Nível II)	1 - Apoio Técnico ao Processo Legislativo	1.1 - Processo Legislativo	487
		1.2 - Assistência a Plenários e Portaria[1]	137
	2 - Apoio Técnico Administrativo	2.1 – Administração	433
	3 - Controle Interno	3.1 – Contabilidade	18
	4 - Saúde e Assistência Social	4.1 – Enfermagem	27
		4.2 – Odontologia	10
		4.3 – Radiologia	5
		4.4 – Reabilitação	8
	5- Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais	5.1 - Eletrônica e Telecomunicações	46
		5.2 – Telefonia	26
		5.3 – Artesanato[2]	207
	6 - Polícia, Segurança e Transporte	6.1 – Segurança	307
		6.2 – Transporte[3]	173
	7- Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico	7.1 - Processo Industrial Gráfico	606
Auxiliar Legislativo (Nível I)	1 - Apoio Auxiliar ao Processo Industrial Gráfico	1.1 - Processo Industrial Gráfico	93
		1.2 – Segurança	4

3 - FUNÇÕES COMISSIONADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
Diretor-Geral	FC-10	1
Secretário-Geral da Mesa	FC-10	1
Advogado-Geral	FC-09	1
Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle	FC-09	1
Consultor-Geral Legislativo	FC-09	1
Diretor de Secretaria	FC-09	6
Diretor-Geral Adjunto	FC-09	1
Secretário-Geral da Mesa Adjunto	FC-09	3

[1] Vide artigo 139 deste Regulamento.
[2] Vide artigo 139 deste Regulamento.
[3] Vide artigo 139 deste Regulamento.

Advogado-Geral Adjunto	FC-08	1
Assessor da DGER[3]	FC-08	3
Assessor da SGM[5]	FC-08	3
Chefe de Gabinete (de Senador, de Membro da Mesa e de Líder)	FC-08	95
Chefe de Gabinete da DGER e da SGM	FC-08	2
Consultor de Orçamentos	FC-08	30
Consultor-Geral Adjunto da Consultoria de Orçam., Fisc. e Contr.	FC-08	5
Consultor-Geral Adjunto da Consultoria Legislativa	FC-08	6
Consultor Legislativo	FC-08	130
Consultor Jurídico da SEEP	FC-08	1
Diretor-Adjunto da SCINT	FC-08	1
Diretor de Subsecretaria	FC-08	25
Advogado	FC-07	10
Analista Legislativo[6]	FC-07	--
Assistente do Diretor da SEEP	FC-07	8
Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07	13
Chefe de Serviço	FC-07	154
Jornalista/Relações Públicas	FC-07	117
Médico	FC-07	50
Revisor Taquigráfico	FC-07	24
Supervisor Taquigráfico	FC-07	12
Técnico Legislativo[8]	FC-06	30
Assistente de Auditoria	FC-06	10
Assistente Jurídico[9]	FC-06	7
Assistente Editorial-Gráfico	FC-06	5
Assistente Técnico	FC-06	162
Assistente Técnico da Diretoria-Geral	FC-06	6
Assistente Técnico de Controle de Informações	FC-06	6
Assistente Técnico de Gabinete	FC-06	192
Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade	FC-06	4
Assistente Técnico de Pessoal	FC-06	23
Assistente Técnico Industrial	FC-06	33
Bibliotecário[10]	FC-06	30

[4] Vide artigo 135 deste Regulamento.
[5] Vide artigo 135 deste Regulamento.
[6] Vide artigo 127 e 132 deste Regulamento.
[8] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[8] Vide artigo 128 deste Regulamento.
[9] Vide artigo 140 deste Regulamento.
[10] Vide artigo 123 deste Regulamento.

Coordenador de Atividade Policial[11]	FC-06	41
Enfermeiro[12]	FC-06	18
Odontólogo[13]	FC-06	8
Psicólogo[14]	FC-06	5
Revisor de Textos	FC-06	2
Secretário de Comissão	FC-06	21
Subchefe de Gabinete	FC-06	98
Taquígrafo Legislativo[15]	FC-06	51
Assistente Administrativo	FC-05	230
Assistente de Atividade Policial[16]	FC-05	307
Assistente de Controle de Produção da SEEP	FC-05	38
Assistente de Divulgação	FC-05	20
Assistente de Pesquisa da Secretaria de Comunicação Social	FC-05	17
Assistente de Telecomunicações	FC-05	19
Auxiliar de Enfermagem[17]	FC-05	27
Encarregado de Secretaria	FC-05	1
Secretário de Gabinete da SEEP	FC-05	2
Secretário do Diretor da SEEP	FC-05	2
Secretário de Consultoria	FC-05	22
Secretário de Gabinete	FC-05	251
Assistente da Comissão Permanente de Licitação	FC-04	3
Assistente de Atividade Eletrônica	FC-04	46
Assistente de Comissão	FC-04	20
Assistente de Controle de Informação	FC-04	240
Assistente de Controle Interno	FC-04	8
Assistente de Pesquisa	FC-04	6
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04	290
Encarregado de Área de Policiamento e Segurança	FC-04	8
Encarregado de Divulgação	FC-04	20
Encarregado de Pesquisa	FC-04	4
Supervisor de Área	FC-04	6
Auxiliar de Ata	FC-03	8
Auxiliar de Atividades Médicas[18]	FC-03	2

[11] Vide artigo 133 deste Regulamento.
[12] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[13] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[14] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[15] Vide artigo 125 deste Regulamento.
[16] Vide artigo 134 deste Regulamento.
[17] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[18] Vide artigo 138 deste Regulamento.

Auxiliar de Coordenação Legislativa	FC-03	13
Auxiliar de Gabinete	FC-03	56
Mecanógrafo-Revisor[19]	FC-03	1
Motorista	FC-03	97
Artesanato[20]	FC-01	127
Motorista[21]	FC-01	137

4 - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01.00.00 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
02	Assistente Técnico de Gabinete	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04
02	Motorista	FC-03
01.01.00 - GABINETE DOS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES		
01	Chefe de Gabinete	FC-08
02	Assistente Técnico de Gabinete	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
03	Auxiliar de Gabinete Parlamentar	FC-04
01	Motorista	FC-03
02.00.00 - SECRETARIA-GERAL DA MESA		
01	Secretário-Geral da Mesa	FC-10
03	Secretário-Geral da Mesa Adjunto	FC-09
03	Assessor	FC-08
01	Chefe de Gabinete	FC-08
--	Analista Legislativo[22]	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
26	Assistente Técnico	FC-06
01	Secretário de Comissão	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
04	Assistente de Controle de Informação	FC-04
05	Auxiliar de Gabinete	FC-03
01	Motorista	FC-01

[19] Vide artigo 138 deste Regulamento.
[20] Vide artigo 139 deste Regulamento.
[21] Vide artigo 139 deste Regulamento.
[22] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02.01.00 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[23]	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
02	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
09	Assistente de Controle de Informação	FC-04
08	Auxiliar de Coordenação Legislativa	FC-03
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
02.02.00 - SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[24]	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
02	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
05	Auxiliar de Coordenação Legislativa	FC-03
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
02.03.00 - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
08	Analista Legislativo[25]	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
20	Secretário de Comissão	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
20	Assistente de Comissão	FC-04
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
02.04.00 - SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
06	Chefe de Serviço	FC-07
24	Revisor Taquigráfico	FC-07
12	Supervisor Taquigráfico	FC-07
	Analista Legislativo[26]	FC-07

[23] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[24] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[25] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[26] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FC-06
51	Taquígrafo Legislativo	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

02.05.00 - SUBSECRETARIA DE ATA

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[27]	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
08	Auxiliar de Ata	FC-03
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

02.06.00 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[28]	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
04	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
13	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

03.00.00 - CONSULTORIA LEGISLATIVA

01	Consultor-Geral Legislativo	FC-09
06	Consultor-Geral Adjunto	FC-08
130	Consultor Legislativo	FC-08
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
02	Assistente Técnico	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
22	Secretário de Consultoria	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
06	Auxiliar de Gabinete	FC-03

[27] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[28] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04.00.00 - CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE		
01	Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscal. e Contr.	FC-09
05	Consultor-Geral Adjunto de Orçam., Fiscal. e Contr.	FC-08
30	Consultor de Orçamentos	FC-08
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
01	Chefe de Serviço	FC-07
10	Assistente Técnico	FC-06
02	Revisor de Textos	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
04.01.00 - SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
03	Chefe de Serviço	FC-07
08	Assistente Técnico	FC-06
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05.00.00 - ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL		
01	Advogado-Geral	FC-09
01	Advogado-Geral Adjunto	FC-08
05	Analista Legislativo[29]	FC-07
10	Advogado	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
05	Assistente Jurídico	FC-06
03	Secretário de Gabinete	FC-05
02	Assistente de Controle de Informação	FC-04
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03
06.00.00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
21	Analista Legislativo[30]	FC-07
24	Chefe de Serviço	FC-07
117	Jornalista/Relações Públicas	FC-07
25	Assistente Técnico	FC-06
25	Assistente Administrativo	FC-05
20	Assistente de Divulgação	FC-05
17	Assistente de Pesquisa	FC-05
18	Secretário de Gabinete	FC-05
46	Assistente de Atividade Eletrônica	FC-04
21	Assistente de Controle de Informação	FC-04
20	Encarregado de Divulgação	FC-04

[29] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[30] Vide artigo 132 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
07.00.00 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
01	Diretor-Adjunto	FC-08
05	Analista Legislativo[31]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
05	Assistente de Auditoria	FC-06
02	Assistente Técnico	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
08.00.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
05	Analista Legislativo[32]	FC-07
09.00.00 - CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA		
05	Analista Legislativo[33]	FC-07
02	Assistente Administrativo	FC-05
10.00.00 - DIRETORIA-GERAL		
01	Diretor-Geral	FC-10
01	Diretor-Geral Adjunto	FC-09
03	Assessor da DGER[34]	FC-08
01	Chefe de Gabinete	FC-08
--	Analista Legislativo[35]	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
06	Assistente Técnico da Diretoria-Geral	FC-06
01	Subchefe de Gabinete	FC-06
18	Técnico Legislativo[36]	FC-06
11	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
03	Assistente de Controle de Informação	FC-04
05	Auxiliar de Gabinete	FC-03
01	Motorista	FC-01
01	Diretor[37]	FC-08
03	Chefe de Serviço[38]	FC-07

[31] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[32] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[33] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[34] Vide artigo 135 deste Regulamento.
[35] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[36] Vide artigo 128 deste Regulamento.
[37] Vide artigo 141 deste Regulamento.
[38] Vide artigo 141 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Assistente Técnico[39]	FC-06
01	Secretário de Gabinete[40]	FC-05
07	Assistente Administrativo[41]	FC-05

10.02.00 - SUBSECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[42]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
12	Assistente Técnico	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
19	Assistente de Telecomunicações	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05

10.01.00 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[43]	FC-07
06	Chefe de Serviço	FC-07
24	Assistente Técnico	FC-06
41	Coordenador de Atividade Policial[44]	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
307	Assistente de Atividade Policial[45]	FC-05
08	Encarregado de Área de Policiamento e Segurança	FC-04
06	Supervisor de Área	FC-04

10.02.00 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

01	Diretor de Secretaria	FC-09
05	Analista Legislativo[46]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
02	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
02	Auxiliar de Gabinete	FC-03
01	Mecanógrafo-Revisor	FC-03

[39] Vide artigo 141 deste Regulamento.
[40] Vide artigo 141 deste Regulamento.
[41] Vide artigo 141 deste Regulamento.
[42] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[43] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[44] Vide artigo 133 deste Regulamento.
[45] Vide artigo 134 deste Regulamento.
[46] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10.02.01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[47]	FC-07
10	Chefe de Serviço	FC-07
23	Assistente Técnico de Pessoal	FC-06
13	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
25	Assistente de Controle de Informação	FC-04
10.02.02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
08	Analista Legislativo[48]	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
06	Assistente Técnico	FC-06
07	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
08	Assistente de Controle Interno	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.02.03 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
08	Analista Legislativo[49]	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
04	Assistente Técnico	FC-06
10	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.02.04 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[50]	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
06	Assistente Técnico	FC-06
06	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
03	Assistente da Comissão Permanente de Licitação	FC-04
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

[47] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[48] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[49] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[50] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10.03.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
05	Analista Legislativo[51]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
01	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
02	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
04	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.03.01 - SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[52]	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
16	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
207	Artesanato[53]	FC-01
10.03.02 - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[54]	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
06	Técnico Legislativo[55]	FC-06
01	Assistente Técnico	FC-06
07	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03
173	Motorista[56]	FC-01
10.04.00 - SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
05	Analista Legislativo[57]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07

[51] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[52] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[53] Vide artigo 139 deste Regulamento.
[54] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[55] Vide artigo 128 deste Regulamento.
[56] Vide artigo 139 deste Regulamento.
[57] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente Técnico	FC-06
06	Assistente Técnico de Controle de Informações	FC-06
01	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário de Gabinete	FC-05
02	Assistente de Controle de Informação	FC-04
02	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.04.01 - SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[58]	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
06	Técnico Legislativo[59]	FC-06
01	Assistente Técnico	FC-06
04	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.04.02 - SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[60]	FC-07
05	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
30	Bibliotecário[61]	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
09	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.04.03 - SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÕES

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[62]	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
05	Assistente de Controle de Informação	FC-04
06	Assistente de Pesquisa	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

[58] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[59] Vide artigo 128 deste Regulamento.
[60] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[61] Vide artigo 123 deste Regulamento.
[62] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
10.05.00 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES		
01	Diretor de Secretaria	FC-09
01	Consultor Jurídico	FC-08
05	Analista Legislativo[63]	FC-07
08	Assistente do Diretor da Secretaria Especial	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
05	Assistente Editorial Gráfico	FC-06
02	Assistente Jurídico	FC-06
04	Assistente Técnico de Inspeção de Qualidade	FC-06
06	Assistente Administrativo	FC-05
02	Secretário do Diretor da SEEP	FC-05
19	Assistente de Controle de Informação	FC-04
02	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.05.01 - SUBSECRETARIA INDUSTRIAL		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
05	Analista Legislativo[64]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
09	Chefe de Serviço	FC-07
03.	Assistente Técnico	FC-06
33	Assistente Técnico Industrial	FC-06
38.	Assistente de Controle de Produção	FC-05
01	Secretário de Gabinete da SEEP	FC-05
11	Assistente de Controle de Informação	FC-04
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03
10.05.02 - SUBSECRETARIA DE APOIO TÉCNICO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Chefe de Serviço	FC-07
03	Assistente Técnico	FC-06
08	Assistente Administrativo	FC-05
23	Assistente de Controle de Informação	FC-04
10.05.03 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
05	Analista Legislativo[65]	FC-07
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
04	Assistente Técnico	FC-06

[63] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[64] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[65] Vide artigo 127 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
18	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete da SEEP	FC-05
45	Assistente de Controle de Informação	FC-04
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.05.04 - SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[66]	FC-07
02	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
05	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
04	Encarregado de Pesquisa	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.05.05 - SUBSECRETARIA DE ANAIS

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[67]	FC-07
03	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
03	Assistente Administrativo	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05
01	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03

10.06.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

01	Diretor de Secretaria	FC-09
01	Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07
08	Chefe de Serviço	FC-07
50	Médico[68]	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06
18	Enfermeiro[69]	FC-06
08	Odontólogo[70]	FC-06
05	Psicólogo[71]	FC-06
11	Assistente Administrativo	FC-05
27	Auxiliar de Enfermagem[72]	FC-05
02	Secretario de Gabinete	FC-05
22	Assistente de Controle de Informação	FC-04

[66] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[67] Vide artigo 127 deste Regulamento.
[68] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[69] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[70] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[71] Vide artigo 124 deste Regulamento.
[72] Vide artigo 124 deste Regulamento.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
02	Auxiliar de Atividades Médicas	FC-03
04	Auxiliar de Gabinete	FC-03
09	Motorista	FC-01

10.07.00 - SUBSECRETARIA SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
02	Analista Legislativo[15]	FC-07
04	Chefe de Serviço	FC-07
05	Assistente de Auditoria	FC-06
04	Assistente Técnico	FC-06
12	Assistente Administrativo	FC-05

10.08.00 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

01	Encarregado de Secretaria	FC-05

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PRODASEN

1. CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Assessor	FC-07	5

2. FUNÇÕES COMISSIONADAS[74]

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
Diretor-Executivo	FC-09	01
Diretor-Executivo Adjunto	FC-08	01
Diretor de Divisão	FC-08	06
Diretor de Coordenação	FC-08	02
Chefe de Consultoria	FC-08	01
Chefe de Serviço	FC-07	41
Assistente de Diretor	FC-07	08
Consultor Técnico	FC-07	07
Chefe de Gabinete Administrativo	FC-07	01
Secretário Executivo	FC-07	01
Assistente Técnico	FC-06	14
Secretário do Conselho de Supervisão	FC-06	01
TOTAL	-	**84**

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

1. CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE CARGOS
Diretor-Executivo	FC-9	1
Diretor de Subsecretaria	FC-8	3

2. FUNÇÕES COMISSIONADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N.º DE FUNÇÕES
Analista Legislativo[75]	FC-7	12
Assistente Técnico	FC-6	1
Técnico de Treinamento	FC-6	12
Secretário de Gabinete	FC-5	1
Assistente Administrativo	FC-5	4
Assistente de Controle de Informação	FC-4	4
Auxiliar de Gabinete	FC-3	3

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 18 de 2001

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A Subsecretaria de Administração de Pessoal passa a denominar-se Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º À Secretaria de Recursos Humanos compete planejar supervisionar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de recursos humanos.

§ 1º São órgãos da Secretaria de Recursos Humanos os previstos nos incisos I, III, VI e IX do art. 122 da Resolução nº 9, de 1997, bem assim a Subsecretaria de Pessoal Ativo, a Subsecretaria de Pessoal Inativo, a Subsecretaria de Pagamento e o Serviço de Auditoria Interna.

§ 2º Os efeitos do art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1998, alcançam os órgãos de direção de que trata o presente Ato.

Art 3º São órgãos da Subsecretaria de Pessoal Ativo o Gabinete e os previstos nos Incisos II, VII e VIII do art. 122 da Resolução nº 9, de 1997.

Art. 4º São órgãos da Subsecretaria de Pessoal Inativo o Gabinete e os previstos no art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1998, bem assim o Serviço de Aposentadoria de Servidores e o Serviço de Concessão de Pensões.

Art. 5º São órgãos da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal o Gabinete, o Serviço de Pagamento de Ativos, o Serviço de Pagamento de Inativos, o Serviço de Pagamento de Pensionistas e o Serviço de Pagamento de Parlamentares.

Art. 6º Ato do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos disporá sobre a competência dos órgãos de que tratam o § 1º do art. 2º e os artigos 3º, 4º e 5º deste Ato.

Art. 7º A função comissionada de Diretor da Subsecretaria que se refere o art. 122 da Resolução nº 9, de 1997, passa a denominar-se Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e a ter atribuições retribuição idênticas às fixadas para a função comissionada de que trata o art. 327 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

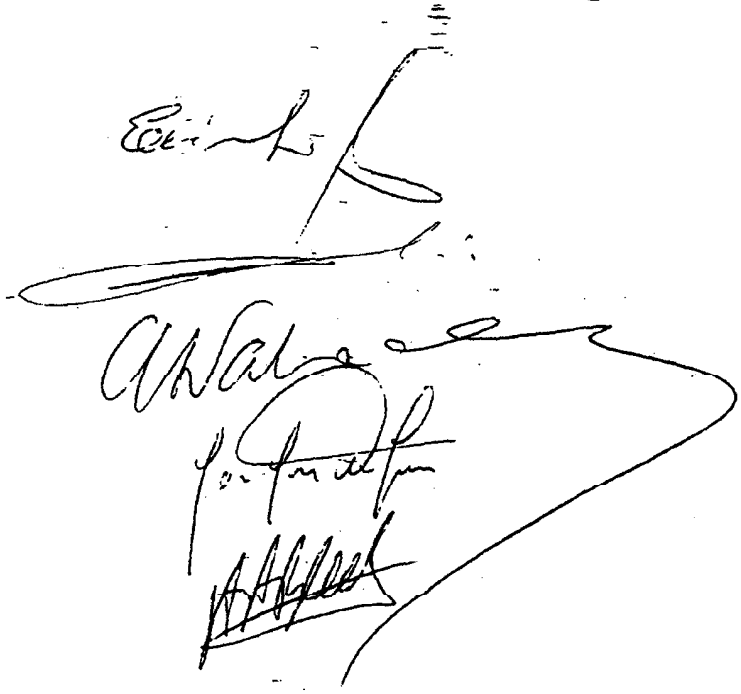
Art. 8º O Quadro de Pessoal do Senado Federal fica acrescido de 2, 7 e 16 funções comissionadas para o desempenho das atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 332, 338 e 343 do Regulamento Administrativo, observadas as alterações efetuadas pela Resolução nº 9, de 1997.

Parágrafo único. Ficam extintas vinte e cinco funções comissionadas de Assistente de Controle de Informação da estrutura da Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas com recursos já consignados no orçamento de 2001 para o Senado Federal.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2001.



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº. 019 , DE 2002

PUBLIQUE-SE
em 14/06/2002

Transforma em Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento o Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Resolução nº. 9, de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, órgão da Secretaria-Geral da Mesa, é transformado em Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento.

Art. 2º. O Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº. 9, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10.** .....
Parágrafo único. .....
III – Subscretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;
....."

"**Art. 13.** À Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de secretariado e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual dos órgãos previstos na Constituição Federal (art. 224); nas Leis nºs. 8.389, de 1991, e 9.883, de 1999; no Regimento Interno e nas Resoluções do Senado Federal nºs. 17 e 20, de 1993, 40, de 1995, e 2, de 2001; Resoluções nºs. 1, de 1996-CN, e 2, de 1999-CN; e no Decreto Legislativo nº. 70, de 1972; e outros órgãos similares que venham a ser criados; providenciar o expediente dos dirigentes desses órgãos; coordenar os Serviços que lhe são subordinados; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento:

I – Gabinete;

II – Assessoria Técnica;

III – Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social;

IV – Serviço de Apoio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar e à Procuradoria Parlamentar;

V – Serviço de Apoio a Órgãos do Parlamento: Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência; Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; Conselho da Ordem do Congresso Nacional; Conselhos responsáveis pelos Diplomas Darcy Ribeiro e Bertha Lutz; e outros órgãos similares que venham a ser criados."

"**Art. 13-A.** Ao Gabinete compete providenciar o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão."

"**Art. 13-B.** À Assessoria Técnica compete realizar estudos sobre as matérias de competência da Subsecretaria; examinar processos e documentos antes de serem submetidos à deliberação dos órgãos a que a Subsecretaria assessora; realizar pesquisas sobre as matérias de competência dos órgãos assessorados pela Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 13-C. Ao Serviço de Apoio ao Conselho de Comunicação Social compete submeter a despacho do Presidente do Conselho as proposições e os documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do Presidente do Conselho; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros do Órgão; providenciar o expediente do Conselho de Comunicação Social, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática ao órgão; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões do órgão; requisitar da Diretoria Geral as providências para a emissão de passagens e hospedagem dos conselheiros; controlar a freqüência dos conselheiros às reuniões do órgão; e executar outras tarefas correlatas."

"**Art. 14-D.** Ao Serviço de Apoio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria Parlamentar e Procuradoria Parlamentar compete submeter a despacho dos dirigentes as proposições e documentos legislativos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos Presidentes dos órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente dos órgãos, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática; adotar as providências administrativas para a convocação das reuniões; controlar a freqüência dos membros às reuniões; e executar outras tarefas correlatas."

"**Art. 14-E.** Ao Serviço de Apoio a Órgãos do Parlamento (Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; Conselho da Ordem do Congresso Nacional; Conselhos responsáveis pelos Diplomas Darcy Ribeiro e Bertha Lutz; e outros órgãos similares que venham a ser criados) compete submeter a despacho dos dirigentes dos órgãos as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores os processados; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos titulares dos Órgãos; preparar as atas; controlar os prazos de tramitação das matérias; prestar as

informações necessárias aos membros dos órgãos; providenciar o expediente, secretariar e conceder suporte administrativo e de informática ao Órgão; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Compete ainda ao Serviço de Apoio a Órgãos do Parlamento receber e processar a correspondência, bem como elaborar as minutas de resposta, sobre matérias referentes aos trabalhos de comissões parlamentares de inquérito ou outras comissões temporárias, quando essas já estiverem extintas.

Art. 3º. As funções comissionadas integrantes da estrutura da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento são as constantes do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. A função comissionada de Chefe do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (FC-7) é transformada na função comissionada de Diretor da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (FC-8).

Art. 4º. A Primeira-Secretaria, em acordo com a Diretoria Geral, e ouvida a Secretaria-Geral da Mesa, designará espaço para o funcionamento da Subsecretaria de que trata este Ato.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento do Senado Federal.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2002.

ANEXO AO ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº. 019 , DE 2002

Quadro de Funções Comissionadas da
Subsecretaria de Apoio ao Conselho de Comunicação Social

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08
03	Assessor Técnico	FC-08
03	Chefe de Serviço	FC-07
03	Assistente Técnico	FC-06

FUNDAMENTOS DO ATO

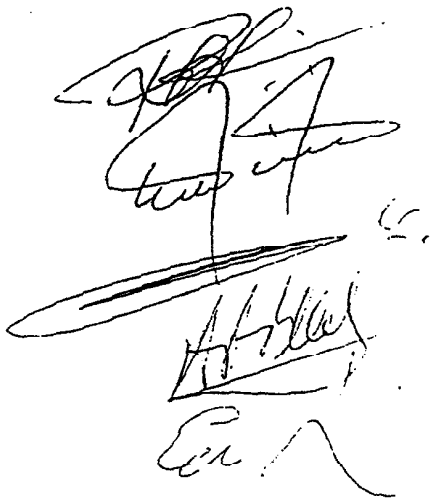
Este Ato da Comissão Diretora amplia a estrutura do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, transformando-o em Subsecretaria. Tal providência, neste momento, decorre, sobretudo, da necessidade de dotar o Conselho de Comunicação Social de uma estrutura administrativa de apoio indispensável para o adequado funcionamento desse importante órgão auxiliar do Congresso Nacional, criado por expressa determinação constitucional (art. 224 da Lei Maior) e regulado pela Lei nº. 8.389, de 30 de dezembro de 1991.

Além disso, nos últimos anos, a grande demanda de trabalho no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, assim como da Corregedoria Parlamentar e da Procuradoria Parlamentar, já evidenciava as limitações do referido Serviço para desempenhar todas as suas atribuições (além do apoio ao Conselho de Ética e ao Conselho de Comunicação Social, o órgão é responsável pelo apoio à Corregedoria Parlamentar e à Procuradoria Parlamentar).

Conforme se depreende do art. 2º. da referida Lei nº. 8.389, de 1991, que define as atribuições do Conselho de Comunicação Social, o órgão atuará na área legislativa, assessorando o Congresso Nacional nos assuntos de comunicação social, o que justifica a criação de um serviço específico de apoio. Por outro lado, considerando-se que os integrantes do órgão, em sua grande maioria, residem fora do Distrito Federal, torna-se necessário que exista também uma estrutura adequada para executar tarefas indispensáveis às reuniões do órgão, como, por exemplo, convocar e contratar os conselheiros, e requisitar a emissão de passagens e reservas de hospedagem para eles.

Ainda de acordo com o mencionado art. 2º., ao Conselho caberá a "realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações" sobre as matérias de sua competência, o que somente poderá ser executado se o Conselho dispuser de uma assessoria técnica qualificada para auxiliá-lo, realizando pesquisas e outras tarefas de apoio.

Por fim, cumpre esclarecer que, embora o Conselho de Comunicação Social seja órgão auxiliar do Congresso Nacional, compete ao Senado Federal providenciar o suporte administrativo, por força do disposto no art. 7°. da referida Lei n°. 8.389, de 1991. Nesse sentido, a Secretaria-Geral da Mesa tem feito constar no Orçamento da Casa dotação específica para o pagamento de passagens aéreas e diárias para os conselheiros. Todavia, agora, em razão da instalação do Conselho, torna-se necessário dotá-lo de uma estrutura permanente de apoio.



Ata da 129ª Sessão Não Deliberativa em 18 de novembro de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet e Francelino Pereira

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.077, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2002 (nº 1.006/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2002 (nº 1.006, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 226, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de fevereiro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Clube Marconi Ltda. (cf. fl. 146):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Mitsuo Marubayashi	432
Oswaldo Massuo Marubayashi	13
Luiz Yoshinobu Marubayashi	9
Total de Cotas	**454**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 262, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Clube Marconi Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 novembro de 2002. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 262/02 NA REUNIÃO DE 18/11/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.078, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2002 (nº 1.434 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda** (Art. 84 RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2002 (nº 1.434, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 734, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde (cf. fls. 62/65):

- Presidente – José Caetano Ferreira
- Vice-Presidente – João Caetano Ferreira
- Secretária – Flávia Aparecida Caetano Ferreira
- Tesoureiro – José Antônio de Campos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Saulo Coelho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 309, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Mauro Miranda,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 309/02 NA REUNIÃO DE 12/11/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR MAURO MIRANDA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso na Nacional dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.079, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo no 314, de 2002 (nº 1.597/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2002 (nº 1.597, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.042, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 34, de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Rádio Comunitária Cruz das Armas FM(cf. fl. 18):

- Diretor Presidente – Jonildo Cavalcanti da S. Filho
- Vice-Presidente – Miguel Varela Bezerra
- Secretário-Geral – Edjane de Morais Cândido
- Segundo Secretário – Wellington da Silva
- Tesoureiro – Antonio Nicácio Cavalcanti Sobrinho
- Diretor de Operação – Renée Cesário Laurentino
- Vice-Diretor de Operação – Maria de Fátima R. de Araújo
- Diretor de Cultura – Ericka Batista Cândido
- Vice-Diretor de Cultura – João Gomes Rodrigues
- Diretor de Comunicação Social – Rosângela Varela Carvalho
- Vice-Diretor de Comunicação Social – Maria das Graças L. S. Silva
- Diretor de Patrimônio – Josemar Tavares da Silva
- Diretor Jurídico – Claudete Alves da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas

pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 314, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Comunitária Cruz das Armas FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 314/02 NA REUNIÃO DE 12/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR NEY SUASSUNA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato do outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

.....

PARECER Nº 1.080, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2002 (nº 1.506 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2002 (nº 1.506, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 733, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de São João D'Aliança (cf. fl. 665):

- Presidente – Carlos Alberto Jales
- Vice-Presidente – Alair Rodrigues Silva
- Secretário Geral – João Batista Mendes
- Tesoureiro – José Severo da Costa

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Neuton Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 324, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de São João D'Aliança atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Mauro Miranda,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 324/02 NA REUNIÃO DE 12 / 11 / 2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar de recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

.....

PARECER Nº 1.081, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2002 (nº 1.530, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro** (art. 84, Risf.)

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2002 (nº 1.530, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à KMR – Telecomunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 535, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento KMR – Telecomunicações Ltda. (cf. fl. 4):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Marcos Armando dos Reis	2.500
• Gledis Cristina de Castilho	2.500
Total de Cotas	**5.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, a Deputada Ana Corso.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade KMR – Telecomunicações Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Jonas Pinheiro,** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 328/02 NA REUNIÃO DE 12/11/2002
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador Ricardo Santos
RELATOR:	Senador Jonas Pinheiro
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.082, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2002 (nº 1.577, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.353, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda. (cf. f 1. 215):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Décio Pereira de Matos	236.268
• Nelly Bezerra Landim Matos	4.822
Total de Cotas	**241.090**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Gerson Gabrielli.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sompur-Radiodifusão Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas

na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 332, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., outorgada originariamente à Sompur-Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 332/02 NA REUNIÃO DE 12/11/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observada o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão:

.....

PARECER Nº 1.083, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2002 (nº 1.590/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2002 (nº 1.590, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 995, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria no 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção do Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons (cf. fl. 27):

- Presidente – Naíla Teixeira de Sousa
- Vice-Presidente – Maria de Fátima dos S. Oliveira
- 1ª Secretária – Marília Coêlho Ribeiro
- 2ª Secretária – Jacilene Cardoso dos Anjos
- 1ª Tesoureira – Ires Maria Gonçalo de Sousa
- 2ª Tesoureira – Roziane Farias de Negreiros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Pedro Canedo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 333, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastas Bons atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gilvan Bastos**, Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 333/02 NA REUNIÃO DE 13/11/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisa:

.....

PARECER Nº 1.084, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002 (nº 1.305/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2002 (nº 1.305, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle (cf. fls. 36/50):

- Presidente – Fernando Cabral Mendes da Silva
- Vice-Presidente – Domingos Sávio Cabral da Silva
- Secretário Geral – José Robson R. de Araújo
- Segundo Secretário – Roberto Pereira Lins
- Tesoureira – Maria Betânia Rodrigues
- Diretor Cultural e de Comunicação Social – Adeildo Chaves da Silva
- Diretor de Patrimônio – Helíson Gomes de Araújo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Saulo Coelho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem

cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 337/02 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JOSÉ JORGE
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO (PTB)	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.085, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002 (nº 1.463/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2002 (nº 1.463, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 638, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 736, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS (cf. fls. 109/110):

- Presidente – Geonildo Gregório Pinto da Silva
- Vice-Presidente – Cleoneide Marques Sarmento
- 1º Secretário – Eliana Marques da Nóbrega Silva
- 2º Secretário – Francisca das Chagas dos S. Marques
- 1º Tesoureiro – José Sarmento dos Santos
- 2º Tesoureiro – Raimunda Vieira Formiga dos Santos
- Diretor de Operações – Antonio Assis de Sousa
- Vice-Diretor de Operações – Maria Luiza de Lima
- Diretor Cultural – Maria do Socorro S. da Nóbrega
- Vice-Diretor Cultural – Raimundo Duarte da Silva
- Diretor de Comunicação Social – Adriana Marques da Nóbrega
- Vice-Diretor de Comunicação Social – José Moraes
- Diretor de Patrimônio – Francisco de Assis Cassimiro de Queiroga

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Dr. Hélio.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223

da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 341, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense – ACRS atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santoro**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR NEY SUASSUNA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1086, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002 (nº 1.473/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira** (Art. 84, RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2002 (nº 1.473, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Rosário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazareno, Estado de Minas Gerais.

É a seguinte a direção da Associação dos Moradores do Bairro Rosário (cf. fl. 36):

- Presidente – Geraldo São Tiago de Paula
- Vice-Presidente – José Assis dos Santos
- 1º Secretário – Antônio Carlos de Andrade
- 2º Secretário – Marcos Antônio de Paula
- 1ª Tesoureira – Maria Nazaré Vicente Silva
- 2ª Tesoureira – Ana Maria de Nazaré Martins

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Localizado na Região Central de Minas Gerais, o município de Nazareno, embora um dos menores do Estado, com uma população de apenas 7.300 habitantes, destaca-se pelo dinamismo de seu povo.

Tenho acompanhado, com interesse, o trabalho que suas lideranças desenvolvem em busca do contínuo progresso do município, e louvo a iniciativa dos dirigentes da Associação dos Moradores do Bairro do Rosário, de patrocinarem a implantação de uma rádio comunitária, que será a primeira emissora de Nazareno.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 346, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas

na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação dos Moradores do Bairro Rosário atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR FRANCELINO PEREIRA

	PMDB
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
	PFL
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
	BLOCO (PSDB/PPB)
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
	PSB
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL CONSTITUIÇÃO

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.087, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2002 (nº 1.480/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2002 (nº 1.480, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Fortal de Comunicações Ltda. (cf. fl. 15):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Roberto Costa e Silva	400
• Rubens Costa e Silva	400
Total de Cotas	**800**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Salvador Zimbaldi.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 348, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rede Fortal de Comunicações Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permiSsão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luis Pontes**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LUIZ PONTES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.088, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº **351, de 2002 (nº 1.124/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2002 (nº 1.124, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Lucena e Castro Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Lucena e Castro Ltda. (cf. fl. 3):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Yáskara Fernanda Matos de Castro	34.000
• Sônia Maria Lucena de Abreu	6.000
Total de Cotas	**40.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Átila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de

informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 351, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Lucena e Castro Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Gilvam Borges,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.089, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002 (nº 1.126/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2002 (nº 1.126, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colinas, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação dos Amigos da Cultura de Colinas (cf. fl. 14):

- Presidente – Marcus Barbosa Brandão
- Vice-Presidente – Raimundo Bento de Oliveira
- Secretário – Osvaldo César Damasceno
- Tesoureira – Valmira Miranda da Silva
- Diretor de Comunicação – Raimundo Nonato dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer,

nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 352, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação dos Amigos da Cultura de Colinas atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Gilvan Borges,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso NaCional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão

.....

PARECER Nº 1.090, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002 (nº 1.240 de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Fundação Dom Joaquim para executar serviço de radiodifusão em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Luiz Otávio** (Art. 84, RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2002 (nº 1.240, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Fundação Dom Joaquim para explorar o serviço de radiodifusão em onda tropical na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.234, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº , de 22 de agosto de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a diretoria do empreendimento Fundação Dom Joaquim (cf. fl. 41):

- Diretor Presidente – Mário Clemente Neto
- Diretor Vice-Presidente – Aiko Ito
- Diretor Tesoureiro – Selço Eissing
- Diretora Secretária – Maria Conceição de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Olímpio Pires.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 355, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Dom Joaquim atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Luiz Otávio,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LUIZ OTÁVIO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-J.INDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
EPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.091, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002 (nº 1.390/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2002 (nº 1.390, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (cf fl. 14):

- Presidente – Antônio Pimenta Dutra
- Vice-Presidente – Márcia Aparecida Pimenta Dutra
- Secretário – João Márcio Pimenta Outra
- Tesoureira – Kátia Garani Pimenta Dutra

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Situado na Zona da Mata, o município de Recreio, com seus dez mil habitantes, tem uma economia desenvolvida, especialmente no segmento da agropecuária.

Suas lideranças têm atuado com eficiência no sentido de garantir o contínuo crescimento do município, atuação que acompanho desde muito tempo com grande interesse.

A rádio comunitária que será implantada em Recreio será também a primeira emissora do município, que já conta com um jornal. Daí porque, é com grande satisfação que dou parecer favorável a este projeto de decreto legislativo.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 360, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR FRANCELINO PEREIRA

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.092, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002 (nº 878/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2002 (nº 878, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Mães de Pirapemas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 255, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação de Mães de Pirapemas (cf. fl. 16):

- Presidente – Laércia Rodrigues Lima
- Vice-Presidente – Benevenuta Costa Almeida
- Secretária – Regina Maria Almeida da Silva
- Tesoureira – Sônia Maria Carvalho Barroso

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das

Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 363, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Mães de Pirapemas atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Gilvam Borges,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.093, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002 (nº 946/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2002 (nº 946, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Barra-Cordense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.898, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 704, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Barra Cordense (cf. fl. 18):

- Presidente – Raimundo Moura Carvalho
- 1º Vice-Presidente – Reisane Santos Abreu
- 2º Vice-Presidente – Antonio Batista Costa
- 1º Secretário – Urias de Souza Matos
- 2º Secretário – Antonio Pereira de Souza
- 1º Tesoureiro – Kátya Cavalcante da Silva
- 2º Tesoureiro – Gilson Rodrigues Brasil

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos

critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Barra-Cordense atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Gilvam Borges,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.094, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2002 (nº 1.253/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Relator: **Jonas Pinheiro** (Art. 84, Risf.)

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2002 (nº 1.253, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional Centro Norte Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 302, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 792, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Regional Centro Norte Ltda (cf. fl. 2):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Pedro Roberto Tissiani	20.000
• Altamir Rafael Pandini	20.000
• Otaviano Olavo Pivetta	20.000
• Gilson Gregório	20.000
Total de Cotas	**80.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Ricardo Izar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer,

nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 366, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Regional Centro Norte Ltda atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **João Pinheiro**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JONAS PINHEIRO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.095 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002 (nº 1.284, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2002 (nº 1.284, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão (cf. fl. 14):

- Presidente – José Costa da Silva
- Vice-Presidente – Jorge Luiz Gomes Rufino
- Tesoureiro – Miguel Antonino da Silva
- Secretário – Sérgio de Oliveira
- Diretor de Patrimônio – Sebastião Francisco da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Carlos Martinez.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 367, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JOSÉ JORGE
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.096, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002 (nº 1.304, de 2001/ na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2002 (nº 1.304, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte à direção da *Associação Comunitária do Bairro São José* (cf. fl. 17):

- Presidente – Aluisio Sobrinho Souto Maior
- Secretária – Maria Izabel Gomes
- Tesoureiro – Charles Meira do Rêgo Lima

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Oliveira Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 368, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária do Bairro São José atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **José Jorge,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JOSÉ JORGE
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.097, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002 (nº 1.308/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2002 (nº 1.308, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Buíque FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buíque, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Cultural Rádio Buíque FM (cf. fl. 10):

- Diretor Presidente – Emanuel Wavell Modesto de Albuquerque
- Diretor Vice-Presidente – Paula Danizete Barbosa de Almeida
- Diretor 1º Secretário – Carlos Nunes de Araújo
- Diretor 2º Secretário – Nelson José Ferreira de França
- Diretor 1º Tesoureiro – Maria de Fátima Rocha de Oliveira
- Diretor 2º Tesoureiro – Maria Audenira Barbosa Cursino

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 370, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Rádio Buíque FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JOSÉ JORGE
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no

mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após

deliberação do Congresso Nacional. na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo,

depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.098, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2002 (nº 1.452/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira** (Art. 84, RISF)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2002 (nº 1.452, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristina, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense (cf. fls. 18/21):

- Presidente – Pedro Antonio dos Santos
- Vice-Presidente – Maria de Lourdes dos Santos
- Tesoureira – Nabi Maria dos Santos
- Secretária – Vera Lucia Tavares

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rAdiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Situado no Sul de Minas, com uma população superior a dez mil habitantes, Cristina, a meia distância do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte e de São Paulo, é um dos mais prósperos municípios da região.

Conheço Cristina e tenho acompanhado, com interesse, a determinação de suas lideranças em prol do progresso do município, esforço que é reconhecido pela população.

É, portanto, com grande satisfação, que dou parecer favorável à implantação de uma emissora de rádio comunitária em Cristina, a primeira a operar no município.

Tendo em vista que a documentação que acompanha o PDS nº 395, de 2002, não contraria as formali-

dades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense atendeu também aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – Senador **Francelino Pereira**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR FRANCELINO PEREIRA

	PMDB
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
	PFL
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
	BLOCO (PSDB/PPB)
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
	PSB
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovaçao de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.099, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2002 (nº 1.468/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2002 (nº 1.468, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 732, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá (cf. fl. 18):

- Presidente – Alair Vieira da Silva
- Vice-Presidente – Egrison Mateus da Silva
- 1ª Secretária – Erika Patricia da Silva Barros
- 2ª Secretária – Etna Matheus da Silva Leite
- 1º Tesoureiro – Francisco de Assis da Silva
- 2º Tesoureiro – Saulos Siqueira Leite

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vivaldo Barbosa.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Eduardo Suplicy,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	***3-CHICO SARTORI***
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo,

depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.100, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2002 (nº 1.470/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2002 (nº 1.470, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 733, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Rio Jaguaribe (cf. fl. 14):

- Presidente – Maria Margarida Barbosa da Silva
- Vice-Presidente – Maria Eridenes Barbosa Ferreira
- 1º Secretário – José Dagoberto Alves
- 2º Secretário – Maria Lúcia Ferreira Estevam
- 1º Tesoureiro – João Climarcos Ferreira
- 2º Tesoureiro – Evaldo Gomes Ferreira
- Diretor Social – Francisco Martins Dantas
- Diretor de Comunicação – Edivaldo Farias de Oliveira
- Diretor de Projetos – Maria Nilza dos Santas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III — Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 402, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Rio Jaguaribe atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Luiz Pontes,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SAN
RELATOR:	SENADOR LUIZ PONTES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após

deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo,

depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de

rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.101, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2002 (nº 1.500 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2002 (nº 1.500, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial no 625, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição- acionária do Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda.,(cf. fl. 259):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Sérgio Henrique Lisboa Mafra	25.350
• Nilson Lisboa Mafra	25.350
• Antonio Maximiano Xavier Lisboa	13.000
• José L. Mafra	1.300
Total de Cotas	**65.000**

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Itajubá é um dos mais desenvolvidos municípios do Sul de Minas, destacando-se pela sua tradicional Escola de Engenharia, recentemente transformada em Universidade.

Conheço de perto Itajubá, suas lideranças, seu povo, e tenho acompanhado, com interesse, o trabalho que a sociedade de Itajubá realiza em prol do desenvolvimento do município.

Nas diversas visitas que tenho à cidade constatei o interesse de sua juventude pelo crescimento educacional e cultural, tendo a Escola de Engenharia como centro de irradiação.

É, portanto, com grande prazer, que dou parecer favorável à renovação da permissão para que a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., possa dar continuidade ao trabalho que vem desenvolvendo em defesa da informação, do lazer e da cultura de Itajubá, através de sua emissora de rádio.

Tendo em vista que a documentação que acompanha o PDS nº 406, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado, também, que a entidade Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **-Francelino Pereira,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR FRANCELINO PEREIRA

	PMDB
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
	PFL
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
	BLOCO (PSDB/PPB)
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
	PSB
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.102, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2002 (nº 1.507/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2002 (nº 1.507, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 740, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA (cf. fl. 42):

- Diretor Presidente – José Maria Gonçalves Silva
- Diretor Vice-Presidente – Maria do Socorro Neves Silva
- Diretor de Comunicação Social – Evandro José Brito Cunha
- Diretor Financeiro – João Carlos da Silva Costa Leite
- Diretor Financeiro Adjunto – Pedro Costa Barrose Diretor Administrativo – Jorrimar Gomes Ferreira
- Diretor Administrativo Adjunto – Raimundo Henrique Meireles Serrão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha O PDS nº 407, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha — MA atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos** Presidente – **Gilvam Borges**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES
PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo,

depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.103, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2002 (nº 1.510/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco de Assis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2002 (nº 1.510, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco de Assis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 740, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária São Francisco de Assis (cf. fl. 37):

- Presidente – Evaldo Sousa Vieira
- Vice-Presidente - Lourenço Milhomem Barros
- Secretário – Adenilson Lima da Silva
- Secretário – Edivaldo Oliveira Barros
- Tesoureiro – Francisco Bandeira Coutinho
- Tesoureiro – Lindomar Costa de Albuquerque

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 408, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária São Francisco de Assis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Gilvam Borges,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR GILVAM BORGES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos cara as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.104, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Lindberg Cury** (art. 84, RISF.)

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.962, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (cf. fl. 113):

- Presidente – José Mendonça Del'Acqua
- Diretor Assistente – Abelson Ferreira de Freitas
- Diretor Assistente – Adelino Gameiro das Neves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Difusora de Jataí Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas

pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 410, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 410, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originalmente Rádio Difusora de Jataí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lindberg Cury**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LINDBERG CURY
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.105, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2002 (nº 1.388/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Associação Assistencial da Chapada (AAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior** (art. 84, RISF.)

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2002 (nº 1.388, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Associação Assistencial da Chapada (AAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 702, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 117, de 6 de março de 2001, que outorga a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Assistencial da Chapada (AAC) (cf. fl. 37):

- Presidente - Valdeni Barbosa Oliveira
- Vice- Presidente - Elenita Joana de Oliveira
- Secretária - Norma Lúcia Santos de Jesus Oliveira
- Tesoureiro - Dermival Barbosa de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de *informações a serem prestadas e exigências a serem* cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que a documentação que acompanha o PDS no 412, de 2002, não contraria as for-

malidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Assistencial da Chapada (AAC) atendeu também aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIO.
PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.106 DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2002 (nº 1.399 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. A explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2002 (nº 1.399, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza autorização a Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 749, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 160 de 27 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É A Seguinte A Composição Acionária Do Empreendimento Rádio 900 De Paty Do Alferes Ltda. (Cf. fl. 37):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
•José Américo da Silva	50
•Andreia Borges Guerra	50
Total de Cotas	**100**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O Processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do poder executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 413, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Arlindo Porto,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ARLINDO PORTO

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPITULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.107, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2002 (nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2002 (nº 1.401, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.490, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da *Fundação* Padre Penteado (cf. fl. *50):*

- Diretor Presidente - Mário Pio de Faria
- Diretor Vice-Presidente - Lourenço Antônio Figueiredo Pereira
- Diretores Assistentes - Antônio do Carmo Santana e Maria Regina Freire

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado

Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 414, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Padre Penteado atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Arlindo Porto,** Relator

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ARLINDO PORTO

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão. antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.108, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002 (nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002 (nº 1.404, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro (cf. fl. 37):

- Presidente – Pedro Luís Butlon
- Vice-Presidente – Valéria Regina da Costa
- Tesoureiro – Manoel Rodrigues
- Secretária – Gracilda Marino
- Diretor de Patrimônio – José Luís Alvarenga

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha O PDS nº 415, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos locais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.109, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2002 (nº 1.408/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2002 (nº 1.408, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 496, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cf. fl. 37):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
* Fabrício Lopes da Luz	10.000
* Luci Ledra	10.000
Total de Cotas	**20.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de

informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JONAS PINHEIRO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.110, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2002 (nº 1.410/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2002 (nº 1.410, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial no 524, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Rádio Comunitária Venturosa FM (cf. fls. 13/13v):

- Presidente – Almir Bezerra de Almeida
- Vice-Presidente – Cirzirnande Ferreira de Araújo
- Secretário-Geral – Marcos Antonio de Almeida e Silva
- Segundo Secretário – José Alberto Vieira Alexandre Paes
- Tesoureiro – Uildo Bezerra de Almeida
- Segundo Tesoureiro – Selma Tenório Siqueira
- Diretor de Operações – Gilvan Bezerra de Almeida
- Vice-Diretor de Operações – José Lemos de Vasconcelos
- Diretor Cultural de Comunicação Social – Katyuscia Carvalho Alexandre
- Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social – Francivaldo Mendes da Silva
- Diretor de Patrimônio – Cícero Jacinto dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Comunitária Venturosa FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente - **José Jorge**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR JOSÉ JORGE
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e da quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.111, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto o Legislativo nº 419, de 2002 (nº 1.533/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlages a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo o nº 419, de 2002 (nº 1.533, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos (cf. fls. 12/13):

- Presidente – Jair Divino Torres
- 1º Secretário – Joaquim Oliveira Silvério
- 2º Secretário – Vanes Geraldo Rocha Silva
- 1º Tesoureiro – Odilon Tadeu Batista
- 2º Tesoureiro – Marcelo de Paulo Torres
- 1º Diretor de Patrimônio – Antônio Fernando da Silva
- 2º Diretor de Patrimônio – Luciano Vítor Torres

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabe-

lecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 419, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Arlindo Porto,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ARLINDO PORTO

	PMDB
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
	PFL
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
	BLOCO (PSDB/PPB)
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
	PSB
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 22 e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.112, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2002 (nº 1.534 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2002 (nº 1.534, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 624, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 140, de 26 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do ad. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) (cf. fl. 37):

- Presidente – Luiz Carlos da Mata
- Diretor Comercial – Paulo Meio
- Diretor Secretário – Ricardo Antônio Caputo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Arlindo Porto,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ARLINDO PORTO

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.113, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2002 (nº 1.432 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Moriah" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2002 (nº 1.432, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Moriah" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 732, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária "Moriah" (cf. fl. 37):

- Presidente – Elias Fernandes de Matos
- Vice-Presidente – Sérgio Aparecido Nunes de Marqui
- Primeira Secretária – Ana Antônia Massa
- Segundo Secretário – Nilson Navarro da Silva
- Primeira Tesoureira – Marcia Cristina Tonholo Martins
- Segundo Tesoureiro – Salvador Silva Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Leur Lomanto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 422, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária "Moriah" atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no

mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.114, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2002 (nº 1.555 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de *radiodifusão comunitária na cidade de* Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto *Legislativo nº 432, de 2002 (nº 1.555, de 2001, na Câ*mara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (cf. fl. 9):

- Presidente – Nery Diniz Siqueira
- Vice-Presidente – Nery Diniz Siqueira Júnior
- Secretário – Marcelo de Sá Pinheiro
- Tesoureira – Eliana Aparecida Diniz Siqueira de Sá

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

O tradicional município mineiro de Passa Quatro está localizado no Sul de Minas, a 250 quilômetros do Rio de Janeiro e a meia distância também de Belo Horizonte e de São Paulo.

Acompanho e participo do entusiasmo de sua população, na luta pelo contínuo progresso do município, com a participação ativa de suas lideranças políticas, empresariais e sociais.

Por essa razão é que, com muita satisfação, dou parecer favorável à implantação da primeira rádio comunitária em Passa Quatro, na certeza de que ela au-

mentará a oferta de informação, cultura e lazer ao município.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 432, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR FRANCELINO PEREIRA

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da comunicação social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.115, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2002 (nº 1.595/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador , Estado da Bahia.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2002 (nº 1.595, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.024, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 300, de 16 maio de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a da Associação Assistencial Soteropolitana (cf. fl. 21):

- Presidente: Denise Sales Moreira
- Vice-Presidente: Gilda Alves Silva
- *Secretária: Antonia Maria de Souza Nascimento*
- Tesoureiro: José Alberto de Oliveira Bastos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Iris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve atentar para o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, do mesmo ano, e pelas demais normas complementares do serviço.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 435, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, ficando caracterizado que a *Associação* Assistencial Soteropolitana atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente, **Antônio Carlos Júnior,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos rara as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

.....

PARECER Nº 1.116, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2002 (nº 1.582 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2002 (nº 1.582, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.962, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., (cf. fl. 109):

Nome do Sócio Cotista	**Valor da Participação**
• Cláudio Ornar Morales Haubman	R$38.500,00
• Wanda Pintado Leite	R$16.500,00
Total do Capital	R$55.000,00

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Leur Lomanto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabe-

lecidos pela Resolução no 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 448, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Emília Fernandes,** Relatora.

PRESIDENTE:	Senador Ricardo Santos
RELATOR:	Senadora Emília Fernandes
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.117, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2002 (nº 1.602 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2002* (nº 1.602, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 752, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Jardim FM Ltda., (cf. fl. 9):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Nivaldo Ivares Rangel	240
• João Neves da Luz	240
• Julieta Soares Sampaio Aires	240
• Analeda Neves Sampaio da Luz	240
• Humberto Neves Pereira da Luz	240
Total de Cotas	**1.200**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Augusto Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado

Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 449, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Jardim FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTO
RELATOR:	SENADOR LUIZ PONTES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no *prazo do art. 64, § 2º e § 4º*, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.118, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2002 (nº 1.648/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2002 (nº 1.648, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigas do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.022, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da *Constituição Federal*.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente (cf. fl. 24):

- Presidente: Maria de Fátima Gonçalves
- Vice-Presidente: Maria Anita Garcia Silveira
- *Tesoureiro: Wilson Donisete Lucindo*
- Secretário Executivo: Adilson Tormena

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Pedro Canedo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve atentar para o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, do mesmo ano, e pelas demais normas complementares do serviço.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 453, de 2002, evidencia o

cumprimento das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Eduardo Suplicy,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY

PMDB	
AMIR LANDO	**1-MAURO MIRANDA**
CASILDO MALDANER	**2-PEDRO SIMON**
LUIZ PASTORE	**3-(VAGO)**
GILVAM BORGES	**4- SÉRGIO MACHADO**
MARLUCE PINTO	**5-ALBERTO SILVA**
NABOR JÚNIOR	**6-MAGUITO VILELA**
JOSÉ SARNEY	**7-JUVÊNCIO DA FONSECA**
VALMIR AMARAL	**8-(VAGO)**
NEY SUASSUNA	**9-(VAGO)**
PFL	
GERALDO ALTHOFF	**1-LINDBERG CURY**
MOREIRA MENDES	**2-BERNARDO CABRAL**
WALDECK ORNELAS	**3-FRANCELINO PEREIRA**
LEOMAR QUINTANILHA	**4-JONAS PINHEIRO**
JOSÉ JORGE	**5-ROMEU TUMA**
MARIA DO CARMO ALVES	**6-PAULO SOUTO**
ARLINDO PORTO - PTB	**7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	**1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**
ARTUR DA TÁVOLA	**2-LÚDIO COELHO**
RICARDO SANTOS	**3-CHICO SARTORI**
TEOTÔNIO VILELA FILHO	**4-LÚCIO ALCÂNTARA**
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	**5-ROMERO JUCÁ**
LUIZ PONTES	**6-LUIZ OTÁVIO - PPB**
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	**1-LAURO CAMPOS - PDT**
EMÍLIA FERNANDES-PT	**2-GERALDO CÂNDIDO - PT**
MARINA SILVA-PT	**3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT**
ÁLVARO DIAS-PDT	**4-TIÃO VIANA - PT**
PSB	
PAULO HARTUNG	**1-ROBERTO SATURNINO - PT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 1.119 ,DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2002 (nº 1.656/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2002 (nº 1.656, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.022, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Educativa de Piedade (cf. fl. 39):

- Presidente – Antonio N. F. Muknicka
- Vice-Presidente – Antonio C. Nasi
- Secretário – Antonio Muknicka
- Diretor de Patrimônio – Alexandre de Lima
- Diretor Comercial – Ivan O. Santos
- Diretor Programação – Rovilson M. Farias
- Diretor Técnico – José Aparecido da Silva
- Assistente Técnico – Marcos R. Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem

cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 454, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Educativa de Piedade atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – Ricardo Santos, Presidente – **Eduardo Suplicy,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR EDUARDO SUPLICY
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.120, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2002 (nº 1.653/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Imembui S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emilia Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2002 (nº 1.653, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Imembui S.A. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.063, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção do empreendimento Rádio Imembui S.A. (cf. fl. 105):

- Diretor Presidente – Guido Cechella Isaia
- Diretor Vice-Presidente – Sérgio Miguel Achutti Blates
- Diretor Superintendente – Vicente Paulo Bisogno

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério

das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Imembui S.A. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADORA EMÍLIA FERNANDES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.121, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 471, de 2002 (nº 870/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Guarany FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2002 (nº 870, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Guarany FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 602, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável. o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Rádio Comunitária Guarany FM (cf. fls. 18/19):

- Presidente –Benedito Santos Costa
- Vice-Presidente – Manoel Silva Dias
- Secretário – Raimundo Rangel Gonçalves Cardoso
- Tesoureiro – Edson Raimundo Cardoso Gomes
- Diretor de Operações – Antônio de Oliveira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Magno Malta.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 471, de 2002, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e que a Rádio Comunitária Guarany EM atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Otávio**,Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LUIZ OTÁVIO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LUCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA *ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.122, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o *Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2002* (nº 1.835/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vale do Jaguaribe, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 242, de 2002, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Vale do Jaguaribe para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, o Deputado Narcio Rodrigues, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte à direção da Fundação Vale do Jaguaribe (cf. fl. 4):

- Diretor Presidente: Glaucia Barbosa Pinheiro Maia
- Diretor Vice-Presidente: Francisco José Maia de Aragão
- Diretor Tesoureiro: Eduardo Henrique Bismarck
- Diretor Secretário: Heloisa Helena Porto Costa Lima

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2002.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Luiz Pontes,** Relator.

PRESIDENTE:	SENADOR RICARDO SANTOS
RELATOR:	SENADOR LUIZ PONTES
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será do dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795(1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes

OF. Nº 131/02-GLPFL

Brasília, 12 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a minha substituição pelo Senador Jonas Pinheiro, como titular, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal-PFL.

Ofício nº 948-L-PFL/2002

Brasília, 13 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 78, de 08 de novembro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a doar à República do Paraguai vacinas e equipamentos indispensáveis ao combate à febre aftosa", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo

Deputado Abelardo Lupion

Deputado Ronaldo Caiado

Suplente

Deputada Celcita Pinheiro

Deputado Crescêncio Pereira Junior

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Esgotou-se quinta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado **nº 90**, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que *dispõe sobre o registro de Nomes de Domínio na Internet brasileira que contenham sexo ou violência, e dá outras providências.*

Tendo sido rejeitada em apreciação terminativa pela Comissão de Educação, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Encerrou-se quinta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara **nº 59**, de 2002 (nº 3.721/2000, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que "Declara Feriados Nacionais os Dias 1º de Janeiro, 1º de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro", e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara **nº 128**, de 2001 (nº 1.149/95, na Casa de origem), que estabelece forma de tributação na importação de mercadorias por pequenos comerciantes e dá outras providências.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – A Presidência informa às Sras e aos Srs. Senadores que os avulsos das medidas provisórias que constam da Ordem do Dia da sessão de amanhã encontram-se distribuídos nas bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Tenho o prazer de conceder a palavra à Senadora por Alagoas, Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, faço, na tarde de hoje, algumas considerações sobre mais um ano de problema no nosso Nordeste relacionado à seca.

Sr. Presidente, já tive a oportunidade de, várias vezes, nesta Casa, apresentar o protesto, a indignação diante do problema gravíssimo que vive hoje o Nordeste. Sei que os problemas relacionados a fenômenos climáticos se estendem ao norte de Minas Gerais, ao Espírito Santo; sei também que existem fenômenos climáticos extremamente graves em outras regiões do País. Evidentemente, todas as vezes que tratamos sobre a seca no Nordeste, obrigatoriamente, nós nordestinos temos que reagir com muita indignação diante da mesma cantilena e da falta de procedimentos concretos dos sucessivos governos.

O povo nordestino tem sido, ao longo da história, sacrificado com o sofrimento, a miséria e o desemprego, não pela seca, estiagem ou El Niño – até porque os fenômenos climáticos são previsíveis e existem alternativas concretas para a convivência com eles.

O problema nosso, do Nordeste, é a velha e conhecida cantilena enfadonha da maioria dos políticos nordestinos que se constituem base de bajulação dos governos, enchem suas panças com prestígio e poder e esquecem convenientemente da fome, da seca, da miséria, do desemprego, do sofrimento, no Nordeste.

Sr. Presidente, a nossa indignação precisa ser muita, porque mais uma vez estamos vivenciando uma situação como essa. Se fosse uma situação não previsível, teríamos a obrigação de entender, de um fenômeno da natureza não previsível. O problema é o que existe de conhecimento acumulado no País. O que existe de dados, de mapas, de gráficos, de informações e de conhecimentos capazes de impedir o impacto da miséria e do sofrimento no Nordeste é algo alarmante; o que existe de satélites meteorológicos em operação, com técnicas de interpretação de imagens de satélite, portanto, com possibilidade objetiva de interpretar fenômenos meteorológicos; mapas e mapas de precipitação e temperatura; estudos e pesquisas sobre a climatologia da região; conhecimento técnico imenso para possibilitar informações agroclimatológicas aos produtores e à sociedade de uma forma em geral.

O Instituto Nacional de Meteorologia, há vários anos, já vem prevendo para o próximo trimestre do ano que vem o auge do fenômeno El Niño para o Nordeste que pode causar uma estiagem prolongada e austera; os índices pluviométricos normais de 700mm, no próximo ano, não ultrapassarão os 300mm – e ainda serão irregulares. Segundo especialistas do próprio Instituto Nacional de Meteorologia, a situação será mais grave, porque este ano choveu muito pouco. Não é à-toa que vários municípios do Nordeste brasileiro já decretaram estado de emergência. Somente na minha querida Alagoas, o Governo Estadual – a Defesa Civil Estadual – já decretou estado de emergência em 20 municípios. O Ministério da Integração Nacional reconhece a situação de emergência em dez desses municípios: Água Branca; Cacimbinhas; Canapí; Carneiros; Delmiro Gouveia; Dois Riachos; Jacaré dos Homens; Lagoa da Canoa; Maravilha; Mata Grande; Olivença; Ouro Branco; Pão de Açúcar; Belo Monte; Pariconha; Poço das Trincheiras; Santana do Ipanema; São José da Tapera; Senador Rui Palmeira e Traipú. No Ceará, são mais de 60 municípios com decreto de emergência; no Piauí, 196; em Sergipe, 12; em Pernambuco, 40; na Paraíba, 73; no Rio Grande do Norte, 43, e, em Minas Gerais, 165 municípios.

O pior, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é que, quando estudamos a execução do Orçamento da União para a região, especialmente aqueles recursos a serem disponibilizados pelo Governo Federal para a chamada convivência e o combate aos efeitos da seca, vimos, mais uma vez, que essa execução para 2002 foi vergonhosa. A execução do Programa Proágua-Gestão, que envolve ações como construção, ampliação, melhoria de cisternas, projetos para a minimização dos impactos da seca, combate à desertificação, todos da Agência Nacional de Águas, tiveram execução de apenas sete por cento, sendo que a maioria das ações teve execução de zero por cento. Na função de recursos hídricos que envolvem justamente as obras hídricas que possibilitarão ao nordestino conviver com a seca cíclica que atinge a região, a execução mais uma vez foi muito baixa. A maioria dessas ações obteve execução de zero por cento. Toda a área de fomento ao projeto de revitalização de bacias hidrográficas, de fomento a projetos de manejo e conservação de recursos hídricos, de fomento a projetos para prevenção dos impactos das secas e enchentes, de estudos para disponibilização de água bruta no semi-árido, de monitoramento dos recursos hídricos do semi-árido, de projetos para prevenção de impacto da seca, todos esses, no total, tiveram execução de 7,9%. A maioria desses projetos teve execução de 0%.

No caso específico de Alagoas, além da ausência de liberação de recursos em áreas extremamente importantes, como saneamento básico e habitação, que são áreas que geram empregos, dinamizam a economia local e dão dignidade à população mais pobre, nas áreas relacionadas a recursos hídricos como a construção e recuperação de obras de infra-estrutura na região do sertão alagoano; a construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica, relacionadas ao Canal do Sertão; o aproveitamento hidroagrícola de rios importantes do meu Estado; a construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica; a construção do sistema de abastecimento d'água em Pão de Açúcar e Olho D'Água das Flores; a construção do sistema de abastecimento d'água da bacia leiteira; a construção e fortalecimento da infra-estrutura hídrica da própria cidade de Maceió; a construção de obras extremamente importantes como estudos e projetos de dessalinização de água; estudos e projetos de obras de infra-estrutura hídrica etc, 99% dessas ações, na verdade, são obrigações a serem viabilizadas pelo Governo Federal e que tiveram, até o momento, execução zero! Ou seja, nada do recurso que estava orçado, por intermédio do esforço da Bancada

Federal, estabelecido pelo Congresso Nacional como obrigatório por ser uma proposta orçamentária, nada efetivamente foi viabilizado para o Estado de Alagoas e para os outros Estados do Nordeste.

É por isso, Sr. Presidente, que, mais uma vez, deixo aqui o meu protesto. Não é possível que um País de dimensões continentais como o Brasil fique refém do Fundo Monetário Internacional. Se os banqueiros de **Wall Street** tomam conta de 63% do Produto Interno Bruto do País, praticamente 40% de toda a estrutura orçamentária; se os banqueiros de **Wall Street** e os banqueiros de **New York** se entendem como credores do Estado brasileiro, com dívidas devidamente registradas na forma de títulos, com a suposta proteção do sistema jurídico e dos organismos internacionais, entre eles e o povo sofrido do Nordeste e de Alagoas, nós temos a obrigação de ficar com o povo sofrido.

Assim, mais uma vez, deixo o meu protesto. Se fosse um problema de falta de conhecimento, de falta de alternativas concretas e eficazes para superar o problema, nós teríamos a obrigação de entender que é um problema da seca ou de fenômenos climáticos. O povo nordestino tem sido, ao longo da História deste País, penalizado na miséria e no desemprego, não pela seca, estiagem ou **El Niño**. Os fenômenos climáticos são previsíveis, existem alternativas concretas para a convivência com eles. O nosso problema é a velha cantilena enfadonha da maioria dos políticos nordestinos que constituem base de bajulação dos governos e esquecem a dor e o sofrimento de sua própria gente.

Registro, mais uma vez, ser inadmissível que, com a alta tecnologia e com os mais diversos conhecimentos já publicados neste País – dados, mapas, gráficos e informações etc –, não se possa impedir tal situação. Com recurso público, investiu-se muito para que os satélites meteorológicos em operação, com técnicas de interpretação de imagens de satélite capazes de entender, divulgar e interpretar fenômenos climáticos e meteorológicos por meio de vários mapas de precipitação e de temperatura e por inúmeros estudos e pesquisas sobre a climatologia da região, além do conhecimento técnico, divulgassem informações importantes e estabelecessem os mecanismos necessários a fim de que o povo nordestino, sob a desculpa do fenômeno climático da seca, da estiagem ou do **El Niño**, submeta-se novamente ou à esmola das cestas básicas – aliás, o seguro-renda para o Nordeste foi de 0% – ou à manipulação política dos chamados carros-pipas e das cestas básicas. Portanto, deixo aqui o meu protesto.

Se fosse por falta de tecnologia disponível ou de alternativa concreta; se fosse simplesmente por uma questão de fenômeno climático, deveríamos dizer que a culpa talvez seja de São Pedro, como o Governo Federal, em sua irresponsabilidade, teve a ousadia de dizer sobre o problema da crise energética.

A questão, todavia, não é a falta de conhecimento nem de tecnologia, tampouco da seca – volto a repetir –, ou do **El Niño**, ou da estiagem, ou de qualquer fenômeno climático. O problema, de fato, está relacionado à incompetência e à insensibilidade da elite política e econômica brasileira, que, novamente, permite que o Nordeste enfrente essa situação.

O cenário é tão dramático que, na semana passada, o Presidente da República falou na Universidade de Oxford, na Inglaterra, que no Brasil não havia fome, pois esta só existia em caso de seca. Estamos vivenciando uma das secas de maior impacto no Nordeste e o Presidente Fernando Henrique Cardoso, na Inglaterra, não estava sabendo.

Essa é a razão de nosso protesto, Sr. Presidente. Solicito que o Presidente da República cumpra, pelo menos, o que assumiu como obrigação, com base no Orçamento Geral da União, em relação a Alagoas e aos outros Estados do Nordeste brasileiro, que igualmente sofrem com os problemas referentes ao semi-árido.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi com o beneplácito e o apoio irrestrito desta Casa que, depois de mais de quatro anos de luta, conseguimos fazer com que o Presidente Fernando Henrique Cardoso criasse a Universidade Federal do Estado do Tocantins.

Até então, Tocantins era o único Estado brasileiro que não tinha a sua universidade federal. Mas, pelo menos, dois anos já se passaram, Sr. Presidente, e a implantação da Universidade Federal do Tocantins vem se processando a passos de tartaruga. Temo que os recursos orçamentários alocados para este ano de 2002 e que ainda não foram efetivamente liberados, executados, possam sofrer, proximamente, um decreto do Presidente da República de contingenciamento ou algo que o valha, e a nossa Universidade Federal venha a perder esses recursos. Portanto, quero fazer um apelo veemente ao eminente Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro da Educação Paulo Renato Souza, aos senhores que cuidam da educação pública superior do nosso País,

para que não permitam que os recursos já alocados no Orçamento Geral da União não sejam enviados para aquela instituição pública federal de ensino ainda no decorrer deste ano. Até porque, depois de **démarches**, marchas e contramarchas, ficou estabelecido que a Fundação Universidade de Brasília (UnB) seria o órgão responsável por essa transição de se transformar a Universidade do Tocantins de Estadual para Federal. É a UnB que vem efetuando essa transição, e sabemos o quanto demora esse processo, até porque se tem de lançar o edital e realizar concurso - para que os atuais funcionários e professores que servem ao Estado possam se tornar funcionários públicos federais.

A delegação representativa dos alunos da Unitins se encontra em Brasília há mais de uma semana e trouxeram um documento do Diretório Acadêmico Professor José Caetano de Paula da Fundação Universidade do Tocantins – Campus Universitário de Araguaína, que pede o apoio de todos os Parlamentares representantes daquele Estado.

A greve dos funcionários tem apoio do corpo docente e está prestes a completar dois meses. Lerei trechos do documento que acabo de receber.

Dizem os estudantes que representam o corpo discente do Diretório Acadêmico dos Cursos que estão instalados no Campus Universitário de Araguaína que:

> Devido à paralisação do campus da UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins de Araguaína-TO, e aos constantes conflitos, vimos por este ofício pedir a colaboração dos Exmºs Senadores da República e Deputados Federais.
>
> Segue, portanto, a explicitação dos fatos para esclarecimento dos estimados senhores.
>
> A Unitins funciona vinculada ao Estado em um sistema multicampi, tendo 9 (nove) campi espalhados pelas seguintes cidades: Araguaína, Arraias, Colinas, Guaraí, Gurupi, Miracema, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis.
>
> O campus aqui citado funciona em Araguaína, sendo subdividido em dois.
>
> Um, a antiga Facila, Faculdade de Educação, Ciências e Letras, que, desde 1990, passa a atender como Unitins, da seguinte forma:
>
> – 16 salas voltadas ao ensino regular, ou seja, de aulas;
>
> – 10 salas para funcionamento do corpo técnico-administrativo;
>
> – 1 laboratório de informática (apenas um computador com acesso à Internet disponível aos acadêmicos);
>
> – 1 biblioteca (que não atende nem mesmo parcialmente à necessidade da universidade).
>
> O outro **campus**, a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, tem a seguinte estrutura física:
>
> – 7 salas voltadas ao ensino (algumas subdivididas para suportar maior número de alunos)
>
> – Salas para administração;
>
> – Laboratórios (insuficientes, com equipamentos espalhados pelos corredores);
>
> – 1 biblioteca (deficitária).
>
> Estão em processo de construção na Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (para abrigar os acadêmicos da antiga Facila que serão transferidos):
>
> – 14 salas de aula;
>
> – 1 anfiteatro (que, segundo declaração do magnífico Reitor, Edison Nazareth, será dividido para ser utilizado como sala de aula).
>
> Dentro desse espaço físico, a universidade abriga cerca de 1.600 (um mil e seiscentos) alunos dos cursos regulares de Licenciatura em Letras, Matemática, História, Geografia e Bacharelado em Medicina Veterinária e Zootecnia.
>
> Devido às péssimas condições físicas da universidade – salas sendo utilizadas como laboratórios, aparelhagem instalada nos corredores, turmas em regime de rodízio devido à falta de salas de aula, ausência de auditório para pesquisa e aplicação – foram encaminhados vários ofícios para a Reitoria e para o Governo do Estado na esperança de que fossem tomadas providências. Não havendo retorno ou qualquer esforço no sentido de dar início às negociações, os alunos convocaram uma assembléia geral em que decidiram pela paralisação das aulas a partir do dia 23 de setembro a fim de sensibilizar o Governo.
>
> Desde então intensificamos nossas manifestações

Para sintetizar, Sr. Presidente, os alunos contam com apoio integral de mais de 95% do corpo discente do **campus** de Araguaína. As manifestações têm sido feitas ao longo da BR-153, a famosa Belém-Brasília, de Juscelino Kubitschek – pois é costume em nosso Estado protestos serem realizados nessa BR, onde passam moradores das diversas regiões de nosso País, seguindo para o Norte ou de lá para outras localidades. Fizeram manifestações no próprio campus da universidade e, principalmente, nos comício de um candidato oficial do Governo. Lá, vários manifestantes foram presos, algemados e tiveram o carro de som seqüestrado, segundo dizem, por autoridades a mando do Governo do nosso Estado.

O mais grave, Sr. Presidente, é que existe construída na cidade de Araguaína, há mais de dois anos, uma escola com mais de 60 salas de aula. Esse colégio padrão destinado ao ensino médio jamais foi implantado. Recentemente instalaram no local a sede da Regional da Secretaria de Educação do Estado. Os estudantes estão a reivindicar que parte do prédio, não ocupado, seja destinado a que eles possam realizar seus estudos, até que a Universidade Federal do Tocantins efetue o processo de transição.

O nosso Governo é intransigente e jamais transigiu com relação à reclamação de qualquer segmento da sociedade tocantinense.

Há pouco, todos os senhores tiveram notícia da perigosa greve que se instalou no seio da Polícia Militar daquele Estado. O Governador apelou para que o Exército Nacional tirasse os grevistas aquartelados. O mesmo vem acontecendo com os estudantes da Unitins.

E queríamos, aqui, fazer um apelo às autoridades do nosso Estado, para que negociem com os estudantes, até que sejam construídas outras estruturas físicas que haverão de abrigar definitivamente a Universidade Federal do Tocantins, e não deixem paralisado um elefante branco na cidade de Araguaína com mais de 60 salas de aula. O prédio, que hoje serve à regional da Secretaria de Educação do Estado, ocupa apenas 6 salas. Mais de 50 salas estão desocupadas. Talvez a metade disso fosse suficiente para que os estudantes – mais de 1600 – tenham condições dignas, mínimas, para poderem estudar.

Sr. Presidente, quero trazer hoje, em nome dos alunos do diretório acadêmico e dos alunos da Fundação Universidade do Tocantins que, se Deus quiser, nos próximos dias, estará efetivamente federalizado.

Era o que eu tinha a dizer, em nome desses alunos que já agüentaram pauladas, algemas, prisões, estudantes que têm o direito de protestar e de perseguir, dentro da democracia, os seus direitos e um local digno e adequado para que possam estudar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Francelino Pereira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de conceder a palavra ao ilustre Senador Francelino Pereira, em nome do Senado da República, cumpre-me saudar o transcurso de um dos eventos mais significativos para a nacionalidade brasileira: a Proclamação da República, ocorrida sem desnecessários derramamentos de sangue ou batalhas fratricidas, resultante que foi do legítimo anseio popular e de expressivos setores da sociedade de então.

O Senado Federal, como instituição, faz parte, desde as primeiras horas, desse empreendimento republicano, com destaque para nosso mentor Rui Barbosa, republicano convicto que, no ministério do governo provisório, destacou-se na Pasta da Fazenda com atuação francamente desenvolvimentista.

São passados, Srªs e Srs. Senadores, 113 anos e estamos assistindo a um dos momentos mais marcantes da vivência democrática já preconizada na proclamação da República: a alternância pacífica de poder amparada por eleição amplamente legitimada por todos os preceitos constitucionais e legais.

Ao Brasil e aos brasileiros nossas homenagens pelo transcurso dessa data tão significativa para a nacionalidade. Dia 15 de novembro foi feriado, daí a razão deste breve pronunciamento para o Senado Federal, instituição marcadamente republicana.

Fica registrada, então, nos Anais desta Casa, a comemoração por essa efeméride, feita assim de maneira tão simples pela Mesa de nossa Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estará o Congresso Nacional preparado para corresponder às esperanças que tantos milhões de brasileiros depositaram nas urnas deste ano? Estará o Congresso Nacional como um todo preparado para desvendar a vocação brasileira de crescer e, simultaneamente, desconstruir a terrível desigualdade social que nos atormenta nos dias de

hoje? Será o Congresso Nacional capaz de liderar a história deste País em vez de apenas correr atrás dela, como eu diria, a reboque dela?

Estas são as perguntas que cabe fazer neste momento em que o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, mobiliza a sociedade em torno de um pacto para promover as mudanças com que acenou para o País.

A avassaladora votação por ele obtida, quase 53 milhões de votos, demonstra estar o povo ansioso por mudança. Não significa desaprovação de tudo que se fez nesses oito anos e sim o desejo de novos rumos, desejo de que o País volte a crescer para criar oportunidade de emprego, de expansão econômica e bem-estar social.

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com o apoio da sociedade e do Congresso Nacional, preparou o terreno para isso; cumpriu a meta principal e essencial de conter a inflação, sanear e estabilizar a economia. Sem base econômica sadia não se conseguirá o desenvolvimento. Nenhum empreendedor pode planejar investimentos num regime de inflação elevada, descontrolada, sem mencionar que a inflação é o mais injusto dos impostos por atingir justamente as camadas mais pobres, aquelas que não têm instrumentos para defender o dinheiro da erosão causada pelo aumento constante dos preços.

Aliás, são as camadas pobres as que mais sofrem os efeitos da inflação; são também elas as que menos aceso têm aos governantes. O fato, sempre lembrado, é que, no Brasil, o Estado se legitima com os votos dos excluídos, mas governa com os incluídos. A legitimidade de quem governa vem das urnas livres. Mas onde estão os pobres, que também decidem pelo voto, senão no abandono, nas cidades e no campo, confinados pela exclusão cada vez mais agravada pela brutal distribuição de renda e de riqueza? O Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, disse ter sido sua eleição "a vitória da esperança".

De fato, em recente pesquisa, a CNT/Sensus apurou que 82,8% das pessoas consultadas acreditam na possibilidade de um pacto social para fazer o Brasil crescer mais e mais; 70,7% confiam na redução do desemprego; 64,3% acham que a corrupção diminuirá; 58% estão seguros de que haverá êxito no combate à violência e nada menos que 59,2% se disseram dispostos a fazer algum esforço pessoal, até a pagar mais imposto, em benefício do País.

O que estamos vendo é a sociedade se mobilizando em seus mais variados setores. Dessas articulações, resultarão propostas de reformas, que virão de fora para dentro do Congresso Nacional. Propostas que virão com a força da opinião pública e amplamente amparadas pela mídia.

Digo que virão para dentro do Congresso Nacional porque aqui é onde, institucionalmente, terão de tomar a forma final. Aos legítimos representantes do povo, livremente escolhidos nas urnas, caberá a decisão final sobre essas matérias, certamente complexas e relevantes para o destino do País.

A Nação já deu o recado, pelas urnas, que anseia por mudanças e isso sugere que o Congresso Nacional caminhe nessa mesma direção. E abandone a apatia, para corresponder às esperanças que milhões de brasileiros depositaram nas urnas.

É aí que cabe a pergunta: estará o Congresso Nacional preparado para essa importante missão? Depois de 28 anos de parlamento; 4 na Câmara Municipal de Belo Horizonte, em Minas Gerais; 16 na Câmara dos Deputados e 8 no Senado Federal, acredito ter o direito de fazer essa indagação, Sr. Presidente.

Considero que é chegada a hora de o Congresso Nacional olhar para dentro de si mesmo. Fazer um urgente **check up** de suas estruturas, buscar modernizar-se, tanto em relação aos meios como aos métodos de ação legislativa.

O Orçamento Geral da União é a mais importante lei do País. Dele depende, em grande parte, como vai viver cada cidadão, que recursos ele terá para cuidar da saúde, da educação, qual a qualidade dos serviços públicos que lhe serão oferecidos.

No entanto, para o Congresso Nacional, o Orçamento é apenas uma peça de ficção. Neste momento, em que votamos a proposta orçamentária para o próximo ano, é que percebemos, em toda a sua extensão, a escassez dos recursos e as limitações do Poder Legislativo.

A margem de manobra para a atividade parlamentar na votação do Orçamento é risível. Os recursos estão em grande parte vinculados por mandamentos constitucionais e compromissos intransponíveis tanto na área interna como externa. Nós nos conformamos com a apresentação de emendas, inclusive as proposições coletivas e individuais de interesse vital dos Estados, mas que não podem ultrapassar os limites estabelecidos pelo Poder Executivo, e ainda temos de enfrentar os contingenciamentos no pagamento das dotações aprovadas.

A capacidade de mobilização da opinião pública pelo Congresso é ínfima, quase desprezível, apesar dos avanços registrados nos meios próprios de divulgação da atividade parlamentar com a implantação

de emissora de rádio e de TV nas duas Casas legislativas. Esse novo sistema de comunicação informa tudo em tempo real, mas as informações não são acolhidas pela mídia nacional e regional no volume necessário.

É a mídia, que tudo antecipa com extrema velocidade, que, de certo modo, pauta a agenda do Congresso.

As pesquisas divulgadas, envolvendo a opinião das pessoas sobre as instituições nacionais, mostram claramente o distanciamento entre o Congresso e os cidadãos. Só isso seria suficiente para estimular uma reação dos congressistas na identificação das causas desse comportamento dos cidadãos e na busca de meios e formas de recuperar a credibilidade da instituição parlamentar.

Como representante do povo, conforme dispõe a Constituição, o Congresso tem de caminhar à frente dos acontecimentos, identificar problemas, aprofundar os debates, chegar e permanecer no olho do furacão das crises e não se deixar conduzir por elas. Cabe indagar – repito – se as Lideranças estão realmente preparadas para cumprir esse papel.

Não estou aqui, entretanto, para espalhar o pessimismo, lançar água fria na chama da esperança nacional. Quero que minhas palavras sejam recebidas como um alerta para que o Congresso Nacional, por meio das lideranças partidárias, cumpra o papel que lhe cabe nesta nova e instigante etapa da vida do País.

Sr. Presidente, a instituição parlamentar, como se sabe, passa por uma crise, não apenas no Brasil, mas no mundo todo. A idéia básica do Estado liberal de que a soberania popular e a representação política, instrumentos infalíveis da participação da sociedade no poder, eram intocáveis foi afastada pela chegada do Estado social.

Maurice Duverger, por sua vez, nota que "o problema fundamental consiste em medir o grau de exatidão da representação, isto é, o grau de coincidência entre a opinião pública e a sua expressão parlamentar".

Não posso deixar de mencionar também o que a esse respeito disse o nosso estimado colega, amigo e imortal Senador José Sarney. Diz S. Exª:

A democracia representativa está em crise e em revisão. Busca encontrar formas de regressar à democracia direta. Há um novo interlocutor da sociedade democrática, a opinião pública, expressa pela mídia avassaladora e pelas organizações não-governamentais. Os parlamentos têm de conviver com essa nova realidade. Os mandatos envelhecem com rapidez espantosa, e sua legitimidade tem de ser renovada a cada dia.

É exatamente isso que estamos vendo agora. A sociedade se mobiliza para fazer chegar a sua vontade ao Congresso Nacional, e ela chegará com a avassaladora pressão a que se referiu o Senador José Sarney. O Congresso Nacional deverá estar preparado para conviver com isso e cumprir sua missão institucional sem frustrar as esperanças do País.

Esta é, Sr. Presidente, a hora mais delicada vivida pela instituição parlamentar no Brasil. O povo está participando dos debates promovidos pelo governo eleito, nesta fase de transição, e o Congresso Nacional não pode ficar a reboque dos acontecimentos básicos do País. É preciso abrir as portas. O Congresso tem que ir ao povo em todos os recantos desta Nação, ouvir os sentimentos coletivos e debatê-los fora e dentro de suas estruturas. O Congresso tem de repelir a apatia e o imobilismo. As inquietações que mobilizaram a Nação e as esperanças que saíram das urnas não podem ser frustradas. A agenda de hoje não pode ser a agenda de ontem. Temos de enxergar além do horizonte.

Sr. Presidente Ramez Tebet, gostaria que V. Exª me ouvisse. Ao terminar essas palavras de chamamento à razão, ao sentimento e à vontade nacional e de alerta contra a apatia e o imobilismo que, de certa forma, penetram o tecido da instituição parlamentar brasileira, estou sendo surpreendido por um requerimento encaminhado à Mesa solicitando o adiamento de um projeto que está chegando à sua fase final, a fim de ser debatido na outra legislatura, por amor à nova Administração Pública nacional que vai se inaugurar no dia 1º de janeiro de 2003.

O requerimento está assinado pelos ilustres Senadores Eduardo Suplicy, Renan Calheiros, Carlos Patrocínio, Geraldo Melo, Antônio Carlos Valadares e José Alencar. Todos são Líderes. Não assinaram apenas o Líder do Governo nesta Casa, Senador Romero Jucá, e o Líder do meu Partido, o Partido da Frente Liberal, Senador José Agripino, que não está aqui no momento.

O requerimento pede o adiamento do debate para chegar-se a um consenso, inclusive com o novo Governo que tomará posse no dia 1º de janeiro próximo. Esse é um sinal claro de apatia e de imobilismo em torno de um projeto que tramita nesta Casa por mais de dez anos.

O Senador Bernardo Cabral que, por coincidência, está à nossa frente nos ouvindo sabe que amanhã esta Casa examinará o requerimento assinado

pelos Líderes, por amor à nova ordem política que se instalará no País e que está convivendo, de forma admirável, com o **status quo** atual. Pois bem, esta Casa examinará o adiamento, apesar do projeto da reforma do Poder Judiciário ter sido amplamente discutido nesta Casa, especialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por mais de 10 anos. O Senador Bernardo Cabral poderia muito bem ter oferecido um substitutivo, mas preferiu discutir emenda por emenda, debatê-las e, afinal, chegar a um consenso.

No requerimento, segundo estou informado por alguns dos signatários, declara-se que não há consenso em torno das emendas oferecidas pelo Relator. Não é verdade. Se houve divergência, ela foi superada com a votação do Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O requerimento anuncia o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, da Associação dos Juízes Federais do Brasil, da Associação dos Magistrados Brasileiros, da Associação dos Magistrados Trabalhistas e diz que é preciso formar um consenso sobre o tema e aprofundá-lo de acordo com o novo Governo.

Sr. Presidente, será possível que este Senador, que deixará esta Casa em alguns meses, assistirá a essa demonstração de apatia, de imobilismo e de amor à sedução de um governo que não é de ruptura, mas apenas de mudanças? Ainda ontem, o Presidente eleito foi recebido pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no Palácio da Alvorada.

Alguns líderes partidários, num gesto lamentável, requerem o adiamento da discussão, sem observar que a proposição aprovada pelo Plenário do Senado ainda vai à Câmara dos Deputados, que poderá aprovar ou não as emendas acolhidas por esta Casa.

Manifesto, portanto, minha estranheza à atitude dos Senadores Eduardo Suplicy, Renan Calheiros, Carlos Patrocínio, Geraldo Melo, Antonio Carlos Valadares e José Alencar e louvo os Senadores Romero Jucá e José Agripino, que não assinaram esse documento.

Esse é o nosso posicionamento em face desse requerimento que representa também uma demonstração de desapreço à figura exponencial de um dos homens públicos mais honrados, competentes, lúcidos e corajosos desta Nação: o Senador Bernardo Cabral.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, antes de dar prosseguimento aos nossos trabalhos, a Presidência registra, com muita satisfação e honra, a presença do nosso colega, o ilustre Senador Michel Biron, representante da província de Quebec, do país amigo Canadá, que se encontra nesta Casa participando de um seminário sobre a população indígena. Receba S. Exª a saudação do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, que, por estar de pé, presumo estar solicitando a palavra à Mesa, saúdo a figura eminente do Senador Francelino Pereira, que, por decisão própria, deixará a vida pública, mas está, como acaba de demonstrar, ativo, como sempre foi, e atento aos interesses de tudo que diz respeito ao nosso País, certamente cumprindo, até o último instante, o mandato que o povo lhe confiou.

Afirmo ao Senador Francelino Pereira que a Mesa, com relação à reforma do Poder Judiciário, independentemente da opinião do Presidente do Senado, cumprirá a deliberação do Plenário, porque não pode deixar de, regimentalmente, colocar em votação um requerimento de adiamento.

Todavia, vale registrar o interesse do Senador Francelino Pereira e a sua vontade de melhorar a situação em nosso País.

Como seu amigo, de coração, quero dar-lhe um abraço fraternal, enfatizando que esta Casa sentirá muita saudade de V. Exª, assim como de outros que não estarão conosco a partir de 1º de fevereiro do próximo ano, a exemplo do Senador Bernardo Cabral, também particular amigo, que, por todos os títulos e por onde passou, deixou a sua marca de verdadeiro patriota, de homem de elevado espírito público.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu havia requerido a palavra pela ordem sem saber do pronunciamento que faria o Senador Francelino Pereira, dando prosseguimento ao que já manifestara na última quinta-feira, quando eu não me encontrava no plenário. Já fiz a S. Exª uma carta e me reservo para o dia de amanhã, quando se discutirá o requerimento em torno da remessa da proposta de emenda à Constituição, novamente, como sempre, à CCJ, para tecer considerações em torno da independência, da dignidade e do caráter do Senador Francelino Pereira.

Sr. Presidente, eu pedi a palavra para esclarecer, de uma vez por todas, um boato que corre pelos corredores e pela imprensa de que eu seria um indicado, um postulante, um interessado em assumir, a partir de fevereiro de 2003, o cargo de Diretor-Geral

do Senado Federal. É claro que o cargo é importante, mas, em nenhum momento da minha vida pública, pensei, sugeri, insinuei qualquer cargo nesta Casa ou na Câmara dos Deputados, quando saísse do desempenho da atividade parlamentar. Fui eleito para ser Senador da República e não para andar atrás de cargo.

Além disso, por uma questão ainda maior, o Diretor-Geral chama-se Agaciel Maia, meu amigo pessoal, por quem lutei há algum tempo, porque, na época da Assembléia Nacional Constituinte, foi um braço direito meu quando dirigia a Gráfica do Senado. Não seria agora, por todos os títulos que eu pudesse ter – e não os tenho –, que eu aceitaria uma nomeação dessa natureza.

O cargo é alto, dignificante, e qualquer brasileiro gostaria de estar nele, mas peço à imprensa e suplico a V. Exª, Sr. Presidente, que determine a publicação no **Jornal do Senado** de uma nota em que afirmo que não pleiteio, não sugiro e não aceito qualquer missão que não seja aquela para a qual fui eleito pelo povo.

Esse é o requerimento que faço a V. Exª, ao mesmo tempo em que comunico, Senador Ramez Tebet, que lamento não estar aqui para vê-lo novamente na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Exª será atendido. O **Jornal do Senado** registra todos os pronunciamentos importantes, e o pronunciamento de V. Exª é importante porque marca a sua posição. O **Jornal do Senado** publicará a sua manifestação. Caso o editor do jornal esteja ouvindo-me, quero que entenda como uma determinação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Confederação Nacional dos Transportes acaba de divulgar a sua pesquisa anual sobre o estado de conservação das rodovias brasileiras. Pelo levantamento, 59,1% das rodovias federais e estaduais, de um total de 47.103 km avaliados, são consideradas deficientes, e apenas 5,1% foram consideradas ótimas.

A melhor estrada do País é a que liga São Paulo a Uberaba, a BR–050 e SP–330, classificada como ótima; em seguida, vem a Rodovia Presidente Dutra, que liga São Paulo ao Rio de Janeiro, recebendo a classificação de bom estado de conservação; em terceiro lugar, está a ligação Belo Horizonte–São Paulo, a BR–381; depois, o trecho São Paulo–Curitiba, da BR–116; depois, Paranaguá a Foz do Iguaçu, a BR–227.

Há uma coincidência impressionante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores: todas essas rodovias localizam-se nas regiões Sul e Sudeste. Enquanto isso, o meu Estado, a Bahia, conta com três das piores estradas federais do Brasil.

Esse é um aspecto que abordei várias vezes desta tribuna, ao qual chamei, por analogia com a crise do apagão, de "crise do buracão". Temos um rol interminável de buracos nas rodovias federais do nosso País. As dez piores posições do **ranking** estão principalmente nas regiões Norte e Nordeste. A pior é a ligação Teresina-Barreiras. Observem que se trata de uma estrada importantíssima, pois serve à região de cerrado do oeste baiano, que é responsável por uma participação importante na produção brasileira de grãos e também uma via que liga Brasília, a capital federal, ao nordeste ocidental (ao Piauí, ao Maranhão, ao Ceará). A estrada está completamente intransitável.

Em segundo lugar, está o trecho Salvador-Paulo Afonso, a BR–110, inteiramente em meu Estado. Seguem-se outras e, em quinto lugar, aparece a ligação Juazeiro-Salvador. Dessa forma, observamos que a Bahia possui três das piores estradas federais. Tais estradas, pela localização geográfica do meu Estado, servem de ligação entre o Nordeste e o Sudeste do País. Portanto, com os levantamentos e avaliações da CNT, chegamos a um balanço negativo, numa situação que se repete há anos, e nem isso levou a uma tomada de providências a respeito.

Aliás, devo dizer, Sr. Presidente, que não é apenas no segmento rodoviário que a situação dos transportes está ruim para o Nordeste brasileiro. Também no segmento ferroviário a ligação do Nordeste com o Sudeste está literalmente interrompida, no Estado de Alagoas. Não há como despachar de trem uma carga do Nordeste para o Sudeste ou vice-versa. Se considerarmos também o transporte modal hidroviário, verificaremos que a Hidrovia do São Francisco, embora tenha estado no "Brasil em Ação", embora esteja no "Avança Brasil", embora tenha recebido investimentos provenientes de recursos orçamentários ao longo dos últimos seis anos, não apresentou alterações. O que houve lá, onde foram aplicados quase R$20 milhões, foi um verdadeiro desperdício de recursos por parte do Ministério dos Transportes, num momento em que o País enfrenta uma crise fiscal. É preocupante que esse gasto tenha sido feito sem qualquer planejamento, sem um projeto que viabilizasse a operação comercial da Hidrovia do São Francisco.

Devo dizer, aliás, que na área dos transportes, o Nordeste vai bem apenas em um segmento, o dos aeroportos. Não apenas porque não pertence à órbita do Ministério dos Transportes, mas ao da Defesa, como também porque foram utilizados recursos do PRODETUR – Programa de Desenvolvimento Turístico do Nordeste –, obtidos em financiamento pelos Estados e aplicados na melhoria dos aeroportos.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador Waldeck Ornelas, estou ouvindo V. Exª referir-se a um levantamento feito pela Confederação Nacional dos Transportes, CNT, uma Instituição presidida pelo meu suplente de Senador da República, Presidente do nosso Partido, em Minas Gerais, e eleito, ao lado de Aécio Neves, Vice-Governador de Minas Gerais. Tem, portanto, todos os títulos para merecer a estima e o respeito dos brasileiros e receber, em plena convergência, a revelação de V. Exª a respeito da situação das rodovias brasileiras. Caberia, apenas, fazer um destaque. Em relação a Minas Gerais, a Rodovia 367, que promove a ligação do pólo turístico do Jequitinhonha ao pólo turístico do descobrimento, chegando a Porto Seguro, Caravelas e outras cidades, encontra-se em situação de miserabilidade. Como Governador de Minas Gerais, tive a oportunidade de promover o asfaltamento desta rodovia entre a BR-116, ou seja, a Rio-Bahia e a cidade Almenara, nas proximidades da fronteira com a Bahia. Esse asfaltamento, praticamente, desapareceu. O que mais nos inquieta, além da situação desse trecho da rodovia, é a conclusão da BR-367, entre a cidade de Almenara e a cidade de Salto da Divisa. A Bahia é respeitada e admirada pelos mineiros da fronteira. Louvo a todo instante a rapidez com que o Governo da Bahia promoveu o asfaltamento daquela rodovia entre Porto Seguro e a cidade de Salto da Divisa, na fronteira com Minas Gerais. No entanto, somente agora, depois de 15 anos, o asfaltamento do trecho entre Salto da Divisa e as proximidades da cidade de Almenara foi de certa forma retomado, em razão de recursos que obtivemos perante o Ministério dos Transportes, no valor de R$6,5 milhões, para continuação dessas obras. Apresentamos emenda ao Orçamento. As emendas de Bancada deste ano ainda não foram liberadas, e o destino das do próximo ano só Deus saberá. De qualquer forma, o meu voto de louvor, de respeito e de gratidão pela referência ao estado das rodovias brasileiras, entre as quais incluem-se muitas rodovias situadas em território mineiro que estão completamente abandonadas. Muito obrigado.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Incorporo, com satisfação, o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento, Senador Francelino Pereira.

V. Exª cita outro trecho de rodovia federal em situação precária, exatamente uma rodovia que atravessa o Vale do Jequitinhonha, uma das regiões mais pobres do País. Parece que há um claro preconceito contra as regiões pobres no que diz respeito à infra-estrutura rodoviária.

Há outra característica. Os levantamentos realizados pela CNT, que sempre merecem crédito e respeito porquanto feitos com muito critério, este ano incluíram as rodovias terceirizadas pela primeira vez, as quais totalizam 4.927 quilômetros. Das rodovias terceirizadas, 40,2% estão em ótimo estado; 49,1%, em bom estado; enquanto que, das rodovias federais, 59,1% foram consideradas deficientes.

V. Exª citou o exemplo de uma rodovia estadual baiana, a ligação de Itagimirim a Salto da Divisa. Não podíamos, infelizmente, chegar até Almenara, que já é território de outro Estado. Mas mesmo rodovias federais têm sido implantadas na Bahia com dinheiro público estadual, como é o caso da BR-349, no trecho de Correntina, e da BR-020, que constitui hoje a menor distância entre Brasília e as praias de Ilhéus e Porto Seguro. Essa realidade é muito preocupante.

Eu dizia que somente os aeroportos estão bem no Nordeste, porque recursos do Prodetur foram utilizados, transferidos à Infraero para melhorá-los, instalá-los, modernizá-los e ampliá-los, criando condições para a atração do turista à Região Nordeste. Mas não me parece justo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que os Estados nordestinos tenham de financiar a Infraero, que é uma empresa de propriedade da União.

Por essa razão, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 2002, em fase de apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, propondo seja transformado em aporte de capital, na Infraero, o montante dos recursos. Refiro-me a cerca de US$150 milhões, aportados pelos diversos Estados nordestinos à Infraero, para melhoria dos aeroportos. Creio que estou ajudando a Infraero, porque, com essa forma de operação, haverá vários outros Estados, inclusive os mais ricos, dos quais ela não recebe aporte de capital, que poderão eventualmente ser condicionados a aportar recursos próprios, transformados em capital na empresa, para a ampliação,

por exemplo, de aeroportos no interior dos respectivos Estados.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, prometo ser esta a última vez que ocupo a tribuna do Senado Federal para falar da crise do "buracão" e para me queixar da situação das rodovias e da atuação negativa do Ministério dos Transportes, nos últimos anos, em relação à administração do setor.

Fico muito preocupado quando vejo as articulações que estão sendo encaminhadas entre o PT e o PMDB na formação da equação parlamentar para o próximo governo. O Ministério dos Transportes não se notabilizou como realizador de obras ou cuidados com a infra-estrutura para o desenvolvimento do País, ao contrário, notabilizou-se como um local onde existe um mau comportamento administrativo e atentado contra o dinheiro público.

De modo que é conveniente que o PT, neste momento, ponha as barbas de molho, pois esse Ministério sempre esteve com o PMDB e não será justo com o Brasil que ele continue com esse Partido no próximo governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, neste final de semana, refleti muito sobre o assunto que vem mobilizando a opinião pública não apenas de Brasília, mas de todo o País. Trata-se do caso Pedrinho, o recém-nascido subtraído da maternidade, em Brasília, com poucas horas de vida, há dezesseis anos, e localizado, recentemente, pela Polícia, em Goiânia, com o nome de Osvaldo Martins Borges Júnior.

O caso merece algumas reflexões: primeiro, a impunidade do autor do crime, prescrito há alguns anos, e, segundo, o destino final do agora adolescente, dividido entre a mãe adotiva e seqüestradora – como está provado pelas próprias Polícias do Distrito Federal e de Goiás – e a mãe e o pai biológicos, ainda desconhecidos para ele.

A primeira constatação é a de que a nossa legislação está obsoleta. Crimes hediondos, como rapto e seqüestro, de crianças ou adultos, jamais poderiam ficar impunes. Não se pode admitir que a mulher que seqüestrou uma criança no hospital, deixando uma família sofrer por anos a fio, não se sujeite a pagar por seu crime apenas porque o Código Penal a perdoa depois de um certo tempo.

Que justiça é essa que permite a liberdade de um criminoso que mudou a vida de uma família para sempre? O sofrimento da família de Pedrinho é incalculável, é um mar de dor. Foram dezesseis anos de angústia, dor e incertezas. Incertezas de um dia ainda poder ver o filho tirado dos braços da mãe.

Toda a cidade de Brasília participou dessa tragédia. Lembro-me que houve uma mobilização e uma inquietação como se todos tivéssemos um filho seqüestrado: a dor da mãe, o desespero do pai e, por que não dizer, a aflição da cidade. Pessoas apareciam dizendo ser Pedrinho, exames foram feitos... Na verdade, era o desespero da família, a ingratidão, o uso até de tentativas de seqüestrar recursos da família em nome do Pedrinho. O Brasil não ficou ausente a essas manifestações de apreço, de carinho e de dor por essa família.

Agora mesmo, Sr. Presidente, a principal suspeita do seqüestro se faz passar por vítima dizendo que seu único crime foi de amor a Pedrinho. Que amor é esse que leva do hospital um recém-nascido, deixando a mãe verdadeira a desabar de dor por uma perda inestimável?

Para piorar a situação, essa mesma mulher, que durante esses dezesseis anos se fez passar pela mãe verdadeira de Pedrinho, ainda esconde o filho dos pais verdadeiros, impede que ele leia ou acompanhe qualquer noticiário sobre o assunto, sob a alegação de que precisa preservá-lo. Mas preservar de quê? Podemos perguntar. Da verdade? De descobrir que aquela mulher que se dizia sua mãe é, na verdade, a mesma pessoa que entrou sorrateiramente na maternidade, em Brasília, e mudou a sua vida para sempre?

Não há justificativa plausível, Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, para acobertar tão hediondo crime. Não há motivos para interromper as investigações, como querem os familiares de Vilma Martins da Costa.

Não são apenas os pais de Pedrinho, Jairo e Maria Auxiliadora, que querem saber a verdade. O pai eu conheço pessoalmente. Tivemos alguns contatos ao longo da nossa vida aqui em Brasília. É uma pessoa equilibrada, sensível, inteligente. Agiu de uma maneira muito pródiga ao ver o filho naquela situação dúbia, de dúvida, e com um caso que se prolongava há dezesseis anos, pelo amor criado até pela mãe seqüestradora.

Toda a sociedade brasileira quer saber quem foi a mulher que retirou Pedrinho dos braços de sua mãe, para nunca mais devolvê-lo, e o registrou como filho legítimo, escondendo a verdade por esses anos todos. Também cabe aqui cobrar da justiça a punição para o responsável pelo Cartório de Registro Civil que

legalizou uma ilegalidade, registrando como legítima de Osvaldo e de Vilma Martins a criança dias antes seqüestrada de um hospital em Brasília.

Faço aqui um elogio ao trabalho da Polícia Civil do Distrito Federal, na pessoa do seu diretor, Laerte Bessa, que, apesar dos protestos da família de Vilma Costa, não interrompeu as investigações e vem colhendo provas importantes que a incriminam como a seqüestradora que durante todos esses anos enganou a todos nós, brasileiros de Norte a Sul do País. Agora, queremos a verdade.

Sr. Presidente, sabemos do sentimento de ligação afetiva do filho com a mãe. Mas, ela o está afastando dos pais legítimos; está tomando medidas para que esse contato se dificulte. Jairo e Maria Auxiliadora, com fé em Deus, têm aguardado a expectativa desse contato que cada vez se torna mais difícil. Essa criança está sendo mobilizada conscientemente pela mãe seqüestradora para que permaneça com ela pelo tempo que ela o agasalhou, ou seja, tratou bem dele, deu-lhe estudos e o colocou nos melhores colégios de Goiânia. Mas isso não é lenitivo para os verdadeiros pais, que hoje vivem um grande drama.

O apelo que nós fazemos é para que essa situação seja esclarecida sem causar um trauma muito grande no Pedrinho ou no Osvaldo Júnior. É este o apelo que fazemos: que entre os pais adotivos e os pais legítimos haja um encontro de interesse, não simplesmente para arrebatar para o lado de lá o jovem que tem dúvidas, que vive um mundo de incertezas, que não sabe o que fazer, nem sabe se aproximar dos pais legítimos. Nessa ocasião, esses contatos têm que existir, mesmo que haja a prescrição do crime. Creio eu tratar-se de uma medida até inteligente e salutar que a Justiça apresenta para que o filho não sofra o drama nem o conflito, nesta geração, entre pais e filhos. O que queremos, de uma maneira inteligente como vem sendo feita pelo casal Jairo e Maria Auxiliadora, sem que medidas bruscas sejam adotadas para tomar conta do legítimo filho – sei o drama da mãe, Maria Auxiliadora, e conheço de perto o pai –, é que essa aproximação seja feita até que a verdade seja bem esclarecida.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Com muita honra, concedo uma aparte ao Senador Pedro Simon, que também tem em casa um Pedrinho, o que deve sensibilizá-lo bastante.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – É verdade, Senador. Felicito-o pela importância do texto e pela forma com que V. Exª o está abordando. Venho acompanhando o caso pela televisão e pelos jornais. Com toda a sinceridade, penso que, a essa altura dos acontecimentos, o que todos temos de colocar em primeiro lugar é a figura desse jovem. Esse jovem deve estar vivendo um drama terrível e não podemos permitir que os traumas o abalem pelo resto da vida. Ele já está sofrendo. Ele levava uma vida normal e tranqüila, pois não sabia de nada. Ele sofria a morte do pai há um mês quando apareceram os pais legítimos. Ele disse: "Perdi um pai e ganhei outro. Vou ter uma família maior. Vou viver com uma e com outra". Mais ou menos, ele estabeleceu, dentro do coração e da alma dele, aquilo com que ele queria responder a esse problema por que está passando. Entretanto, de sexta-feira para cá, o que vem acontecendo na televisão... Meu Deus do céu, não sei os efeitos disso na personalidade dessa criança! Juro que não sei! A mãe adotiva foi isso, foi aquilo. Há uma série de fatos veiculados pela imprensa, que na verdade está cumprindo seu papel, sua missão, da qual fazem parte também a investigação e a descoberta da verdade. Mas, nessa questão, parece-me que, em primeiro lugar, o assunto foi resolvido, foi esclarecido. O mais importante já se deu: o drama dos pais que há 17 anos buscavam e tinham a expectativa e a certeza de que encontrariam o filho. O encontro aconteceu. Quanto à fórmula de convivência, eles chegarão a ela com a maior facilidade. Se prescreveu ou não, não sei, mas consideremos aquilo que o guri diz: "Não quero saber o que aconteceu; é minha mãe, estou com ela". Se se pudesse fazer o entendimento, que já está feito entre o filho, a família dos pais verdadeiros e a mãe, que até ontem era mãe dele, se se pudesse fazer o entendimento, tirando do dia-a-dia, do oba-oba, esse massacre em cima dessa criança, seria algo muito importante. Seria realmente uma caridade. Tenho a convicção de estaríamos salvando um jovem e ajudando-o a vencer essa barreira, esse trauma, para que consiga levar adiante sua vida. Caso contrário, esse jovem dificilmente superará o que está ocorrendo. Esse é o meu apelo. O jovem já disse: "Quero os meus pais. Quero a minha mãe. Quero viver com os dois. Aumentou a minha família". Não importa saber o que ocorreu ou não. Esse jovem completará 18 anos e escolherá o que deseja fazer de sua vida. Isso não lhe será imposto; ele escolherá o caminho a seguir. É muito melhor contornar a situação de maneira tranqüila, serena e pacífica do que esse jovem viver um trauma. Faço esse apelo à grande imprensa do Brasil por meio do importante pronunciamento de V. Exª.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Senador Pedro Simon, a experiência fez com que V. Exª aprimorasse seu sentimento.

Nesse momento, há dois fatos importantes. Existe um fato jurídico já prescrito e que não traz benefício a ninguém. Basta saber como ocorreu o registro e encerrar a situação.

Primeiramente, afirmei que, desvendado o mistério que provocou dores e mais dores não apenas à mãe legítima, aos pais, mas a toda sociedade, os acontecimentos pertencem ao passado. O mais importante é ter de volta o Pedrinho, que na verdade já possui duas famílias. Entretanto, condenamos o afastamento da mãe adotiva, fazendo com que o menino permaneça mais tempo com ela e dando pouco acesso à família biológica na medida em que dificulta a comunicação.

A imprensa deveria encerrar esse caso. Os processos de registro da criança e de seqüestro necessitam ser arquivados a fim de que o caso não volte à tona, criando sérios problemas de consciência do próprio garoto, que, aos 16 anos, vive uma fase de transformação em sua vida.

Concordo plenamente com V. Exª. O crime foi descoberto, mas já está prescrito, conforme as leis brasileiras. É necessário haver um entendimento porque o garoto também tem seus sentimentos no que tange à mãe adotiva e principalmente a uma nova família, que é a legítima e procura dar-lhe esse carinho que ele tanto merece. A situação não precisa ser novamente debatida pela imprensa em quatro, cinco ou seis páginas seguidas. À proporção que o fato se esgota, novas assertivas são feitas e encaminhadas à imprensa, que sabe que esse assunto contribui muito para a venda de jornais. Automaticamente, divulgam-se notícias, recentes linhas de pesquisa e, conseqüentemente, a vida desse jovem complica-se ainda mais.

Assim, concordo plenamente com o que foi dito por V. Exª, Senador Pedro Simon. Devem prevalecer os anseios de todo o povo, sobretudo do brasiliense, de maneira geral, que se sentiu compensado como se tivesse descoberto o próprio filho. Não se trata apenas do filho desse casal, mas de um filho de Brasília. Seqüestraram – por que não dizer? – um filho que pertence a toda uma geração brasileira. Sofremos juntos, e poderíamos, a partir de agora, dar por encerrado o caso, oferecendo uma contribuição no avivamento do relacionamento entre todas as famílias.

Por essa razão, Sr. Presidente, muito bem ilustrada pelo posicionamento inteligente do Senador Pedro Simon, encerro meu pronunciamento deixando para reflexão de toda a Nação, principalmente do povo de Brasília, o fato ocorrido, que, na verdade, merece atenção muito especial.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos.

O Senador Ademir Andrade enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr Presidente,Srªs e Srs Senadores, volto à tribuna desta Casa, com o propósito de comentar, mais uma vez, sobre o enfrentamento da questão social em nosso País e sobre as perspectivas futuras com o novo governo que assumirá em breve o comando do País.

Inicialmente, cabe ressaltar que temos uma interrogação básica em nossa análise, pois o público alvo dos gastos sociais, representado pela população mais carente, ainda não é objeto de uma quantificação uniforme por nossas instituições de pesquisa, públicas e privadas.

Enquanto o Banco Mundial estima em 15 milhões os brasileiros na faixa de indigência, o IPEA estima em 22 milhões; o Instituto da Cidadania, em 44 milhões; e a Fundação Getúlio Vargas, em 50 milhões, em função de critérios distintos. Em qualquer caso, os números são relevantes e demandam uma política mais firme e conseqüente para a solução do grave problema que a sociedade brasileira tem que enfrentar.

Somos um País com grande potencial econômico, contrastando com indicadores sociais lastimáveis, em termos de distribuição de renda e desigualdades sociais e regionais. Por isso, é fundamental gastar-se no social e gastar bem, o que não tem sido a tônica da atuação do Governo Federal.

O Presidente eleito Lula, tão logo confirmado nas urnas, anunciou que sua prioridade maior no governo será o combate à fome e para isso criará, inclusive, um órgão específico. É um bom sinal. A fome é sem dúvida o maior dos males do nosso País e o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que está encerrando seu mandato, não demonstrou total empenho no trato dessa questão. Exemplo vivo disso é a execução orçamentária do Fundo de Combate e Erradicação da Fome, criado a partir de uma Comissão Mista do Congresso Nacional.

Quando pinçamos do Orçamento Geral da União para o ano de 2002 apenas os programas do

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, verificamos que embora estejamos no final do ano, a execução orçamentária não atingiu sequer 50%. Para ser exato, em média, os programas de combate à pobreza tiveram execução de 43%, segundo dados do SIAF de 1º de novembro, último.

O Programa de Saneamento básico, por exemplo, tem orçado R$796 milhões, dos quais foram executados apenas R$2.1 milhões, portanto, apenas 0,3%. No programa Energia das Pequenas Comunidade, no qual o Pará é um dos mais necessitados, de R$187 milhões orçados, foram executados apenas R$225 mil, o equivalente a 0,1%. Isso é um absurdo!

Sr.Presidente, não só nas questões de infra-estrutura básica são encontrados os problemas sociais. O principal baluarte da cidadania, a Educação, ainda apresenta um quadro preocupante, uma vez que os dados oficiais do Censo 2000, do IBGE, revelaram a existência de 16 milhões de analfabetos, cerca de 11% de nossa população, índice altamente negativo, quando comparado aos nossos vizinhos, a Argentina com 3%, o Chile, com 4%, a Venezuela, com 7% e a Colômbia, com 8%.

A universalização da educação, não só para erradicação do analfabetismo, mas para a formação cultural mínima ao enfrentamento da vida adulta, plena e responsável, está ainda muito distante de uma grande parcela dos brasileiros, principalmente nas regiões menos favorecidas, como o Norte e o Nordeste, que apresentam as piores estatísticas.

As crianças representam o nosso potencial fundamental de progresso no futuro e não podem ser abandonadas. Para tanto, é fundamental expandir a assistência nas aglomerações de baixa renda, atribuindo às creches e pré-escolas a função de amparo social, tanto para as crianças como para suas famílias, estimulando ações de proteção à saúde e outras correlatas.

Sabemos que a chance de uma criança sofrer de subnutrição é diretamente proporcional à falta de escolaridade e esclarecimento dos pais. Assim, ensinar os pais a educar representa um grande passo para a formação de melhores cidadãos, evitando os males previsíveis, de repetência e evasão escolar, migrando para o crescimento dos meninos e meninas de rua e da marginalidade e criminalidade entre os jovens.

A carência de ofertas de vagas na pré-escola é sensível, ainda que, como discorri de início, as estatísticas não sejam confiáveis. Os dados disponíveis indicam a necessidade de um aumento de 60% em tal oferta, em âmbito nacional, e, no meu Estado do Pará, estima-se que há necessidade do dobro de vagas para o pleno atendimento de nossas crianças de zero a seis anos.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, que também em relação à educação a execução orçamentária não anda muito bem. Até o início do mês de novembro, portanto, praticamente ao final do ano, apenas 65% de todo o orçado para a educação foi efetivamente executado. Isso inclui as despesas de manutenção e pessoal.

Mas veja, Sr. Presidente, como é curioso. Há poucos dias, quando se fecharam as contas do mês de setembro do governo central, comemorou-se um superávit extraordinário de R$ 6.6 bilhões, o que representou, praticamente, o atendimento da meta acordada com o FMI para o ano todo. O superávit primário do governo central acumulado até setembro foi de R$29.9 bilhões, enquanto que a meta para o ano de 2002 é de R$30,1 bilhões.

Está claro, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, que este resultado "extraordinário" nas contas do governo, que esta superação de metas, que tem rendido ao atual Presidente o título de "bom menino", estão sendo alcançadas às custas do povo brasileiro e principalmente da sua população mais pobre e mais necessitadas. É criminoso manter dinheiro em caixa para mostrar força e austeridade à especuladores, quando isso é feito em detrimento de repasses para programas que são de fundamental importância para o atendimento de demandas da população mais carente.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero afirmar aqui que é louvável a atitude do Presidente eleito, Lula, quando demonstra a sua preocupação com os miseráveis, ao declarar o combate à fome como sua prioridade primeira.

Lembro ainda, que embora a fome seja o pior dos males, existem ações em várias áreas do social: educação, saúde, saneamento, reforma agrária, entre outras importante para o combate das desigualdades sociais e regionais, que devem assumir prioridade no futuro governo.

Tenho a convicção de que precisamos tratar a questão social de maneira mais firme e mais séria. O Brasil não pode continuar sendo um País de contrastes, em que convivem belezas e progressos que encantam, ao lado de misérias que entristecem.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberati-

va ordinária de amanhã será dedicado a homenagear a memória do Dr. Prudente de Morais, primeiro Presidente civil da República, em face do transcurso do centenário do seu falecimento, nos termos do Requerimento nº 513 de 2002, do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores.

Esclarece ainda que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

A Presidência informa, ainda, que, amanhã haverá a votação das medidas provisórias que estão em andamento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 58, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 58, de 2002, que *exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências,* tendo

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Carlos Alberto Rosado (PFL-RN), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e quanto ao mérito, favorável.

Relator Revisor: Senador

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2002, proveniente da Medida Provisória 59, de 2002, que *dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências,* tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 25 de 2002, e contrário às Emendas nºs 1 a 3, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Francisco Dornelles (PPB-RJ).

Relator Revisor: Senador

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2002, proveniente da Medida Provisória 61, de 2002, que *dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo,* tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 26 de 2002, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista , Relator: Deputado Herculano Anghinetti (PPB-MG).

Relator Revisor: Senador

– 4 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2002, proveniente da Medida Provisória 62, de 2002, que *altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,* tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27 de 2002, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substi-

tuição à Comissão Mista , Relator: Deputado Paulo Marinho (PFL-MA).

Relator Revisor: Senador

– 5 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002, proveniente da Medida Provisória 69, de 2002, que *dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências,* tendo

Parecer favorável à Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 28 de 2002, incorporando integralmente a Emenda nº 14 e, parcialmente, a Emenda nº 11; e contrário às demais, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Hugo Biehl (PPB-SC).

Relator Revisor: Senador

– 6 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 2002-COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2002-Complementar)
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 532, de 2002)
(Votação nominal)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002-Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências, tendo*

Parecer sob nº 1.017, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Paulo Souto, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2002-Complementar, que tramita em conjunto.

– 7 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 2002 - COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2002-Complementar)
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 532, de 2002)

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2002-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares e outros Senhores Senadores, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regular a substituição tributária no campo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.*

– 8 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 533, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.037, de 2002, Relator: Senador Carlos Bezerra), que *autoriza a União a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II.*

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 9 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 534, de 2002)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 2002 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.038, de 2002, Relator: Senador Romero Jucá), que *autoriza a União a conceder garantia, e o*

Governo do Estado de Goiás a conceder contragarantia à União - ambas referentes ao empréstimo da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor equivalente a até quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América, destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Água e Saneamento de Goiânia.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário,* tendo

Pareceres sob nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral,

– 1º Pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995, 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999, 1, 5, 20, de 2000 e 15, de 2001, que tramitam em conjunto; e

– 2º Pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de junho passado, quando teve sua discussão encerrada, em primeiro turno, com apresentação de emendas.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera dispositivos da Constituição Federal.*

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que *acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.*

– 14 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.*

– 15 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.*

– 16 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que *altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.*

– 17 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que *acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.*

– 18 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.*

– 19 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.*

– 20 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 74, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República.*

– 21 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney

Suassuna, que *altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.*

– 22 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 92, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.*

– 23 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.*

– 24 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas.*

– 25 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo.*

– 26 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que *altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição.*

– 27 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2002

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Ribeiro, que *cria compensação financeira, com parte da receita do imposto de importação, às unidades da Federação que produzirem saldo positivo na sua balança com o exterior,* tendo

Parecer sob nº 532, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Ricardo Santos.

– 28 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que *altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal* (destinação do salário-educação), tendo

Parecer favorável, sob nº 486, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 29 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2001, *que outorga permissão à Fundação Sônia Ivar para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brazlândia - DF*, tendo

Parecer favorável, sob nº 9, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lindberg Cury.

– 30 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2002 (nº 1.287/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Cultura e Saúde" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás,* tendo

Parecer favorável, sob nº 747, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

– 31 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2002 (nº 1.294/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Alternativa de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais,* tendo

Parecer favorável, sob nº 748, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Arlindo Porto.

– 32 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2002 (nº 1.168/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 923, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Maria do Carmo Alves.

– 33 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2002 (nº 1.008/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Metrópole a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andradina, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 925, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

– 34 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2002 (nº 1.019/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 926, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Siqueira Campos.

– 35 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2002 (nº 1.024/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 806, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Valmir Amaral.

– 36 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2002 (nº 1.047/2001, na Câ-

mara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 927, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Maria do Carmo Alves.

– 37 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2002 (nº 1.052/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Extremoz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 928, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Maria do Carmo Alves.

– 38 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2002 (nº 1.218/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 929, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

– 39 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2002 (nº 1.170/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corbélia, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 755, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 40 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2002 (nº 1.214/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Parque Amazônia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob o nº 933, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Siqueira Campos.

– 41 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2002 (nº 1.252/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte*, tendo

Parecer favorável, sob nº 934, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Marina Silva.

– 42 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2002 (nº 978/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 935, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

– 43 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2002 (nº 1.106/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 756, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

– 44 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2002 (nº 1.128/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 936, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 22 minutos.)

(OS 19938/02)

Diretoria-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 135 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 30, de 2002, do Diretor-Geral do Senado Federal, incumbida de realizar o Leilão de bens inservíveis do Senado Federal e Prodasen.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2002.

Senado Federal, 18 de novembro de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Brasília, 28 de outubro de 2002.

Da: Comissão de Leilão constituída pela Portaria nº 30/2002-DG
Para: Diretor-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhados da Comissão de Leilão do Senado Federal encerrar-se-á em 31.10 do corrente;

Considerando ainda, que a Comissão de Leilão da SEEP continua recebendo bens inservíveis do Senado Federal e do Prodasen;

Solicitamos a V.Sª, prorrogação das atividades desta Comissão constituída pela Portaria nº 30/2002-DG, por mais 90 (noventa) dias, a partir do encerramento do período em 31.10.2002.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS AURELIANO
Presidente da Comissão de Leilão da SEEP

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1245 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, a servidora **Maria Regina de Carvalho**, matrícula nº 160, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do PRODASEN, da Função Comissionada, símbolo FC-06, de Assistente Técnico do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 19/08/2002.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1246 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Designar a servidora **Darcy Maria Bezerra Cavalcante**, matrícula nº 278, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-06, de Assistente Técnico do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN. a partir de 01/11/2002.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1247 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares e, de acordo com o disposto no artigo 15 das Disposições Finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar a servidora **CELICE LEITE MARTINEZ FERNANDEZ**, matrícula nº 5130, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-06, de assistente técnico da Diretoria-Executiva, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 04/11/2002.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
BLOCO - Roberto Saturnino (PT)

MARANHÃO
PFL - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
PMDB - Luiz Otávio

PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

PARAÍBA
PTB Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO
PMDB - Luiz Pastore
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Tasso Rosado

SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
PFL - Jorge Bornhausen

ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
- Olivir Gabardo

ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB José Sarney

RONDÔNIA
BLOCO - Chico Sartori (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Aldo Rebelo[1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado JUTAHY JÚNIOR** (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOÃO PAULO** (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	**LÍDER DA MINORIA** **Senador EDUARDO SUPLICY** (Bloco PT/PPS-SP)[2] Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/**PCdoB**-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	**PRESIDENTE** **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador JEFFERSON PÉRES** (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(Atualizada em setembro de 2002)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

[2] Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, página 4919).

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1] **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [1]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
PMDB						
Juvêncio da Fonseca [2]	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) [3]		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Mariuce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff [4]	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) [5]	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) [6]		
Bello Parga [7]	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	6618		4. Jonas Pinheiro	MT	6671
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) [8]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) [9]	PI	3085		3. (vago) [10]		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [11]						
Heloísa Helena (PT)	AL	3107		1. Marina Silva (PT)	AC	2193
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) [12]	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) [13]	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em outubro de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:

[1] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[2] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[3] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[4] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002. Reassumiu em 19.9.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 8.10.2002.

[5] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[6] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[7] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

[8] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[9] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[10] Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

[11] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[12] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[13] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

Composição [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
(Vago) [2]	1º Corregedor Substituto
(Vago) [3]	2º Corregedor Substituto
Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)	3º Corregedor Substituto

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

Notas:
[1] Reeleitos na Sessão Ordinária de 2.4.97, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.
[2] Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal, em 20.9.2001.
[3] Vaga ocupada pelo Senador Joel de Hollanda até 31.1.1999, quando se encerrou seu mandato de Senador.

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001

PROCURADORES [1]

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
Juvêncio da Fonseca	MS	1126
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Eduardo Siqueira Campos [2]	TO	4070
PDT [3]		
Jefferson Péres	AM	2061

Atualizada em abril de 2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

Notas:
[1] Designados em 27.06.2001.
[2] Designado na Sessão de 16.4.2002 (DSF de 17.4.2002, p. 4664) para a vaga deixada pelo Senador Fernando Matusalém, em virtude do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda de seu mandato de Senador pela representação do Estado de Rondônia (publicado no DSF de 6/3/2002).
[3] O PDT desligou-se do Bloco de Oposição em 17.4.2002 (DSF de 18.4.2002).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÁO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:

CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	1403/3203	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	3 – Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Alberto Silva	PI	3055/3057	7 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 – Amir Lando	RO	3130/3132
Valmir Amaral	DF	1961/1963	9 – Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Bello Parga	MA		3 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 – Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 – Benício Sampaio	PI	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 – Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 – Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 – Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 18/11/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1- ROBERTO REQUIÃO	PR- 2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2- IRIS REZENDE	GO- 2032/2033
TITULARES		**SUPLENTES**	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1- PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1- ARLINDO PORTO	MG- 2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001

REUNIÕES: **SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

SECRETÁRIO: **☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605 **E-MAIL:** dirceuv@senado.gov.br

FAX: 311-4344 **ATUALIZADA EM: 22.02.2002**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Vago			Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas–feiras às 14:00 horas — Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: José Roberto A. Cruz — Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 — Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br — Atualizada em: 12/11/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Valmir Amaral	**DF – 4064/4065**
PFL	
Geraldo Althoff	**SC – 2041/2047**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/4057**
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	**AL – 3197/3199**
Emilia Fernandes	**RS – 2331/2337**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	**MT – 1128/1129**
MARLUCE PINTO	**RR – 1301/4062**
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	**SE – 4055/4057**
WALDECK ORNELAS	**BA – 2211/2217**
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	**TO – 2071/2072**
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	**AL – 3197/3199**
EMILIA FERNANDES	**RS – 2331/2337**
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	**AP – 2241/2247**

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Gilvam Borges	**AP – 2151/2157**
João Alberto Souza	**MA – 4073/4074**
PFL	
Geraldo Althoff	**SC – 2041/2047**
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	**PI – 3085/3086**
Freitas Neto	**PI – 2131/2137**
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	**AC – 3038/3493**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000
ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	**GO – 2095/97**	**1. Casildo Maldaner**	**SC – 2141/47**
Juvêncio da Fonseca	**MS – 1128/29**	**2. Vago**	
PFL			
Lindberg Cury	**DF – 2012/15**	**1. Paulo Souto**	**BA – 3173/75**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/57**	**2. Waldeck Ornelas**	**BA – 2211/17**
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		**1. Vago**	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	**RS – 2331/37**		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	**AP – 2241/47**
PSB			
Ademir Andrade	**PA – 2101/2109**	**1. Vago**	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Luiz Pastore	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Chico Sartori	RO	2251/2258

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 05/11/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB – 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF.**
Aprovado em 15/12/1999.

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Luiz Pastore	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Magulto Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas–feiras às 14:00 horas — Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares — Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 — FAX: 311-3121 — Atualizado: 05/11/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO
PFL
VAGO
VAGO
BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)
VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br **ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ª **FEIRA ÀS HORAS**

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006

FAX: 311-3121/ 1319

ATUALIZADA EM: 16/05/02

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS — **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES — **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006

FAX: 311-3121/ 1319 — **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Jorge Bornhausen	SC	1123
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546
Atualizada em :31/10/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Valmir Amaral	DF	1961/1066	3 – Luiz Pastore	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286
Atualizada em : 05/11/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
	PFL		
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB		
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)		
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
	PDT		

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519
(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060
Atualizada em : 31/10/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,
pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião

Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes

Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa

Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes

(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Oito Anos de Parlamento

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R$ 15,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



EDIÇÃO DE HOJE: 314 PÁGINAS